

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado lá o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anual do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	60\$000
	No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 15 horas e, no máximo, até 45 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.577 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza as Docas do Porto de Pernambuco a operar em Armazens Gerais, emitindo os títulos de que trata o art. 45, capítulo II, do Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizadas as Docas do Porto de Pernambuco a operar em Armazens Gerais e a emitir os títulos de que trata o artigo 45, capítulo II, do Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, observando-se, nesse serviço, o regulamento interno e a tarifa que a este acompanham.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Regulamento Interno dos Armazens Gerais do Porto de Pernambuco

Os Armazens Gerais do Porto de Pernambuco, autorizados pelo Decreto-lei n. 2.577, de 12 de setembro de 1940, são organizados de acordo com os Decretos ns. 1.102, de 21 de novembro de 1903, que estabelece regras para a organização de Empresas de Armazens Gerais, determinando os direitos e as obrigações dessas empresas, e 24.508, de 29 de junho de 1934, que define os serviços prestados pelas Administrações dos Portos e uniformiza as taxas portuárias.

CAPÍTULO I

Art. 1.º Os Armazens Gerais do Porto de Pernambuco têm a sua sede nos Armazens ns. I e II do Cais de Santa Rita, na cidade do Recife.

Art. 2.º São seus fins:

§ 1.º Aceitar depósitos de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, de importação ou exportação, livres de direitos ou impostos aduaneiros, feitos pela vontade ou conveniência dos respectivos donos.

§ 2.º Facilitar aos importadores e exportadores a movimentação de suas mercadorias em depósito, estando, para esse objetivo, otimamente localizados e em condições de oferecer as melhores garantias à guarda e fiscalização das mercadorias depositadas.

§ 3.º Praticar as suas operações de modo a ampliar, cada vez mais as suas relações com o comércio, a indústria, a agricultura e o operariado.

§ 4.º Contribuir, pelas taxas de armazenagem, para que as mercadorias neles depositadas sejam oneradas de modo a que os depositantes e a coletividade não tenham os seus interesses prejudicados.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A Administração dos Armazens Gerais do Porto de Pernambuco será exercida pela Diretoria das Docas e Obras do Porto, ficando, porém, os serviços dos referidos armazens subordinados; diretamente, à Chefia do Tráfego.

Art. 4.º A sua direção será confiada a funcionários das Docas, a critério do Diretor.

Art. 5.º O corpo administrativo dos Armazens Gerais do Porto do Recife compor-se-á dos seguintes funcionários:

- a) um gerente;
- b) um sub-gerente;
- c) dois escriturários;
- d) um guarda-livros;
- e) três conferentes;
- f) dois zeladores.

Parágrafo único. As atribuições desses funcionários serão reguladas por instruções especiais, baixadas em tempo oportuno.

Art. 6.º Os Armazens Gerais do Porto de Pernambuco terão a sua polícia composta de guardas das Docas.

Art. 7.º Os Armazens Gerais funcionarão todos os dias úteis, das 7 às 16 horas. Das 11 às 12 horas os serviços ficarão suspensos.

Art. 8.º O depositante poderá examinar as mercadorias ou gêneros em depósitos das 13 às 15 horas, diariamente, com a devida licença do fiel do Armazem, acompanhado por este ou seu ajudante.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES PARA O DEPÓSITO DE MERCADORIAS

Art. 9.º As pessoas que desejarem fazer depósito de mercadorias nos Armazens Gerais apresentarão as suas propostas ao Gerente do Armazem, dentro das horas do expediente, utilizando-se de formulário.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 231

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.577, de 12 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.662, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.663, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.664, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.665, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.668, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.669, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.670, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.671, de 3 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.672, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.331, de 25 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.332, de 25 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.334, de 25 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.337, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.340, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.342, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.344, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.369, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.382, de 3 de outubro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 de outubro de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 4 de outubro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 3 de outubro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 2 de outubro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 3 de outubro de 1.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Extra-numerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Comissão de Contratos e Títulos e Terras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Águas e do Serviço de Proteção aos Índios.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto Nacional do Mate.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

mulas que lhes serão fornecidas, nas quais serão mencionados o nome do depositante, a ordem de quem efetuou o depósito, o peso, natureza, marca e as várias indicações dos volumes, e, bem assim, a qualidade e o estado do envólucro.

Parágrafo único. A proposta deverá, ainda, mencionar o prazo do depósito que poderá, no entanto, ser prorrogado mediante acordo entre o depositante e os Armazens Gerais.

Art. 10. Uma vez efetuado o depósito da mercadoria o Gerente é obrigado a dar ao depositante o recibo do depósito.

Art. 11. No depósito voluntário de gêneros ou mercadorias de produção nacional ou nacionalizados feito por industriais, comerciantes e agricultores, os Armazens Gerais não terão preferências e não concederão favores obedecendo a ordem do depósito à prioridade dos pedidos.

Art. 12. As propostas do depósito serão válidas pelo prazo máximo de 48 horas da autorização e constituirão o documento exigido para a armazenagem das mercadorias.

Art. 13. Por ocasião do depósito das mercadorias estas devem ser colocadas no local indicado e arrumadas com a assistência do Gerente do Armazem, por trabalhadores pagos pelo depositante.

Parágrafo único. Todas as despesas com arrumação, dobre ou redobre e beneficiamento nos volumes depositados, serão, exclusivamente, por conta do depositante.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 14. As retiradas das mercadorias podem ser parciais ou completas.

Art. 15. As condições para a retirada de mercadorias dependem da natureza do depósito.

Art. 16. No caso do depósito simples, o depositante poderá retirar parcialmente ou de uma vez as mercadorias, apresentando o pedido de retirada constante de uma fórmula que lhe será fornecida, para o preenchimento das formalidades exigidas.

Art. 17. Os Armazens Gerais poderão emitir conhecimento de depósito e o "warrant" sobre gêneros e mercadorias nacionais e estrangeiras nacionalizadas.

Art. 18. Nas retiradas parciais das mercadorias é obrigatória a apresentação do recibo de depósito, para as necessárias anotações.

Art. 19. Uma vez recolhido o documento que autoriza a retirada das mercadorias, o Gerente do Armazem fará entrega do lote, no local onde estiver depositado, ao portador ou representante da parte, a quem cabe promover os meios de transportes, sem nenhuma despesa para os Armazens Gerais.

Art. 20. Na hipótese de cessão, os Armazens Gerais podem substituir, havendo pedido escrito do depositante ou do seu procurador, o recibo do depósito por um outro passado em nome do cessionário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS ARMAZENS GERAIS

Art. 21. Os Armazens Gerais responsabilizam-se pela fiel execução dos serviços a seu cargo, de maneira que as partes não sejam prejudicadas nos seus direitos e interesses.

Art. 22. As mercadorias, ainda mesmo em princípio de deterioração, não serão recebidas em depósito.

Art. 23. No caso de deterioração das mercadorias depositadas, o dono das mesmas será notificado para tomar providências imediatas.

§ 1.º Se o dono da mercadoria deteriorada não atender à notificação feita, os Armazens Gerais comunicarão o fato às repartições competentes, ficando isentos de toda e qualquer responsabilidade pelas despesas com o transporte e outras medidas a serem tomadas e que correrão por conta do depositante.

§ 2.º As reclamações só serão aceitas quando ficar plenamente demonstrada a negligência ou falta cometida pelo encarregado do respectivo serviço.

Art. 24. Sem o pagamento das devidas taxas de depósito, nenhuma mercadoria poderá sair dos Armazens Gerais.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DE DEPÓSITOS

Art. 25. As mercadorias em depósito pagarão as taxas constantes da tabela anexa a este regulamento.

Art. 26. As despesas pelo depósito das mercadorias nos Armazens Gerais serão pagas mensalmente ou por ocasião da retirada parcial ou total das mesmas, de acordo com a tabela.

Parágrafo único. Depois do pagamento do primeiro mês, no caso das mercadorias continuarem depositadas por mais alguns dias ou mesmo uma quinzena, o depositante pagará o depósito correspondente aos quinze dias e não ao mês completo.

Art. 27. O prazo de depósito poderá ser prorrogado de acordo com os Armazens Gerais.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação de depósito, por dia ou fração de dia, será cobrada a taxa correspondente a uma quinzena e, assim, sucessivamente.

CAPÍTULO VII

DA CARGA E DESCARGA E DO TRANSPORTE

Art. 28. Os Armazens Gerais do Porto de Pernambuco poderão, previamente autorizados e mediante contrato com os interessados, consentir na instalação do aparelhamento próprio para carga e descarga de transporte das mercadorias ou gêneros em depósitos.

Parágrafo único. O embarque e desembarque por meio de esteiras pagarão uma taxa especial.

CAPÍTULO VIII

DOS SEGUROS

Art. 29. Os seguros contra risco de incêndio serão obrigatórios para as mercadorias em depósito nos Armazens Gerais, fornecendo estes aos depositantes fórmulas especiais para os referidos seguros, cobrando pelo documento a ser encaminhado a taxa consignada na tabela anexa a este regulamento.

Art. 30. É facultada aos depositantes a escolha da companhia seguradora.

Art. 31. O valor dos gêneros ou mercadorias segurados contra riscos de incêndio será determinado pelo depositante, de acordo com a companhia.

Art. 32. Os Armazens Gerais, para efeito de seguros, não receberão em depósito nos seus Armazens mercadorias inflamáveis ou explosivas.

Tarifa para armazenagens de mercadorias nos Armazens Gerais do Porto de Pernambuco

ARMAZENAGEM

1. Mercadorias diversas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês, pesando até 1.000 quilos	\$005
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1, por quilo, no segundo mês até 5 (seis) meses	\$004
3. Mercadorias diversas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês, com peso superior a 1.000 quilos	\$010
4. As mesmas mercadorias da taxa n. 3, por quilo, no segundo mês e subsequentes, por quinzena....	\$004

TAXAS ESPECIAIS

5. Açúcar em sacos de 60 quilos, no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco	\$150
6. A mesma mercadoria da taxa n. 5, no segundo mês, por quinzena, cada saco	\$060
7. A mesma mercadoria da taxa n. 6, no terceiro mês e subsequentes, por quinzena, cada saco	\$050
8. Cereais em sacos, até 60 quilos, no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco	\$250
9. As mesmas mercadorias da taxa n. 8, no segundo mês e subsequentes, cada saco	\$200
10. Sal, em sacos até 75 quilos, no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco	\$300
11. A mesma mercadoria da taxa n. 10, no segundo mês e subsequentes, cada saco	\$250

TRANSPORTE

1. Serviço de transporte e carregamento pela esteira, por tonelada	\$4000
--	--------

EXPEDIENTE

1. Por cada emissão de recibo de depósito	2\$000
2. Por cada seguro realizado	2\$000

(C 9.482 — 3-10-40 — 326\$4).

DECRETO-LEI N. 2.662 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Fixa o prazo para a vigência do Decreto-lei n. 2.580, de 13 de setembro de 1940, que aprova alterações feitas no regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. único. O Decreto-lei n. 2.580, de 13 de setembro de 1940, que aprova alterações feitas no regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, entrará em vigor no dia 20 de outubro deste ano.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.663 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Dá nova redação ao art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica redigido pela seguinte forma o art. 6.º § 1.º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940:

"São funções essenciais dos inspetores verificar e acompanhar os serviços dos agentes fiscais, representando contra as faltas, insuficiências e abusos que encontrarem; instruir o contribuinte, tendo presente que o auto é medida extrema, a ser usada, especialmente, quando apurada evasão de renda pública ou contravenção que por sua natureza possibilite dano à Fazenda Nacional, e já mais para punir a ignorância ou o erro que, pela evidente boa fé, mereça ser corrigido sem o castigo da multa; estudar os efeitos dos impostos na vida comercial e industrial do país, com o intuito de protegê-la e animá-la, resumindo as observações colhidas em relatórios periódicos, segundo as instruções da Diretoria das Rendas Internas."

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.664 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 9:450\$0 para restituição de apólices e pagamento dos respectivos juros (Dívida Pública).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 9:450\$0 (nove contos quatrocentos e cinquenta mil réis) para aquisição de 7 (sete) apólices a serem restituídas à firma "Baldwin Locomotive Works of Brazil, Inc." e pagamento dos respectivos juros, de acordo com o processo protocolado sob o n. 82.411-39 no Tesouro Nacional, sendo:

Para aquisição de 7 apólices da Dívida Pública Interna Federal, do tipo "Diversas Emissões", ao portador, 5 %, e do valor nominal de 1:000\$0, cada uma.	5:950\$0
Para pagamento dos juros relativos ao período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1940	3:500\$0
	<u>9:450\$0</u>

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.665 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de

450:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 450:000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 9 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação V — Indenizações

S/c. n. 8 — Ajuda de custo

01) — Serviço do Pessoal 450:000\$0

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.666 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e

Considerando os grandes recursos minerais do País e o desenvolvimento das indústrias de mineração e metalurgia;

Considerando a necessidade de disciplinar essa atividade produtora de modo que se consiga, com o menor dispêndio de capitais os maiores benefícios para a economia nacional;

Decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, com sede na Capital da República, composto de brasileiros natos, de reconhecida idoneidade moral e competência técnica em assuntos de mineração e metalurgia.

Parágrafo único. O Conselho se comporá de sete membros: três escolhidos pelo Governo entre brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos neste artigo; o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia; o Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral; um engenheiro militar; e um engenheiro naval.

Art. 2.º O Conselho funcionará sob a presidência do Ministro da Viação e Obras Públicas e terá as seguintes atribuições:

a) o estudo dos problemas relativos às indústrias de mineração e metalurgia que, pela sua natureza, exijam a coordenação de um órgão especializado;

b) propor medidas que regulem o funcionamento das empresas de mineração e das usinas de tratamento de produtos minerais em geral, de modo que a produção se ajuste às necessidades do mercado interno e às possibilidades de exportação;

c) estudar os preços de venda dos produtos minerais, brutos ou transformados, e propor as medidas necessárias para proteger a produção nacional contra os "dumpings" e o mercado interno contra as altas de preços injustificáveis;

d) estudar os elementos que influem no custo dos diversos tipos de carvão nacional e propor, anualmente, a fixação dos preços de venda para o carvão de consumo obrigatório;

e) opinar sobre os auxílios financeiros a serem concedidos a empresas de mineração ou metalúrgicas;

f) orientar e fiscalizar, a juízo do Governo, e quando houver o emprego de recursos financeiros do Estado, os projetos e obras referentes à construção de instalações cujo objetivo seja: 1º — beneficiamento de minérios ou combustíveis sólidos; 2º — o tratamento de minérios para a extração de metais ou metalóides; 3º — a destilação do carvão, visando a produção de coque ou de gás, destinados à indústria metalúrgica; 4º — o transporte, a carga e descarga e a venda de produtos minerais ou metalúrgicos;

g) propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento no país de ensino técnico-profissional de Minas e Metalurgia;

h) propor as medidas necessárias ao melhoramento das condições de transporte dos minerais e produtos metalúrgicos, visando o desenvolvimento da produção e a diminuição do custo.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao petróleo e seus produtos.

Art. 3.º O Conselho, no desempenho de suas atribuições, fica autorizado:

a) a entender-se diretamente com as autoridades administrativas do país, as quais lhe deverão fornecer as informações e serviços técnicos que lhes forem solicitados;

b) a requisitar passagens nos meios normais de transporte do País, de acordo com a legislação em vigor;

c) utilizar, para os seus estudos, os laboratórios e demais serviços técnicos do Instituto Nacional de Tecnologia e do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 4.º Os membros do Conselho terão a gratificação de função de 200\$0 por sessão a que comparecerem, até o máximo de cinco (5), por mês.

§ 1.º O Conselho terá uma Secretaria com o pessoal contratado constante de tabela numérica e de vencimentos aprovada pelo Presidente da República e admitido na forma da legislação em vigor.

§ 2.º O Presidente do Conselho designará de entre os funcionários da Secretaria um para chefia-la, com a gratificação de função mensal de trezentos mil réis (300\$0).

Art. 5.º Para a execução do presente Decreto-lei no corrente ano fica aberto o crédito de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$0).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.667 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre o melhor aproveitamento do carvão nacional

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista a exposição que lhe fez o Ministro da Viação e Obras Públicas, e

Considerando que o Brasil possui grandes jazidas de carvão mineral, algumas já em exploração mas nem sempre em condições satisfatórias;

Considerando que os interesses nacionais aconselham se amplie o aproveitamento dessa riqueza;

Considerando que para isso conseguir a inteira satisfação dos brasileiros é indispensável dotar a indústria carvoeira dos recursos necessários a melhorar os seus métodos de trabalho e meios de transporte para poder oferecer ao consumo um produto atraente pelo preço e pela qualidade;

Considerando não ser possível realizar esse programa com os recursos normais do Tesouro, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo da União autorizado a auxiliar, pela forma que julgar conveniente, as empresas nacionais de mineração de carvão, para o fim exclusivo de melhorar a qualidade do seu produto e diminuir o seu custo de produção.

Parágrafo único. Quando o auxílio se traduzir por concessão de empréstimos, estes serão feitos sob forma de crédito a longo prazo, por intermédio do Banco do Brasil, não podendo ultrapassar 75% do orçamento das obras projetadas, ouvido o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Art. 2.º Ficam autorizadas obras e instalações necessárias para facilitar e baratear o transporte do carvão nacional, de conformidade com os estudos, projetos e orçamentos elaborados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovados pelo Presidente da República.

Art. 3.º Para os fins previstos no artigo anterior, sem prejuízo de outras medidas que se tornarem necessárias, serão tomadas as seguintes providências:

- a) regularização da situação da Estrada de Ferro do Jacuí;
- b) dragagem dos baixios de rio Jacuí no trecho que interessa ao transporte de carvão;
- c) aparelhamento dos portos de embarque e desembarque do carvão nacional, de modo a permitir maior rapidez e economia nessas operações;
- d) remodelação e prolongamento a novas zonas carboníferas e eletrificação da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina;
- e) conclusão das obras do porto de Laguna;
- f) aparelhamento do porto de Imbituba, mediante concessão para sua construção e exploração;
- g) instalação no Distrito Federal de uma usina para briquetagem do carvão nacional e da mistura deste com o estrangeiro;
- h) organização de frota apropriada ao transporte do carvão nacional;
- i) aparelhamento do Instituto Nacional de Tecnologia para o estudo do carvão nacional, visando o seu melhor aproveitamento, quer como combustível, quer como matéria prima para produção de gás de iluminação e para a indústria siderúrgica;
- j) aparelhamento do Departamento Nacional da Produção Mineral para promover uma avaliação rápida e precisa dos recursos nacionais em carvão, estudar o seu beneficiamento e opinar sobre a conveniência de serem constituídas áreas reservadas em zonas carboníferas que possam interessar à defesa nacional.

Art. 4.º Fica proibida a importação de quaisquer instalações, fixas ou móveis, para queimar, destilar ou gaseificar combustíveis minerais sólidos que não permitam a utilização eficiente dos similares nacionais, dependendo a importação de tais instalações do parecer do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

§ 1.º Essa importação poderá ser permitida, a juízo do Governo, para os lugares em que o preço do carvão nacional fôr superior a 80% ao do carvão estrangeiro, inclusive direitos aduaneiros.

§ 2.º Este artigo não se aplica às instalações que, a juízo dos Ministérios da Guerra ou da Marinha, interessam à defesa nacional.

Art. 5.º Fica concedida isenção de direitos alfandegários às instalações, fornalhas e aparelhos destinados à queima, destilação ou gaseificação do carvão nacional.

Art. 6.º O desembaraço alfandegário de todo e qualquer carregamento de carvão estrangeiro importado em bruto ou briquetado, dependerá de apresentação da prova de ter sido feita pelo importador a aquisição de uma quantidade de carvão nacional correspondente, no mínimo, a 20% da quantidade importada.

§ 1.º É permitido o desembaraço alfandegário do carvão estrangeiro, independentemente da aquisição do carvão nacional, se o importador fizer prova, para cada carregamento, de que as empresas carboníferas, inscritas no Ministério da Agricultura, não lhe puderam fornecer no todo ou em parte, o carvão nacional correspondente.

§ 2.º A isenção ou redução de direitos de importação, concedida nos termos da legislação ou contratos em vigor, para a importação do carvão de pedra em bruto ou em "briquettes", só será dada mediante a prova de haver sido adquirido, para os respectivos serviços, o similar nacional na percentagem estabelecida neste artigo ou feitas as provas a que se referem os parágrafos anteriores.

§ 3.º O Ministro da Fazenda expedirá instruções para execução deste artigo e seus parágrafos.

Art. 7.º Os vapores e quaisquer embarcações a serviço exclusivo do transporte do carvão nacional, e queimando esse carvão, poderão, independentemente das prescrições dos regulamentos das capitânias dos portos, ter a tripulação reduzida e equiparada a dos navios estrangeiros, de tonelagem correspondente, que transportem carvão com menor número de homens a bordo.

Art. 8.º As embarcações de propriedade das companhias carboníferas, ou por elas arrendadas, quando a serviço do transporte exclusivo de carvão nacional e queimando esse carvão, terão livre trânsito entre os portos do mesmo Estado e ficarão isentas de despacho e quaisquer impostos federais.

Parágrafo único. O Governo da União recomendará aos dos Estados e Municípios a decretação das isenções referidas neste artigo.

Art. 9.º O Governo da União, dentro de seis meses, da data da publicação desta lei, fixará, por decreto, as características dos carvões nacionais, apropriados aos diversos usos industriais, de conformidade com os estudos e propostas do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Parágrafo único. Os carvões que não se enquadrarem nos tipos estabelecidos não gozarão do regime de quota de consumo obrigatório.

Art. 10. Os preços por que serão vendidos, nos portos de embarque, os diversos tipos de carvão nacional serão fixados anualmente pelo Governo da União, por proposta justificada do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, depois de ouvidos os produtores e estudados os fatores que influem no custo da produção.

Art. 11. Os preços máximos de venda do carvão nacional para consumo obrigatório (art. 6.º) serão fixados anualmente pelo Governo da União, para as diversas regiões do país, por proposta justificada do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, tomando-se por base os preços fixados para os portos de embarque e as despesas portuárias e de transporte.

Art. 12. O consumidor de carvão estrangeiro que necessitar para a sua indústria, de um determinado tipo de carvão, a juízo do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, fica isento da exigência do art. 6.º, desde que prove não poderem as empresas carboníferas nacionais fornecer-lhe esse tipo de carvão.

Art. 13. Ficam criados, exclusivamente para ocorrer às despesas resultantes deste decreto-lei, as seguintes taxas:

- a) 10\$0 por tonelada de óleo combustível importado (exceto gasolina e querosene);
 - b) 5\$0 por tonelada de carvão mineral importado;
 - c) 2\$0 por tonelada de carvão nacional entregue ao mercado.
- § 1.º As duas primeiras serão arrecadadas pelas Alfândegas e a última pelas Recebedorias, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, mediante guias.

§ 2.º O produto dessas contribuições terá escrituração especial.

§ 3.º Essas contribuições serão reduzidas ou suprimidas, a juízo do Governo da União, uma vez satisfeitos os compromissos assumidos em consequência deste decreto-lei.

Art. 14. Fica o Governo da União autorizado a fazer, com a garantia do produto de arrecadação das contribuições referidas no artigo antecedente, operações de crédito até o máximo de duzentos mil contos de réis (200.000:000\$0), para dar imediata execução a este decreto-lei.

Art. 15. O disposto no art. 69 do Código de Minas (Decreto-lei n. 1.985, de 29-1-940) não se aplica à mineração do carvão nacional, que fica assim isenta do pagamento do imposto a que se referem os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 31 do mesmo Código.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Fernando Costa

Gustavo Copanema

Waldemar Falcão

DECRETO-LEI N. 2.668 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 2.000:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Consignação I — Obras

S/c. n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.

11) Inspetoria Federal das Estradas e estradas de ferro subordinadas

c) Prosseguimento da construção da E. F. Rio Negro a Caxias, a cargo do 2.º Batalhão Ferroviário 2.000:000\$0

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.669 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de 200:000\$0, suplementar à dotação orçamentária que menciona

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para a Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, o crédito de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), suplementar ao item 03, diaristas, subconsignação n. 42, consignação II, Pessoal extranumerário, verba 1, Pessoal, art. 3.º, anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.670 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Destaca, da verba que indica, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 250:000\$0 para instalação do Serviço de Cirurgia Experimental do Instituto Oswaldo Cruz.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica destacada da verba 5, consignação 1, subconsignação 1, item 03, alínea a, do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde a importância de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0), afim de atender ao custeio das despesas com a instalação do Serviço de Cirurgia Experimental do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.671 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 124:169\$0 à verba que especifica

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 124:169\$0 (cento e vinte e quatro contos, cento e sessenta e nove mil réis), em reforço da seguinte dotação

do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 5 — Serviços diversos

17, Liceus Industriais, para a merenda escolar dos alunos dos cursos diurnos 124:169\$0

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.672 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 (quatro contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 13 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc.:

08) — Escola Nacional de Química 4:000\$0

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.331 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a Usina Siderúrgica Capirusinho — João Mueller e Filhos. Limitada a fazer a lavra da jazida de minério de ferro (hematita) existente em terrenos de propriedade de João Mueller e denominado Capirusinho, situado no distrito de Rio Branco, Município e Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Usina Siderúrgica Capirusinho — João Mueller e Filhos, Limitada" a fazer a lavra da jazida de minério de ferro (hematita) existente em terrenos do imóvel de propriedade de João Mueller e denominado Capirusinho, situado no distrito de Rio Branco, Município e Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná numa área de vinte e dois vírgula sete mil cento e noventa e três hectares (22,7193 Ha.) com as divisas descritas na escritura pública, lavrada em notas do 1.º tabelião da cidade de Curitiba, Claro Américo Guimarães, em 21 de março de 1939, transcrita no livro 3-B de Registos de Imóveis, às fls. 325, pelo Oficial Francisco Lemos Gonçalves, da Comarca de Cerro Azul, a saber: — principia em um marco, perto do rio e sobe pelo rumo Sul-24º15'-Oeste, dividindo, à direita, primeiro com Pedro Cavassin Segundo, por 125 metros, depois com mais 170 metros com Bortolo Cavassin, faz canto, pende à esquerda a rumo N-68º-E, com 54 metros, faz canto, pende à esquerda, dividindo com herdeiros de Pedro Araújo, segue por um valo até aqui em 69 metros, a rumo N-47º-E, faz canto, atravessa o rio, pende à direita rumo 65º7'-E, dividindo com Antônio Francisco Xavier, com 288 metros, chega a 10 metros acima da estaca 48, pende à direita rumo S-60º-E, com 190 metros até a estrada, dividindo com Antônio Francisco Xavier, pende à esquerda pela estrada rumo N-35º45'-E, com 331 metros, faz canto em um marco, pende à esquerda a rumo N-54º-O, com 195 metros, até um pau de quaraperé a rumo 37º45' até um pau de quaraperé, pende à esquerda, rumo 80º com 87 metros até um quaraperé a rumo N-37º45' até um toco de canela, com 90 metros, faz ângulo à esquerda rumo N-61º-O com 123 metros, faz canto, pende à esquerda, rumo S-45º45'-O, dividindo com Pedro Cavassin Segundo, sobe primeiro a lomba e depois desce com 465 metros até onde principiou, — mediante a obrigação de respeitar as seguintes condições, além das demais que constam do Código de Minas:

1 — Dar início à lavra dentro do prazo de um ano, contado do decreto de autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

II — Lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo Ministério da Agricultura;

III — Executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte e de acordo com as normas de polícia constante dos regulamentos;

IV — Confiar os trabalhos de lavra e de tratamento do minério a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização federal, no prazo em que for marcado, quando a mina ameace ruína, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstância;

VI — Não dificultar ou impossibilitar por lavra ambiciosa o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender o trabalho da mina sem dar antes parte ao Governo e deixá-lo em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regras ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuízos aos veículos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substâncias úteis indicadas no presente decreto e as que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — Enviar ao Departamento Nacional da Produção Mineral relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIII — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquisa de outras substâncias minerais úteis, quando o Governo os autorizar; se esses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso de efeito suspensivo para o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura;

XIV — Responder por todos os danos e prejuízos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XV — A autorização só poderá transmitir-se por atos legais, válidos somente depois de averbados à margem do registro da autorização ainda que no caso de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exercício; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercício do direito de lavra, será válida a cessão que ele fizer desse direito a pessoa física ou jurídica capaz.

Art. 2.º Fica o autorizado obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei, anualmente, e em duas prestações semestrais vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, a contribuição correspondente a 1,5 % do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento ao disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Si o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a presente autorização será declarada caduca, na forma do art. 37 e seu parágrafo único, do Código de Minas.

Art. 4.º Ao autorizado serão concedidos os seguintes favores, de acordo com as leis e regulamentos em vigor:

I — Isenção de direitos de importação para máquinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existir no país em igualdade de condições;

II — Tarifas mínimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cais e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como do material, minério combustível e produtos manufaturados.

Art. 5.º O título da autorização de lavra, que será uma via autêntica do presente decreto, pagará de selo a quantia de quatrocentos e sessenta mil réis (460\$0) e só será válido depois de transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 62.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 522 — 3/10/1940 — 149\$9)

DECRETO N. 6.332 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a S. A. Mineração de Amianto a fazer a lavra da jazida de amianto existente em terras da Fazenda Roça Nova, na localidade denominada S. Félix, do distrito de Bom Jesus, Município de Poções, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a S. A. Mineração de Amianto a fazer a lavra da jazida de amianto existente em terras da Fazenda Roça Nova, na localidade denominada S. Félix, do distrito de Bom Jesus, Município de Poções, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) delimitada por uma poligonal fechada assim definida: — tem início no vértice "n. 1" assinalado no terreno por um marco de cimento armado de secção quadrada com lado de quinze centíme-

tros (0,m15), cravado a distâncias perpendiculares de cento e três metros e oito decímetros (103,m8, do eixo do ramal da estrada da Poções a Bom Jesus, que demanda o Sítio São Felix, que foi de Francisco Barbosa de Souza, e de sessenta e quatro metros e cinco decímetros (64,m5) de um piquete sob número um, cravado à margem direita do Ribeirão da Comprida; segue, em linha reta, sob o azimuth verdadeiro de 48º35'NE, e na extensão de mil setecentos e quinze (1.715) metros até o vértice "n. 2", igualmente assinalado no terreno por marco idêntico ao primeiro; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de mil e quinhentos (1.500) metros até o vértice "n. 3"; com deflexão de 90º à esquerda, segue, em linha reta, na direção nordeste e na extensão de dois mil quatrocentos e vinte (2.420) metros até o vértice "n. 4"; com deflexão de 90º à esquerda, segue, em linha reta, na direção noroeste e na extensão de novecentos e noventa e cinco (995) metros até o vértice "n. 5"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção nordeste e na extensão de seiscentos (600) metros até o vértice "n. 6"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de mil novecentos e cinco (1.905) metros até o vértice "n. 7"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de mil novecentos e doze (1.912) metros até o vértice "n. 8"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção noroeste e na extensão de trezentos e vinte e quatro (324) metros até o vértice "n. 9"; com deflexão de 90º à esquerda, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de setecentos (700) metros até o vértice "n. 10"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção noroeste e na extensão de cento e noventa (190) metros até o vértice "n. 11"; com deflexão de 90º à esquerda, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de mil e oitenta e oito (1.088) metros até o vértice "n. 12"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção noroeste e na extensão de quatrocentos e noventa e cinco (495) metros até o vértice "n. 13"; com deflexão de 90º à esquerda, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de quinhentos e quarenta e cinco (545) metros até o vértice "n. 14"; com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção noroeste e na extensão de duzentos e oitenta e quatro (284) metros até o vértice "n. 15"; com deflexão de 90º à esquerda, segue, em linha reta, na direção sudoeste e na extensão de quatrocentos e noventa e cinco (495) metros até o vértice "n. 16"; e daí, finalmente, com deflexão de 90º à direita, segue, em linha reta, na direção noroeste e na extensão de mil e cem (1.100) metros até o vértice "n. 1", em que teve início a poligonal descrita. A área assim delimitada quadra quinhentos hectares (500 Ha.) e tem as seguintes confrontações: a noroeste — do vértice n. 1 até próximo ao n. 2, com terras da autorizada e de Joaquim Antonio Vieira; do vértice n. 2 até pouco além do n. 5, com terras de Victorino José Alves; do vértice n. 5 ao n. 6, com terras de Antonio Amaral; a nordeste — do vértice n. 6 até o n. 7, com terras de diversos e da fazenda de Victorino José Alves; a sudeste — do vértice n. 7 até o n. 12, com terras da mesma mencionada fazenda; do vértice n. 12 até o n. 16, com terras de Manuel Joaquim Vieira e Mathias Gomes Barbosa; finalmente, a sudoeste — do vértice n. 16 ao n. 1, com terras que pertenceram a Francisco Barbosa de Souza e hoje pertencentes à autorizada, — mediante a obrigação de respeitar as seguintes condições, além das demais que constam do Código de Minas:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de um (1) ano, contado do decreto de autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

II — Lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo Ministério da Agricultura;

III — Executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte e de acordo com as normas de polícia constantes dos regulamentos;

IV — Confiar os trabalhos da lavra e de tratamento do minério a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização federal, no prazo em que for marcado, quando a mina ameace ruína, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstância;

VI — Não dificultar ou impossibilitar por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender o trabalho da mina sem dar antes parte ao Governo e deixá-lo em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regras ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuízos aos veículos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substâncias úteis indicadas no presente decreto e as que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — Enviar ao Departamento Nacional da Produção Mineral relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIII — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquisa de outras substâncias minerais úteis, quando o Governo os autorizar; se esses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso de efeito suspensivo para o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura;

XIV — Responder por todos os danos e prejuizos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XV — A autorização só poderá transmitir-se por atos legais, válidos somente depois de averbados à margem do registro da autorização ainda que no caso de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exercício; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercício do direito de lavra, será válida a cessão que ele fizer desse direito a pessoa física ou jurídica capaz.

Art. 2.º Fica a autorizada obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei, anualmente, e em duas prestações semestrais vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, a contribuição correspondente a 1,5 % do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento ao disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a presente autorização será declarada caduca, na forma do art. 37 e seu parágrafo único do Código de Minas.

Art. 4.º A presente autorização fica sujeita às condições de nulidade reguladas pelo art. 38 do Código de Minas.

Art. 5.º A autorizada serão concedidos os seguintes favores, de acordo com as leis e regulamentos em vigor:

I — Isenção de direitos de importação para máquinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existir no país em igualdade de condições;

II — Tarifas mínimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de câis e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como do material, minério combustível e produtos manufaturados;

III — Direito de servidão, para fins da lavra:

a) em todo o vale do Córrego da Comprida ou Córrego das Salinas, a saber: à jusante do local denominado São Felix, até o Arraial de Bom Jesus na extensão aproximada de seis mil (6.000) metros e até a curva de nível de seiscentos e setenta (670) metros acima do nível do mar — para depósito do estéril proveniente da lavra; e à montante do mesmo local denominado São Felix, na extensão aproximada de novecentos (900) metros e até a curva de nível de seiscentos e setenta (670) metros acima do nível do mar — para captação de aguadas necessárias ao pessoal e aos serviços da mineração;

b) em uma faixa de terras de vinte (20) metros de largura e de extensão aproximada de quarenta (40) quilômetros de traçado ainda indeterminado nas propriedades vizinhas, entre São Felix e a povoação denominada Cachoeira do Manuel Roque — para abertura de uma via de comunicação e de transporte com melhores condições técnicas e menor desenvolvimento do que os caminhos existentes;

c) em uma faixa de terras de vinte (20) metros de largura e de cerca de sessenta (60) quilômetros de extensão, de traçado ainda indeterminado, nas propriedades vizinhas entre São Felix e um ponto intermediário entre Poções e Boa-Nova — para transporte de energia elétrica em condutores aéreos ou subterrâneos.

Art. 6.º O título da autorização de lavra que será uma via autêntica do presente decreto pagará de selo quantia de dez contos de réis (10:000\$0) e só será válido depois de transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 9.523 - 3-10-40 - 22141)

DECRETO N. 6.334 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Ignacio Fontes Pinheiro a pesquisar ouro e associados no lugar denominado "Venda Nova", município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ignacio Fontes Pinheiro a pesquisar ouro e associados numa área de cento e vinte e dois (122) hectares de terras situadas no lugar denominado "Venda Nova", município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal e assim definido: partindo-se da ponte existente na rodovia para Ouro Preto, sobre o Ribeirão Boeaina do Tripui, por uma reta com mil cento e cinquenta (1.150) metros de comprimento e rumo S. 79º30' W., alcança-se o primeiro ponto; deste, por uma reta com novecentos e cinquenta (950) metros de comprimento e rumo N. 79º30' E., alcança-se o segundo ponto; deste, por uma reta com o comprimento de mil e duzentos (1.200) metros e rumo N. 10º W., alcança-se o terceiro ponto; deste, seguindo-se o leito do Ribeirão do Funil, alcança-se o quarto ponto que

está situado a setecentos e cinquenta (750) metros e rumo N. 15º W. do ponto inicial do caminhamento. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior, devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto duzentos e vinte mil réis (1:220\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 9.524 - 3-10-40 - 8147)

DECRETO N. 6.337 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro de Freitas Guimarães Filho a pesquisar caulim, cristal de rocha e associados na fazenda "Santo Antonio de Bemfica", município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro de Freitas Guimarães Filho a pesquisar caulim, cristal de rocha e associados numa área de cinquenta (50) hectares, localizada na fazenda "Santo Antonio de Bemfica", município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a noventa e novecentos (900) metros, na direção 40ºNW, da confluência do Riacho Cristal com o rio Paraibuna e os lados adjacentes a este vértice oitocentos (800) metros de comprimento e rumo 32ºNW e seiscentos e vinte e cinco (625) metros de comprimento e rumo 58ºNE, conforme consta de planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior, devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-9.525 — 3-X-940 — 8186).

DECRETO N. 6.340 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a cidadã brasileira Maria Magdalena de Paula a pesquisar calcário no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Magdalena de Paula a pesquisar calcário em uma área de onze hectares e noventa e oito ares (11,98 Hs.) de terrenos situados no lugar denominado "Capão", "Porteira de Chaves" ou "Passa Três", Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero assim definido: partindo-se do ponto SW de um barracão de alvenaria por uma reta com o comprimento de dezoito (18) metros e rumo EW, alcança-se o primeiro vértice; deste, por uma reta com o comprimento de duzentos e trinta (230) metros e rumo S 15ºW, alcança-se o segundo vértice; deste, por uma reta com o comprimento de duzentos e setenta e quatro (274) metros e rumo N 80ºW, alcança-se o terceiro vértice; deste, por uma reta com o comprimento de duzentos e oitenta e nove (289) metros e rumo N 23ºE, alcança-se o quarto vértice que se liga ao primeiro por uma reta com o comprimento de duzentos e vinte e três (223) metros e rumo S 66ºE (todos os pontos são referidos ao meridiano magnético). Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será

anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e vinte mil réis (120\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-9.526 — 3-X-940 — 8487).

DECRETO N. 6.342 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Octavio Soares Ferreira a pesquisar mica e seus associados no lugar denominado "Ferreirinha", distrito e Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Octavio Soares Ferreira a pesquisar mica e seus associados em uma área de cento e cinquenta (150) hectares em terrenos devolutos do Estado de Minas Gerais, situada no lugar denominado "Ferreirinha", distrito e Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono de doze lados assim definida: — o vértice inicial dista trezentos e setenta metros da confluência do córrego Ferreirinha com o córrego Ferrão, medidos segundo um alinhamento de rumo S-27º-W; do primeiro vértice assim determinado parte o primeiro lado do polígono no rumo N-1º-30'-W e medindo quatrocentos e setenta e cinco (475) metros até atingir o segundo vértice; deste, com deflexão de 89º para direita, parte o segundo lado medindo quinhentos e sessenta (560) metros até o terceiro vértice; deste, com deflexão de 85º para a direita, segue o terceiro lado medindo cento e quarenta e cinco (145) metros até o quarto vértice; deste segue o quarto lado com deflexão de 18º para a esquerda e medindo cento e noventa e cinco (195) metros até o quinto vértice; deste, segue o quinto lado com deflexão de 40º para a esquerda e medindo oitenta e três (83) metros até o sexto vértice; deste segue o sexto lado com deflexão de 30º para a esquerda e medindo duzentos e cinquenta (250) metros até atingir o sétimo vértice; deste segue o sétimo lado com deflexão de 54º para a direita e medindo trezentos e quinze (315) metros até atingir o oitavo vértice; deste segue o oitavo lado com deflexão de 13º para a direita até atingir o nono vértice; deste, com deflexão de 12º para a direita, segue o nono lado, medindo oitocentos e vinte e cinco (825) metros até o décimo vértice; deste parte o décimo lado com deflexão de 17º para a direita e medindo trezentos e trinta e sete (337) metros até o décimo primeiro vértice; deste segue o décimo primeiro lado com deflexão de 97º para a direita até o último vértice; finalmente, o último lado do polígono com deflexão de 71º para a direita indo ter ao ponto inicial e medindo oitocentos e vinte e oito (828) metros de comprimento; da área assim delimitada, a qual mede duzentos (200) hectares, deduz-se a área de cinquenta (50) hectares, situada dentro do polígono descrito e objeto de autorização de pesquisa outorgada ao mesmo cidadão por Decreto n. 1.429, de 31 de agosto de 1938, do Estado de Minas Gerais, tudo de acordo com a planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. A presente autorização de pesquisa é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisas, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha.

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da posição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.527 — 3-10-40 — 122\$1).

DECRETO N. 6.344 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Cônego Guilherme Rodrigues, a pesquisar mica e associados no imóvel "Fazenda da Boa Sorte", Distrito de Argirita, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cônego Guilherme Rodrigues a pesquisar mica e associados em uma área de vinte e quatro (24) hectares e vinte (20) ares de terras de propriedade de José Pereira Santiago Guerra, imóvel denominado "Fazenda da Boa Sorte", situado no distrito de Argirita, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com as seguintes confrontações: — Nestor Ferreira da Rocha, Jacinto de Oliveira Carmo e Manuel Pereira de Sousa, tudo conforme certidão do cartório de Registro de Imóveis do Município de Leopoldina, arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data de registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos e quarenta e dois mil réis (242\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.528 — 3-10-40 — 81\$6).

DECRETO N. 6.369 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Suprime quinze (15) cargos na carreira, extinta, de Estacionário, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve suprimir, por se acharem vagos, em virtude das promoções de Berenice Rodrigues de Siqueira, Nelson Alves da Silva, Wilson Gomes, Max Leite, Valda Pedrigo, Balduino de Castro, Edmar Berglund Leite, Custodio Mendes Cardia, Haroldo Oliveira Mita, Maria Kusan, Iareslau Kusan, Amador Reis, Esmerinda de Souza, Cícero Maranhão Japiassú e Rosa Eugenia de Almeida, quinze (15) cargos da carreira extinta de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.382 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Extingue a Colctoria de Guaraquessaba

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 9.134-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve declarar extinta a Coletoria das Rendas Federais em Guaraquessaba, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 3.º do Decreto-lei n. 2.569, de 9 de setembro de 1940:

Alba Vieira de Mendonça, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Alberto Carlos Simões da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Almiro Pereira Pinto, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Alvaro Lacerda de Carvalho, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Afonso de Aguiar Costa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Arthur Fernandes Vianna, para o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Aurelino Carrilho, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Augusto Berberick Vieira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Anísio Cardoso de Macedo, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Antonio de Aguiar Costa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Antonio Pinto de Mello, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Antonio Leal da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Antonio José da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Carlos Tito Pereira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Cupertino Pereira da Costa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Dante José Alves Barbosa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

David Homem Pereira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Ernesto dos Santos, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Eduardo Leão Alves de Sousa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Eduardo de Almeida Alcoforado, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Emílio Martins Couto, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Hermógenes da Costa Cabral, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Helio de Miranda Basto, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Heitor Sodré, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Helvecio Monteiro, para exercer o cargo de oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Januário Dias dos Santos, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Janot Silverio de Sousa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Jorge de Andrade, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

João Francisco de Barros, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

João Brito Cavalcanti, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

José da Silva Amaral, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

José de Menezes Rocha, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

José de Carvalho Bulhões, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Lino Vilalba, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Lúcio Baltazar da Silveira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Luiz Napoleão Dantas Coelho, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Luiz Josué Ávila, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Manuel Antônio Leite Bittencourt, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Otaclio Lúcio de Menezes, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Oswaldo Brunet Dias de Andrade, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Onomacrito Heitor de Andrade, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Otaclio Pinto Ferreira Morado, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Osmando Dutra, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Oswaldo Alves de Paiva, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

Ubiratan Brito da Costa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão "D", do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido Decreto-lei n. 2.569.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil:

A Alice Maciel, natural da Alemanha, nascida a 20 de novembro de 1913, filha de Francisco Barbosa Maciel e de Emma Krochinski, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Aníbal Antônio, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1888, filho de José Pinto e de Mariana Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Ventura, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1892, filho de Luciano Ventura e de Elisa Piccoli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Demetrio Romaniuk, natural da Austria, nascido aos 8 de novembro de 1884, filho de Miguel Romaniuk e de Féska Romaniuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco de Haro, natural da Espanha, nascido a 26 de abril de 1903, filho de João de Haro e de Manoela Aureliano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Bernardo Agostinho, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1899, filho de Antonio Bernardo Agostinho e de Maria Taveira Jorge, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Peres do Carmo, natural da Espanha, nascido a 15 de setembro de 1904, filho de Alexandre Peres Toro e de Dolores Carmo Carmona, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Madeira Faísa, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1903, filho de José Madeira Faísa e de Maria da Encarnação, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Cortico, natural da Espanha, nascido a 28 de fevereiro de 1902, filho de Severino Cortico e de Ramona Couceiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marziale, natural da Itália, nascido a 8 de fevereiro de 1905, filho de Luiz Marziale e de Maria Marziale, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Cortez, natural da Espanha, nascido a 12 de maio de 1915, filho de Antonio Cortez e de Leonarda Cortez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gomes, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1894, filho de Bernardino Gomes e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Carlos, natural de Portugal, nascido a 1.º de janeiro de 1893, filho de Manoel Mendes Carlos e de Maria da Piedade Carlos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Francisco, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1888, filho de Manoel Francisco e de Joaquina Maria, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Nicolau Bermejo, natural da Espanha, nascido aos 19 de maio de 1897, filho de Romualdo Bermejo e de Lourença Sendin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Canalle, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1896, filho de José Canalle e de Tereza de Marco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Menezes Junior, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1901, filho de Pedro Menezes e de Amelia da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Thomazini, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1886, filho de Thomazino Natale e de Luiza Nicolina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Laperutta, natural da Itália, nascido a 12 de dezembro de 1900, filho de André Laperutta e de Hortencia Gilla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Menegon, natural da Itália, nascido a 18 de outubro de 1908, filho de José Menegon e de Angela Menegon, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Bianchi, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1891, filho de Francisco Bianchi e de Catarina Bianchi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Santo Cavalheiro, natural da Espanha, nascido a 1 de novembro de 1900, filho de Isidro Cavalheiro e de Elvira Baraona, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Professor Fernando Magalhães, Delegado do Brasil no IV Congresso Argentino de Obstetrícia e Ginecologia, a realizar-se em Buenos Aires em outubro de 1940.

O Doutor Arnaldo de Moraes, Delegado do Brasil no IV Congresso Argentino de Obstetrícia e Ginecologia, a realizar-se em Buenos Aires em outubro de 1940.

O Doutor Claudio Goulart de Andrade, Delegado do Brasil no IV Congresso Argentino de Obstetrícia e Ginecologia, a realizar-se em Buenos Aires em outubro de 1940.

O Doutor Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, Delegado do Brasil no XII Congresso Argentino de Cirurgia, a realizar-se em Buenos Aires em outubro de 1940.

O Doutor Arnaldo de Moraes, Delegado do Brasil no XII Congresso Argentino de Cirurgia, a realizar-se em Buenos Aires em outubro de 1940.

O Doutor Francisco de Castro Araujo, Delegado do Brasil no XII Congresso Argentino de Cirurgia, a realizar-se em Buenos Aires em outubro de 1940.

O Professor Alfredo Monteiro, Delegado do Brasil no XII Congresso Argentino de Cirurgia, a realizar-se em Buenos Aires, em outubro de 1940.

O Doutor Maurício Gudin, Delegado do Brasil no XII Congresso Argentino de Cirurgia, a realizar-se em Buenos Aires, em outubro de 1940.

O Professor Ulysses Nonohay, Delegado do Brasil no V Congresso Panamericano de Tuberculose, a realizar-se em Buenos Aires e Córdoba de 13 a 17 de outubro de 1940.

O Professor Clementino Fraga, Delegado do Brasil no V Congresso Panamericano de Tuberculose, a realizar-se em Buenos Aires e Córdoba de 13 a 17 de outubro de 1940.

O Doutor Manuel de Abreu, Delegado do Brasil no V Congresso Panamericano de Tuberculose, a realizar-se em Buenos Aires e Córdoba de 13 a 17 de outubro de 1940.

O Doutor Valois Souto, Delegado do Brasil no V Congresso Panamericano de Tuberculose, a realizar-se em Buenos Aires e Córdoba de 13 a 17 de outubro de 1940.

O Professor Carlos Bastos Netto, Delegado do Brasil no V Congresso Panamericano de Tuberculose, a realizar-se em Buenos Aires e Córdoba de 13 a 17 de outubro de 1940.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Georg Jagow para o lugar de corretor de navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo;

Henrique Dias Ferreira, para o lugar de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de S. Paulo;

José Marcelino Alves de Souza, para o lugar de corretor de navios junto à Alfândega de S. Luiz, no Estado do Maranhão;

Vicente Tourinho para o lugar de corretor de navios junto à Alfândega da Baía.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noeme França de Campos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Batista Madruga.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Gastão de Castro Cunha, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da

Fazenda, da função de chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 24 de outubro de 1939:

Francisco Behrendorf Junior, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.420-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Fortunato Peres Júnior, do lugar de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

EXONERAR:

Léo Silveira de Arruda do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, por ter sido nomeado para o cargo de diretor da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 74.309-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 1 de abril de 1940, que transferiu José Bezerra de Almeida, coletor das Rendas Federais em Muribéca (considerada de 5.ª classe), no Estado de Sergipe, para o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nossa Senhora das Dores (considerada de 5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Luiz Simões de Oliveira.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 80.236-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 24 de junho de 1940, que nomeou João Marcos Avila da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, itens I e VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.106-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Augusto de Cerqueira Cezar do cargo de coletor das Rendas Federais em Jaú (1.ª classe), no Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.106-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Carlos Floret e Silva do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaú (4.ª classe) no Estado de São Paulo.

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.844-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o ex-despachante aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, Acilino da Rocha, no mesmo lugar, junto à referida Alfândega.

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do S. P. 378-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Vicente Lecce, ex-coletor das rendas federais em Pomba (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, no mesmo cargo, da Coletoria das Rendas Federais em Mercês (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Belmiro Antonio de Oliveira;

Tendo em vista o que consta do processo n. 62.599-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Clemente Duarte, ex-encarregado dos Postos Fiscais de São Gabriel, Cruz Alta e Rosário, no Estado do Rio Grande do Sul, no cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Raul Mile.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Lopes da Silva, ocupante do cargo de Professor, padrão I, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, padrão L, do mesmo quadro e ministério, durante o impedimento do respectivo titular Diáulas Abreu, em virtude de ter sido o mesmo posto à disposição da Escola Nacional de Agroecômia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 25 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

O Bacharel José Paulino de Albuquerque Sarmento para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Nona Região, com sede na capital do Estado de Alagoas.

Annibal Novaes para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Primeira Região, com sede na capital do Estado da Bahia.

O Bacharel Eloy Castriciano de Souza para exercer, em comissão, na vaga aberta por motivo da exoneração concedida ao respectivo titular, Bacharel Deoclécio Dantas Duarte, o cargo de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Sexta Região, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

O Dr. Aurino Quintaes no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Segunda Região, com sede na capital do Estado do Espírito Santo.

O Dr. Francisco de Oliveira Conde no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Segunda Região, com sede em Rio Branco, Território do Acre.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Bacharel Deoclécio Dantas Duarte do cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Sexta Região, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 124, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 30.597-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Waldemar de Torres Bandeira, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Secretário do Commissariado Geral da Exposição-Feira do Brasil em Buenos Aires.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 30.596-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Maria de Lourdes Lima Modiano, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Auxiliar do Commissariado Geral da Exposição-Feira do Brasil em Buenos Aires.

REMOVER:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Maria Rita Lyra Schulz, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho, para a Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de David Pinheiro Guerra.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Extranumerário

Processo n. 4.231-40 — Pedro Lara Cavaleiro, extranumerário-tarefa, da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Pará, em carta dirigida a este Departamento, solicita seu aproveitamento como mensalista e o pagamento de gratificação a que se julga com direito, alegando vir prestando serviços àquela Comissão.

Parecer — A Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida, informa que a admissão do peticionário como mensalista, ficou prejudicada, em face do que estabelece o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

2. Quanto à gratificação reclamada, informa, ainda, aquela Divisão que o peticionário na qualidade de extranumerário-tarefa, não tem salário fixo, e, não pode de maneira alguma perceber qualquer espécie de gratificação.

3. Assim, nada mais cabe providenciar, devendo o presente processo ser arquivado.

D.E., 28 de setembro de 1940. — Bittencourt Sampaio, Diretor de Divisão.

Arquive-se. Em 30-9-40. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 7.178-40 — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas consulta esta Divisão sobre: "se candidatos que apresentem certidão de tempo de serviço prestado anteriormente em repartição federal, estão sujeitos ao limite de idade fixado nas normas para a realização da prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39".

Parecer: Examinando a proposição, verifica a D.S. que, no caso, poder-se-á estabelecer, como medida geral, o que prescreve, para concursos, o parágrafo único, do art. 22, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Nestas condições esta Divisão opina por que se responda, afirmativamente, ao S.P.V. — D.S. do DASP., 3-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Sim. Devem os candidatos nas condições acima preencher todos os requisitos, inclusive a idade fixada. Em 3-10-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 6.294-40 — Odilon Pereira de Sousa Guerra, candidato inscrito ao concurso para a carreira de Técnico de Educação, pede lhe seja cedido, por quinze dias, o decreto de sua nomeação para professor de inglês de curso fundamental do Instituto de Educação do Estado do Rio de Janeiro, apresentado, com outros títulos, por ocasião de inscrever-se ao referido concurso.

Despacho: Entregue-se, sob recibo, ficando entendido que, se o candidato não restituir o documento, no prazo de quinze dias, a contar da data em que o receber, o mesmo título não poderá ser considerado. D.S. do D.A.S.P., 14-10-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.310-40 — Tomaz Vilanova Monteiro pede seja tornada sem efeito a sua inscrição no concurso para a carreira de "Oficial Administrativo".

Despacho: Cancele-se a inscrição. Em 4-10-40. — Murilo Braga.

Processo n. 6.309-40 — Vicente F. Corrêa Lima pede seja tornada sem efeito a sua inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Cancele-se a inscrição. Em 4-10-40. — Murilo Braga.

Processo n. 6.334-40 — Vitor José Castel Ruiz de Azevedo, candidato inscrito, nesta Capital, no concurso para Oficial Administrativo, pede transferência de sua inscrição para São Paulo.

Despacho: Deferido. Compareça para fazer a anotação. Em 4-10-40. — Murilo Braga.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

SECCÃO DE CONTABILIDADE

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, de 5 a 20 de setembro último, por membro do Conselho, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-

pública, em despacho de 1-10-940, na exposição de motivos número 601-SCT., de 23-9-40, da presidência do Conselho.

Nome, Função, Grat. por Sessão, N. de diárias, Valor de diária, Total bruto, Taxa, Lei n. 133 de 13-1-36. Líquido a receber:

Cap. Carlos Bereubauer Junior membro do Conselho, 200\$0, 16, 50\$0, 800\$0, 2\$4, 797\$6.

Classificação da despesa — Verba 1 — Pessoal. V — Indenizações, 7 — Diárias, anexo 6, art. 3º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30-1-39.

Observações — Sede: Capital Federal. Local para onde se afastou — Florianópolis. Natureza do serviço prestado — Representação do Conselho junto ao 9º Congresso de Geografia.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 102

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, resolve:

Designar, sem onus para esta Comissão, o senhor Martinho Carlos de Arruda Botelho, Delegado Comercial do Brasil nos Estados Unidos, para exercer as funções de Delegado da Comissão de Defesa da Economia Nacional, naquele país.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 103

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.607, de 30 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista, Roberto Faria Pinto, pelo prazo de três meses, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, mediante o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da parcela de 406:800\$000, do crédito especial de 600:000\$000, aberto pelo Decreto-lei n. 1.945, de 30 de dezembro de 1939.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

PORTARIA N. 104

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.607, de 30 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — resolve admitir como extranumerário mensalista, Vanda Lopes Ribeiro, pelo prazo de três meses, para desempenhar as funções de praticante de escritório VI, mediante o salário mensal de 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis) correndo a despesa correspondente por conta da parcela de réis 406:800\$000, do crédito especial de 600:000\$000, aberto pelo Decreto-lei n. 1.945, de 30 de dezembro de 1939.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR-GERAL DO D. I. P.

Dia 2 de outubro de 1940

Requerimento do diretor de "Diário de Polícia", periódico desta capital, cujo registro foi negado, pleiteando autorização para circular, a título provisório. — Arquivo-se.

Requerimento de Eduardo de Castro Menezes, solicitando autorização para editar, nesta capital, uma nova revista, de distribuição gratuita, denominada "O Garipeiro". — Satisfaça as exigências da lei.

Requerimento de Severiano Tolentino Freitas, de Recife, sobre a edição de uma "Revista Acadêmica". — Arquivo-se.

Requerimento da Câmara Francesa de Comércio de São Paulo, pedindo permissão para continuar editando seu "Boletim" mensal. — Satisfaça as exigências da lei.

Requerimento do diretor do "Jornal da Terra", de São Paulo, recorrendo do ato que lhe negou registro. — Mantenho o despacho.

Requerimento de Antônio Diniz Marques, pedindo licença para editar um novo jornal, quinzenário, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, denominado "Tarefa". — Aguarde oportunidade.

Requerimento do diretor da "União Evangélica Congregacional do Brasil e de Portugal", pleiteando reconsideração do ato que classificou essa publicação como boletim de propaganda religiosa, para considerá-la revista. — Indeferido.

Requerimento do secretário geral do Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, pedindo editar um boletim denominado "Tribuna do Padeiro". — Satisfaça as exigências da lei.

Representação do diretor de "Meio-Dia", jornal desta capital, sobre folhetos de propaganda proibida pelas autoridades brasileiras. — Arquivo-se.

Carta do diretor do jornal "O Reporter", semanário que circulou em Fortaleza, Ceará, em 1938, desaparecido em seguida e que pede permissão para voltar a circular. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "O Brasil de Amanhã", periódico desta capital, ao qual já fora concedido o prazo de 60 dias para circular, afim de liquidar seus negócios, insiste no mesmo pedido. — Arquivo-se.

Requerimento de Fernando Colaço Vêras, juntando documento em que prova haver adquirido a propriedade de "Magazine Comercial", que se edita nesta capital e do qual passa a ser diretor. — Averbese.

Requerimento da "Revista Textil", de São Paulo, pleiteando 60 dias para legalizar sua situação. — Concedido.

Requerimento de Carlos Filgueiras, pedindo licença para lançar um folheto mensal contendo modinhas populares. — Indeferido.

Requerimento da Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul América, pleiteando reconsideração do ato que classificou a publicação "Sul América", órgão dessa empresa, como folheto de propaganda comercial, afim de voltar a ser considerada revista e, em consequência, gozar do regime de redução postal. — Despacho: As publicações classificadas como folhetos de propaganda não têm direito a quaisquer favores e isenções concedidos à imprensa em geral.

ATA DA 32ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1940

Presentes todos os Srs. Conselheiros, abre-se a sessão, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P. Despachado o expediente, passa o Conselho a examinar mais alguns processos do registro de órgãos de publicações. Foram registrados os seguintes jornais: "Diário Oficial", "O Araraense", "O Progresso", de Araras; "O Apito", de Comópolis; "Vida Nova", de Caieiras; "O Acadêmico", de Lorena e a "Tribuna", de Santo Amaro, todos no Estado de S. Paulo; "O Estado de Mato Grosso", diário de Cuiabá; "Folha do Povo", diário de Pelotas, Rio Grande do Sul; "Gazeta de Macaé", da cidade que lhe dá o nome; "A Paz", de Nova Friburgo; "Jornal de Niterói" e "Correio Fluminense", todos no Estado do Rio, e "O Imparcial", desta capital. Foram ainda concedidos registros às seguintes revistas: "Terra Imatura", e "Quero", de Belém do Pará; "Cadastro Comercial e Industrial Brasileiro", da capital de Pernambuco; "Armas em Revista" e "Serviço Social", da capital de S. Paulo; "Pasteur" e "Revista de Química Industrial", desta capital. Também foram registradas as revistas "Eclesiástica" e "Semana Católica", da Arquidiocese da Baía. Sob a classificação de boletins, foram concedidos registros às seguintes publicações, órgãos de instituições ou agremiações: "Nossa Estrada", "Paulistana", "Seguritas", "B. Paulista de Contabilidade", "B. Filadéfica Bandeirantes", "B. de Ciências Econômicas", "O Osvaldo Cruz", "Bento Quirino", "Arceps", "Anais da Sociedade de Farmácia e Química", de S. Paulo, "Gazeta Sindical", "Jornal Sindical", "O Pinguim", e "A Tribuna do Sul Paulista", todos da capital de S. Paulo; "Graciosa" e "B. do Círculo dos Estudantes Bandeirantes", ambos da capital do Paraná; "Boletim da Associação Comercial de Pernambuco", "B. dos Varejistas", "Bolsa de Mercadorias e Valores da Baía (boletins e mapas estatísticos) e "Boletim da Sociedade Médica dos Hospitais", todos da capital baiana; "O Intelectual", da capital do Rio Grande do Sul; "Norte Agrônomo", de Belém do Pará; "U. E. G.", "Rodoviário" e "Espectante", desta capital. Foi permitido o registro como folheto de propaganda às seguintes publicações: "Informação de Toquio" (editado em nosso idioma) "Aérea Condor", "A Voz da Homeopatia", "A Voz do Liceu" e "Laboratório Clínico", todas desta capital; "Aura", de Niterói e "Bem-Te-Vi", de S. Paulo. Foram negados registros às seguintes publicações: "O Estado Bandeirante", "A Voz da Lapa", "Revista de Cooperativismo" (estes dois últimos de estrangeiros) de S. Paulo; "O Círculo" e "Brasil", de S. Salvador, Baía; "30 de Outubro", de São Gonçalo, "O Arauto" e "O Farol", de Niterói; "Revista Imposto de Renda", "O Reporter", de Fortaleza, Ceará; "Jornal dos Chauffeurs", "Jornal dos Médicos" e "Informador do Varejista", desta capital.

ATA DA 32.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA, REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes todos os Srs. conselheiros, abre-se a sessão, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor-geral do D. I. P. Foram examinados importantes assuntos relacionados com a organização da imprensa em todo país sendo tomadas várias decisões. Em seguida o Conselho passou a examinar os processos de registros de vários jornais, revistas, etc. Foram registradas as seguintes: "Revista Alimentar" e o "Livro Vermelho dos Telefones", desta capital; "Jornal de Petrópolis", "A Evolução" de São João da Barra; "A Lula", de S. Fidelis; "O S. Gongalo", da mesma localidade e o "Jornal do Povo", da Barra do Piraí, todos do Estado do Rio. Foram registradas o jornal "Resenha", e as revistas: "Folha Clínica e Biológica" e o "Trigo Nacional", da capital de São Paulo; "Cérebro" e "Rádio Novidades", de Belo Horizonte; "Gazeta de Minas", de Oliveira; "A Cidade", de Pouso Alegre e "Cidade de Ubá", todos do Estado de Minas Gerais. Como boletim de propaganda religiosa foram registradas as seguintes publicações: "Boletim" e "Cenelha", o primeiro da Igreja Metodista do Brasil com sede à praça José de Alencar e a segunda revista mensal das Filhas de Maria Imaculada, situada à rua Santa Amélia. Ainda como boletim foram registradas as seguintes: "A. A. B. B.", "Rotary Brasileiro" e "Informador Comercial", todos desta capital; "Gazeta Mercantil", "Revista Financeira Levy", "Boletim da Campanha Contra a Lepre" e "Boletim da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre", todos da capital de São Paulo. Também como boletim foram registradas: "Boletim da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária", de Belo Horizonte; "Revista de Tisiologia da Baía", "Boletim Mensal do Instituto Baiano de Fumo", ambos da capital da Baía; "Boletim Informativo", de Ilhéus; "Guararapes" e "O Comerciante", de Recife. Ainda obtiveram registro a revista "A Macara", "Anais da Sociedade da Baía", ambos da cidade de São Salvador; "O Sul do Oeste", de Jequié; "Correio de Alagoinhas", da cidade que lhe dá o nome; "Ilhéus-Jornal", de Ilhéus; "O Tempo", de Castro Alves e "Irajá-Jornal", da cidade de Irajá; "Gazeta Esportiva" e "Revista Cidade Mauricéia", ambos de Recife; "Correio de Morenos", do Moreno em Pernambuco; "O Diário Oficial", de Aracaju e "A Estância" da cidade que lhe dá o nome, todos do Estado de Sergipe. Obtiveram também registro as publicações: "Vida Capixaba" de Vitória, Espírito Santo; "Folha do Norte", do Belém do Pará; "Diário Oficial" do Piauí e "Norte de Goiás", de Porto Nacional. Foi concedido registro ao "Indicador Baiano", da capital da Baía. Como folhetos de propaganda registradas as seguintes: "Boletim Shell-Energina", desta capital; "Arquivos de Biologia", da capital paulista e a "Verdade", de Recife. Não obtiveram registro as seguintes publicações: "Seguros e Bancos", "Comércio e Indústria", "O Mundo na Mão", "Jornal dos Clínicos", "Jornal dos Teatros", desta capital. "São Paulo Imparcial", "Jornal é Isto", "Jornal do Café", "O Astro", da capital de São Paulo; "Fronteiras" e "Sanjoanesco", de Recife.

ATA DA 34.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes todos os Srs. conselheiros, abre-se a sessão sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P. Despachado o expediente, passou o Conselho a examinar os pedidos de registros de várias publicações. Foram registradas as seguintes revistas, desta Capital: "Revista Militar de Medicina Veterinária", "Revista de Economia e Finanças", "Arquivos Brasileiros de Andrologia", "Aspectos", "Medicina Germânica", "Brasil-Revista", "Jornal de Sífilis e Urologia", "Esporte Ilustrado", "Revista de Direito Comercial" e "Magazine Comercial". Também foram registradas as revistas "Brasileiro", de Santos e "Oeste", de Rio Claro e o "Anuário de Corumbá", todas editadas na capital de São Paulo. Obtiveram ainda registro as revistas: "Jazz-Band", de Recife; "Revista Médica" e "Manaira", da Paraíba; "Revista de Farmácia e Odontologia", de Niterói; "Guia do Paraná", de Curitiba; "Pará Ilustrado", de Belém do Pará; "Monitor Econômico", de Niterói e os seguintes jornais: "A Gazeta", de São Paulo; "O Diário da Manhã", de Fortaleza, Ceará; "A Tarde", de Carolina, Maranhão; "O Fluminense", de Niterói; "Voz de Borborema", de Campina Grande, e "Estado Novo", de Cajazeiras, ambos da Paraíba; "A Cidade", de Campanha; "O Popular", de Andaraes; "A Gazeta", de Lavras, no Estado de Minas Gerais; "O Labor", de Jequié; "Avante", de Mundo Novo e "O Combate" de Conquista; "O Popular", de Alagoinhas; "Tribuna Popular", de Maragogipe; "Comércio", de Pordões; "A Pojuca", da localidade desse nome; "O Imparcial", de Bonfim e "O Rádio", de Santo Amaro; "O Cometa", de Jequié, todos no Estado da Baía. Tiveram registro como boletins, as seguintes publicações desta capital: "Revista Municipal de Engenharia", "Revista da Associação Cristã Feminina", "Revista do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro", "O Roteiro", "Boletim Mensal da Liga do Comércio" e "Memórias do Instituto Osvaldo Cruz". Também foram registradas como boletins, a "Revista da Academia de Letras da Baía", e "Rotary Baiano", ambas de São Salvador, e "Revista da Academia de Letras do Rio Grande do Sul". Como folhetos de propaganda foram registradas: "Lições Bíblicas" e "Folha da Cidade", desta capital; "No Cenáculo" e "Voz Maçonária", da capital de São Paulo. Não obtiveram registro as seguintes publicações: "Gazeta dos Sindicatos", "Curiosidade Médica" e "Pra Você", desta capital; "O Brasil", de Niterói; "O Rubro Negro", de Recife; "Jornal do Funcionário" e "Rumo ao Oeste", de São Paulo; "Esporte Baiano", de São Salvador, e "Direito do Trabalho", de Santa Maria, Rio

G. do Sul. Resolveu ainda o Conselho, por unanimidade, aplicar ao Sr. Bruno de Martino a pena de suspensão da profissão de jornalista por haver externado, em artigo assinado, conceitos insultuosos ao Exército Nacional, independentemente da ação criminal cabível na espécie. Ao mesmo tempo, o Conselho Nacional de Imprensa tomou conhecimento de uma nota inserida no jornal em que foi divulgado o referido artigo, manifestando espontaneamente o seu formal repúdio aos conceitos ofensivos aduzidos pelo articulista e comunicando a sua exclusão do quadro de colaboradores, por haver traído a confiança da direção do mesmo jornal.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 26 de agosto de 1940

PCERTT. 945-39 — Requerente, Maria Ester de Sá Reis, terras na Barra do Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras que constituem as Fazendas "União" e "Ibitira", de propriedade da requerente, e situadas no Município de Barra do Piraí, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 2.384-39 — Requerente, Manuel Dias Cardoso, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 89-39 e solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de serem esclarecidas as divergências verificadas, entre as dimensões do terreno e as importâncias de pagamentos de foros, constantes do recibo n. 458, e carta de aforamento, apresentados pelo requerente.

Dia 2 de setembro de 1940

PCERTT. 45-39 — Requerente, João Frederico Ferro, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou caber ao requerente como ocupante, que é dono das benfeitorias existentes nas terras ocupadas, preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas, nos termos do art. 8.º do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 87-39 — Requerente, Antônio Batista, terreno em Mangariba, Distrito Federal. — Não podendo prevalecer o ato que autorizou a transferência do domínio útil das terras ocupadas pelo requerente, por contrário às disposições legais que regulavam a matéria, quando foi praticado, mas, achando-se o caso enquadrado no disposto no art. 8.º do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, a Comissão julgou irregular os documentos apresentados pelo requerente, cabendo, entretanto, o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que cultiva, nos termos daquele artigo, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 299-39 — Requerente, Ataliba Antunes Suzano, lote n. 39 da Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 45-39.

PCERTT. 674-39 — Requerente, Joaquim José Rodrigues Torres, terrenos em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938 os imóveis de propriedade do requerente situados na cidade de Piraí, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 939-39 — Requerente, Joana Lage de Moura, terreno em Itaguaí. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 966-39 — Requerente, José Teles dos Santos lote número 301, à Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Complete a prova.

PCERT. 1.100-39 — Requerente, João Batista Canário, terras na Barra do Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio da Nação e por isso não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, os imóveis de propriedade do requerente e demais mencionados no relatório aprovado em sessão de hoje, todos compreendidos nas sesmarias concedidas em 25-8-1764 a Antônio Pinto de Miranda e Francisco Pernes de Lisboa. Remetam-se os processos à D. D. U. para os devidos fins.

PCERT. 1.101-39 — Requerente, Espólio de Esperidião José Fadul, terras na Barra do Piraí. — Despachado no processo número 1.100-39.

PCERTT. 1.104-39 — Requerente, Emídio Spolidoro, terras em Piraí. — Faça prova de que as terras estão legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação.

PCERTT. 1.128-39 — Requerente, Banco de Mendes, terrenos em Mendes. — Junte-se ao processo n. 348-39.

PCERTT. 1.434-39 — Requerente, Valdemar Mascarenhas da Costa, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo número 1.404-39.

PCERTT. 1.439-39 — Requerente, Antônio Grijó Filho, terras em Passa Três. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a posição das terras em apelo, em relação à linha perimetral da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.

PCERTT. 1.440-39 — Requerente, Gilberto de Azevedo Lima, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.404-39.

PCERTT. 1.448-39 — Requerente, Emílio Rosa Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

PCERTT. 1.465-39 — Requerente, Rinaldo Frota de Andrade Pinto, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

PCERTT. 1.469-39 — Requerente, Mário Belo dos Santos e outro, terras em Santa Cruz. — Apresentem carta de aforamento que a substitua.

PCERTT. 1.354-39 — Requerente, Maria Felícia da Fonseca, terras na Barra Mansa. — Tendo em vista as informações prestadas da D. T. C. do Ministério da Agricultura, neste processo, os sítios Bela Vista e Boa Vista, com a área total de 19 alqueires e situados em Amparo, Município de Barra Mansa, nos quais a requerente é interessada, estão localizados fora da área da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, reconhecendo a Comissão que os mesmos não incidem nas disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.383-39 — Requerente, Antônio Caruzo, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

PCERTT. 1.420-39 — Requerente, Tibúrcio José de Brito, lote n. 3 da rua Nestor, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser visitado o terreno em que é interessado o requerente.

PCERTT. 1.463-39 — Requerente, Antônio Elizeu dos Santos, terras em Itaguaí. — Apresente os documentos relativos ao aforamento do terreno que ocupa.

PCERTT. 1.470-39 — Requerente, Luiz dos Santos Maia, lote n. 29 da rua do Comércio, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 939-39.

PCERTT. 1.476-39 — Requerente, José Saraiva, lote 57 da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz. — Faça prova de pagamento de foros e laudêmios.

PCERTT. 1.490-39 — Requerente, Saturnino Ribeiro dos Reis, terras em Passa Três. — Despacho idêntico ao do processo número 1.404-39.

PCERTT. 1.493-39 — Requerente, Artur Duarte da Cunha, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.404-39.

PCERTT. 1.524-39 — Requerente, Antônio Coelho de Sousa Sobrinho, lote n. 73 da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz. — Prove que é dono das benfeitorias existentes no lote n. 73 da Estrada Geral de Santa Cruz.

PCERTT. 1.526-39 — Requerente, Joaquim Moutinho Pereira Filho, lote n. 56 à avenida Isabel, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.420-39.

PCERTT. 1.628-39 — Requerente, Luiz Marinho de Freitas, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 1.404-39.

PCERTT. 1.644-39 — Requerente, Horácio José Lemos, lote número 5 da Travessa Emiliania, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 939-39.

PCERTT. 2.123-39 — Requerente, José Matos do Amaral, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404, de 1939.

PCERTT. 2.202-39 — Requerente, Maria de Lourdes de Biase de Moraes Rego, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

PCERTT. 2.284-39 — Requerente, José Basílio da Mota, lote n. 56, à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 939-39.

PCERTT. 2.332-39 — Requerente, João Dias Pais Leme, terras em Vassouras. — Indeferido, em virtude da planta apresentada no processo n. 390-39, em que é interessado o Dr. André Betim Pais Leme, não ser autêntica.

PCERTT. 2.358-39 — Requerente, Alvaro Berardinelli, terras em Mendes. — Junte-se ao processo n. 1.668-39.

PCERTT. 2.545-39 — Requerente, Euclides Antônio de Melo, sítio Santa Rita. — A vista das informações prestadas pela D. T. C. neste processo, o sítio Santa Rita com a área aproximada de 20 alqueires de terras desmembradas da Fazenda Entre Morros e situado na Freguesia de São João Batista do Arrozal, Município de

Pirai, no qual é interessado o requerente, não está compreendido na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e por isso a Comissão reconhece não se achar o mesmo sujeito às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 287-39 — Requerente, Antônio Augusto Grilo, terras em Itaguaí. — Aguarde o julgamento do processo n. 1.913-39, em que é interessado o Sr. João de Assis Lopes Martins.

PCERTT. 3.044-40 — Requerente, Antônio Cardoso, terras em Itaguaí. — O processo n. 939-39 sendo referente a um terreno com a área de 12 alqueires e 42.100m² e situado no Salto do Cagador no lugar denominado Carrapato, Serra de Itaguaí, aforado a Joana Lago de Moura, conforme carta n. 367, que declara haver a referida forreiria adquirido o domínio útil daquele terreno em 13-8-1925, a Antônio Roberto Fernandes, deve o requerente completar a prova relativa aos dois alqueires de terras forreiras em que é interessado.

PCERTT. 3.140-40 — Requerente, Acilino Gomes Leal, terras em B. do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404, de 1939.

PCERTT. 3.141-40 — Requerente, Arão Raznostchik, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

PCERTT. 3.142-40 — Requerente, Vicente de Almeida, terras na B. do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

PCERTT. 3.224-40 — Requerente, Marciano Avelino, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.404-39.

Dia 5

PCERTT. 395-39 — Requerente: Maria Jesuina de Figueiredo Teixeira, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 25-8-1.764 a Francisco Pernes de Lisboa e Antônio Pinto de Miranda, as terras situadas no Município de Barra do Pirai, pertencentes à requerente e demais pessoas mencionadas no relatório hoje aprovado, não estando sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remetam-se os processos à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 576-39 — Requerente: Sebastião Batista Teixeira, terras em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 395-39.

PCERTT. 961-39 — Requerente: Otávio Ferreira da Silva, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 576-39.

PCERTT. 1.029-39 — Requerente: Benedito Silva, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 576-39.

PCERTT. 1.124-39 — Requerente: Rita de Jesus Santos, lote n. 4 à rua da Matriz, em Santa Cruz. — Apresente carta de aforamento ou documento que a substitua.

PCERTT. 1.287-39 — Requerente: Alvaro Lopes Loureiro, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 576-39.

PCERTT. 2.132 — Requerente: José Pila de Castro, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 3.181-40.

PCERTT. 2.724-39 — Requerente: Eugênio Pereira da Cruz, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional as terras que faziam parte da Fazenda Meia Laranja, adquiridas de Luiz Eugênio Breves e sua mulher e de Renato Frazão de Sousa Breves e sua mulher, bem como os imóveis situados à rua Comendador Sá, na cidade de Pirai, adquiridos de Antônio Rodrigues Pinto e sua mulher, visto se acharem compreendidos na parte sesmaria do "Pusso" ou das "Palmeiras" a que se referem os processos PCERTT. ns. 3.032-3.132-40, não estando, portanto, sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

Dia 9

PCERTT. 562-39 — Requerente: Leocárdio da Costa Nunes, terras em Belem. — Restituam-se, mediante recibo.

PCERTT. 1.635-39 — Requerente: Mário de Carvalho Botica, terras em S. João Marcos. — Complete a prova a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 2.052-39 — Requerente: João Antônio da Silva, lote n. 9-D da rua Primeira em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.525-40 — Requerente: Olivia Barreiras, lote n. 14 da rua Aristela, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 90-39.

Dia 12

PCERTT. 391-39 — Requerente: Quinzio Ferrini, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras de propriedade do requerente, Quinzio Ferrini, situadas em Rodeio, 6º distrito do Município de Vassouras, por estarem compreendidas nas remidas a Fazenda Nacional pelos forajidos das mesmas Miguel Correia Lima, Companhia Formicida Capanema e Manuel Joaquim Marques Braga, pelo que não estão sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado. Depois de extraída, na Secretaria desta Comissão, uma cópia autêntica das fls. 8, 9 e 10, a que se refere o final do mesmo relatório, remetam-se os processos à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 546-39 — Requerente: Manuel Antônio Gonçalves, terras em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de serem esclarecidas as dúvidas a que se refere o relatório hoje aprovado.

PCERTT. 552-39 — Requerente: Tereza de Melo, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional as terras em que a requerente é interessada, lotes ns. 12 e 13 da quadra A e n. 7 da antiga estrada dos Ferreiros, situadas no povoado de Rodeio, 6º distrito de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 889-39 — Requerente: Atila Lengruher Portugal, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio Nacional os imóveis "Palacete" e "Granja Floresta", situados em Rodeio, 6º distrito de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, ressaltada a faixa de terras ocupadas pela Estrada do Ferro Central do Brasil. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.270-39 — Helena Indruziana Teixeira, lote n. 3 da rua Olavo Bilac, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de serem esclarecidas as divergências existentes entre os recibos ns. 375 e 377 e as certidões de fls. 11 e 12, quanto aos elementos que caracterizam os lotes aforados.

PCERTT. 1.481-39 — Requerente: Francisco Nunes da Rocha, terras na Lagoa Nava. — Remeta-se o processo à D.D.U., para o fim indicado no relatório hoje aprovado.

PCERTT. 1.480-39 — Helena Indruziana Teixeira, terras em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, mas apenas em relação ao espólio de Joaquim Gonçalves da Costa. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Trancoso. — Henrique Dietrich.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Âncora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:
Ticano Camaratti (proc. 5.975-39). — Todo estrangeiro, embora esteja legalmente no Brasil, deve fazer seu registro.

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 1º de outubro de 1940

Requerimento despachado:

Artújo & Braga Ltda. — Sele os documentos apresentados a esta Diretoria. (Proc. n. 15.706-40).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Proc. 29.817-40 — Emiliana Betim Pais Leme, solicita cancelamento da multa que lhe foi imposta pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com a informação. De ordem do Sr. ministro (4-10-40).

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1940

Despachos:

Alcina Navarro de Andrade. — Certifique-se. (31.343/40).
José Moretzsohn Barbosa. — Certifique-se. (30.938/40).
Antônio Caetano. — Certifique-se. (31.353/40).

Dia 3

Henrique Chenaud (Dr.). — Faça prova do mandato. (6.903/40).
Alberico Custódio Ferreira. — Certifique-se. (21.889/40).

Portarias:

N. 1.306 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.546, de 23 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista auxiliar de escritório IX, Coleta Guedes Campos, pelo prazo de três (3) meses e oito (8) dias para desempenhar as funções de auxiliar de escritório XI do Serviço Antivenéreo das Fronteiras na vaga decorrente da dispensa de Solon Gonçalves da Silva, mediante salário mensal de seiscentos mil réis (600\$0).

N. 1.367 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.546, de 23 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII, Antônio Alfredo Grub, pelo prazo de três (3) meses e oito (8) dias para desempenhar as funções de auxiliar de escritório XI do Serviço Antivenéreo das Fronteiras, na vaga decorrente da melhoria de Coleta Guedes Campos, mediante salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0).

N. 1.308 — Na conformidade do disposto no Decreto n. 6.527, de 24 de setembro de 1940 e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Irene de Almeida, pelo prazo de três (3) meses e oito (8) dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII do Serviço de Documentação, mediante salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0).

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 30 de setembro próximo passado até 31 de dezembro de 1940.

O diarista ora admitido substituirá Vanir Costa, cujo nome consta da relação publicada no "Diário Oficial" de 6 de julho de 1940, à pág. 12.906.

Nome — Função — Diária

Sebastião da Silva — Trabalhador — 10\$0.
Divisão do Pessoal, 3 de outubro de 1940.

(x) Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido ao Serviço da Divisão do Pessoal, na forma do art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa por conta da dotação de 40:000\$0 do item 04) — Tarefeiros — da verba 1 — Pessoal consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 10, do orçamento vigente, nas condições seguintes:

a) natureza do trabalho:

1º — confecção de fichas dactilografadas para organização do fichário do pessoal do Ministério;

2º — apuração de frequência a vista das segundas vias de folhas de pagamento do funcionário em cada mês;

b) condições de execução: na sede desta Divisão, dentro das horas do expediente;

c) remuneração: 40 réis por ficha, 40 réis por lançamento certo, e 400 réis por página dactilografada;

d) mínimo de produção: 300 fichas, 350 lançamentos certos e 25 páginas dactilografadas por dia de trabalho;

e) prazo: a partir de 1 de outubro a 31 de dezembro

Secção Financeira — Para apuração de antiguidade:

Maria de Lourdes Azevedo.

Jasmelina Silveira.

Hilton Guedes Pereira.

Secção de Controle — Para executar fichas financeiras e implantação:

Roberto Guimarães.

Carlos Fausto de Araujo.

Secção Administrativa — Dactilografia de expediente e fichas:

Carolina Ribeiro da Fonseca.

Amélia da Costa Ferreira.

Iza Moreira Coelho.

Ilza da Silva Machado.

Júlia Alice Mac Niven.

Divisão do Pessoal, 4 de fevereiro de 1940.

(x) Republica-se por ter saído com incorrecções.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação em virtude de prorrogação do expediente normal, no período de 1 a 30 de setembro último (28 dias úteis), na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, conforme despacho do Sr. diretor, constante do processo s/n., exarado em 21 de agosto de 1940 e na forma do Capítulo III, Título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Nome	Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias úteis	Natureza do serviço
Jurema da Costa Araujo, escriptorário G		900\$0	5\$000	230\$0	1 a 30-10	22 a 31-8	23	Dactilografia, Apostilas e revisão do arquivo.
Lúcia Palmeira Lomba, escriptorário XIV		800\$0	4\$444	204\$4	Idem	Idem	23	Idem
Délia Goulart Riheiro, escriptorário XIV		800\$0	4\$444	204\$4	Idem	Idem	23	Idem
Benedito Peixoto, servente D		500\$0	2\$777	116\$6	Idem	Idem	21	Função própria.
				755\$4				

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos réis (755\$4).

Seção Financeira, 4 de outubro de 1940. — Visto, *Mario Moreira Padrão*, chefe da Seção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 20.^a SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO, ÀS 14 HORAS

Presidência — Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Paulo Lira, Ari de Abreu Lima, Leonel Franca, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Parreiras Horta, Samuel Libânio, Josué de Afonseca, Isaias Alves, Luiz Camilo, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 208, da Comissão de Legislação — Relator o Sr. Amoroso Lima, concluindo favoravelmente ao cancelamento do registro do diploma de Brício Ramos Pereira.

N. 209, da mesma Comissão — Relator o Sr. Amoroso Lima, sobre o requerimento de Maria de Cunto, no sentido de poder prestar os exames de História da Civilização e Matemática em março de 1941, concluindo favoravelmente.

N. 210, da mesma Comissão — Relator o Sr. Amoroso Lima, concluindo contrariamente ao registro do diploma de Aristóteles de Magalhães Cordeiro.

N. 213, da Comissão de Ensino Secundário — Relator o Sr. Leonel Franca, sobre a inspeção permanente para a Fundação Osório, concluindo: a) Que à Fundação Osório ainda não se pode conceder a inspeção permanente; e b) Que se lhe prolongue por mais um ano a inspeção preliminar, afim de que possa preencher as lacunas apontadas no parecer.

N. 215, da Comissão de Ensino Superior — Relator o Sr. Parreiras Horta, concluindo favoravelmente ao arquivamento do relatório de 1937, do inspetor junto à Escola de Farmácia de Ouro Preto.

N. 216, da Comissão de Legislação — Relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre a expedição do diploma de farmacêutico a Cristóvão Soariano de Melo, concluindo favoravelmente, uma vez provada a situação do requerente em face da alínea a) do parecer n. 100-40.

N. 226, da Comissão de Ensino Profissional — Relator o Senhor Paulo Lira, sobre o registro do diploma de Alonso Alves Menezes, concluindo favoravelmente.

N. 227, da mesma Comissão — Relator o Sr. Paulo Lira, sobre o registro do diploma de Hélio Nucci, concluindo favoravelmente.

N. 207, da Comissão de Ensino Superior — Relator o Sr. Lourenço Filho, sobre a autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, concluindo favoravelmente, uma vez ouvida a respeito a Comissão de Regimentos.

A seguir, entrou em discussão o Parecer n. 197, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Amoroso Lima, sobre o registro do diploma de Julio Frota, a cujo respeito foi unanimemente aprovada a seguinte conclusão substitutiva: a) Não poderá ser registrado o diploma por haver no curso do peticionário uma irregularidade insanável, em face da atual legislação; b) É de toda a conveniência que as autoridades expeçam os atos necessários à regularização definitiva de situações idênticas ou análogas às deste parecer.

Foi, ainda, unanimemente aprovado o Parecer n. 214, da Comissão de Legislação, sobre a matrícula de Atir Guimarães, no 1.^o ano da Faculdade Fluminense de Medicina, assim concluindo: a) Deve ser mantido o despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação, de 28 de maio de 1940, que mandou aplicar ao caso vertente as conclusões do Parecer n. 98-40, deste Conselho; b) Deve ser adver-

tido o inspetor que endossou a irregularidade do curso escolar do peticionário. Por proposta do Sr. conselheiro Jurandir Lodi, foi acrescentado ao parecer um 3.^o item, assim redigido: "Sejam aplicadas ao estabelecimento em questão as penalidades previstas em lei".

Por ter pedido vista do respectivo processo o Sr. conselheiro Ari de Abreu Lima, foi adiada a discussão do Parecer n. 189, da Comissão de Legislação, sobre a matrícula de Pedro Paulo da Rocha, no 1.^o ano da Faculdade Nacional de Direito.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 4, sexta-feira, às 14 horas.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1940

Requerimento, despachado:

Fundição Indígena S. A. — Compareça ao Serviço de Expediente para cientificar-se das exigências da Inspeção de Engenharia Sanitária.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

De acordo com a Exposição de Motivos n. 1.600 de 30 de setembro último, apresentada ao Senhor Presidente da República, o que obteve o seguinte despacho: — Aprovado a) G. Vargas — foram admitidas por Portarias de 1.^o do corrente, de ns. 203 a 206 os seguintes extranumerários-mensalistas:

Arlene Marques de Oliveira, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório XI mediante o salário mensal de 600\$0;

Regina Margarida Pecegueiro Quinto Alves, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório X mediante o salário mensal de 550\$0;

Herta Anita Weibel Gonçalves, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório IX, mediante o salário mensal de 500\$0; e

Amélia da Silva Vaz, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VIII, mediante o salário de 450\$0.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1940

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 96 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.402, de 1939, em que Álvaro Ferreira da Silva Pinto solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento do imposto de renda relativo aos exercícios de 1937 e 1938, proferiu, em data de 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido, de acordo com o parecer do Sr. diretor do Imposto de Renda."

O parecer em questão está assim redigido:

"A Diretoria das Rendas Internas pede audiência desta Diretoria relativamente ao requerimento de folhas, em que o Sr. Alvaro Ferreira da Silva Pinto, solicita ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional que lhe conceda pagar em dez prestações mensais seus débitos relativos aos impostos dos exercícios de 1937 e 1938, começando o pagamento de tais prestações após a solução do débito referente ao exercício de 1939.

Como se vê do officio de fls. 8, o imposto relativo ao exercício de 1939 já foi pago.

Pela legislação anterior ao Decreto n. 1.168, de 22/3/1939 não seria permitido o pagamento em prestações de débitos como os do requerente. Foi o decreto citado que em seu art. 28, parágrafo único, possibilitou que tais débitos fossem satisfeitos em quatro prestações mensais. E a aplicação do dispositivo citado tem efeito retroativo, conforme tem resolvido o Sr. ministro da Fazenda.

Vê-se, portanto, que o favor pleiteado vai além do concedido pela lei. Entretanto, pode o Sr. diretor geral do Tesouro Nacional atender ao pedido "ex vi" do art. 18, letra "h", do Decreto n. 21.036, de 26/3/1934."

Dia 3 de outubro de 1940

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 387 — Havendo o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho proferido no processo n. 50.484, de 1940, aprovado o aumento de capital levado a efeito pela firma Forti & Prioli, estabelecida nessa cidade, comunico a V.S., para os devidos fins, que, atendendo ao solicitado pela mesma firma resolvi autorizar a liberação do depósito de 50 % do referido aumento, feito na agência do Banco do Brasil nessa capital, em data de 11 de junho próximo findo, conforme documento probatório anexo ao mencionado processo.

Senhor Presidente do Conselho Nacional do Petróleo:

N. 465 — Com referência à consulta formulada pelo officio número 3.438, de 2 de setembro corrente, sobre se, concedendo-se permissão às refinarias nacionais para a importação de produtos refinados de petróleo, advirão inconvenientes para a Fazenda Pública Nacional, cabe-me informar que, por despacho de 21 do corrente mês, resolvi determinar se respondesse à mesma consulta, de conformidade com o seguinte parecer, proferido pelo inspetor superintendente do Imposto de Consumo e outros tributos, Sr. Severino Gabriel de Campos:

"O Conselho Nacional de Petróleo, tendo em vista que as refinarias instaladas no país vem requerendo autorização para importar produtos já refinados, consulta se, à vista das confusões eventuais que poderão sugerir com a promiscuidade dos dois produtos de origem diferente, não haverá, sob o ponto de vista fiscal, inconveniente em conceder-se a referida autorização.

A nosso ver, não ha grande inconveniência em ser concedida a autorização pedida pelas refinarias, uma vez que o produto importado e o produzido no país, além de serem controlados pela técnica do Conselho Nacional de Petróleo, tem a sua importação, distribuição e venda no país, fiscalizadas pelas repartições arrecadoras e seus agentes, que podem confrontar as importações com a produção das refinarias nacionais e ainda com o volume de vendas registradas nas escritas fiscais e comerciais.

No entanto, confessamos que o gênio inventivo dos defraudadores encontra sempre um meio para procurar iludir a ação fiscal.

Opino, pois, para que se responda nesse sentido ao Conselho Nacional do Petróleo.

A consideração do Sr. diretor."

Sr. Delegado do Segundo Distrito Policial do Distrito Federal:

N. 468 — Solucionando a consulta formulada pelo officio n. 972, de 4 de junho findo, sobre incidência do imposto do selo nos requerimentos relativos aos atestados de identidade para registro de estrangeiros, cabe-me informar de que as citadas petições, bem como os referidos atestados, estão isentos do selo do papel, à vista do disposto no art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.966, de 16 de janeiro último, publicado no "Diário Oficial" de 18 subsequente, que uniformizou, em todo o território nacional a taxa do registro em apreço, acentuando, ainda, que os requerimentos e atestados destinados a fazer prova perante as entidades discriminadas no art. 36, n. 73, do regulamento aprovado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, estão sujeitos ao tributo, pois a isenção consignada no referido dispositivo só alcança as mencionadas entidades, isto é, os papéis de seu direito interesse, e não a pessoa natural dos seus beneficiários, consoante já decidiu esta Diretoria e consta do officio n. 344, ao presidente do "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes", da ordem número 193, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do officio número 1.525, ao presidente do "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários", e da ordem n. 144, à Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicados no "Diário Oficial" de 15 de janeiro, 28 de julho, 8 de setembro e 13 de outubro, de 1937, respectivamente.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA

ATA DA SENSÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1940

Aos 27 dias do mês de setembro de 1940 (sexta-feira), às 13 ½ horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 25 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho — Ns. 5.015-A, 6.720-A, 6.721-A, 6.769-A e 7.183-A-R.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes — Ns. 7.036-A, 7.048-A, e 7.052-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 6.816-A, 6.877-A e 7.390-A-R.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior — Ns. 1.791-A, 4.707-A e 7.690-A-R.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.903-A-R-1.211 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente. (Ac. 9.960).

N. 6.960-A-R-1.236 — Danreé & Co. — Valor de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.961).

N. 6.980-A-R-1.241 — L. Figueiredo & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.962).

N. 7.033-A-A-1.257 — C. Fuerst & Cia. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Rejeitada a preliminar de perempção, por não ter sido o pedido de reconsideração inicial dirigido à 1.ª Câmara, indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.963).

N. 7.194-A-R-1.349 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de João Pessoa — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.964).

N. 7.292-A-R-1.361 — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.965).

Adiado n. 7.015-A-R-1.245.

Em seguida, foi encerrada a sessão após haver sido convocada outra na forma do Regimento Interno.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de setembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 11 de outubro de 1940, às 13 ½ horas, sexta-feira, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 3.373-1.055 — Rocha & Comp. — Classificação de mercadoria — Alf. de Paranaguá — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 3.724-1.219 — Hugo Kaufmann — Classificação de mercadoria — Alf. de S. Salvador — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 5.043-A-583 — Calixto Simões de Almeida — Classificação de mercadorias — Alf. de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.416-A-987 — Standard Oil Comp. of Brazil — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.410-A-950 — Correia & Seixas — Class. mercadoria — Alf. da Baía — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.732-A-1.109 — Sociedade Auto Distribuidora Ltda. — Class. mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 6.743-A-1.117 — "Decal" Despachos de Cabotagem Ltda. — Class. mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 6.825-A-1.185 — J. Coimbra & Comp. — Class. mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 6.828-A-1.188 — Vicente de Feo — Class. mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 7 de outubro de 1940, segunda-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 5.922-A-53 — Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Fatura consular — Alf. de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.936-A-62 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Adic. de 10 % — Alf. de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.723-R-909 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.748-R-913 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.271-AR-794 — Singer Sewing Machine Company — Faturas consulares — Alf. de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.308-AR-838 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.315-AR-844 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1940. — José Pinto dos Santos, Secretário.

Comissão Revisora de Contratos e Subvenções

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO

Art. 1.º A Comissão Revisora de Contratos e Subvenções (C. R. C. S.), criada em virtude do disposto no art. 5.º, do Decreto-lei número 967, de 21 de dezembro de 1938, terá como membros um representante dos Ministérios da Agricultura, da Educação, da Fazenda, da Justiça, do Trabalho e da Viação, já designados, e de representantes de outros órgãos da administração pública, cuja colaboração direta fôr julgada necessária no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º Compete à C. R. C. S.:

- estudar e apreciar os processos que lhe forem transmitidos pelos Ministérios, referentes a contratos e subvenções de que resultem onus para a União;
- solicitar aos Ministérios a relação completa de todos os contratos, pelos mesmos celebrados, dos quais resultem onus para a União;
- requisitar dos Ministérios os processos de contratos e subvenções, bem como os documentos necessários ao estudo e apreciação dos mesmos;
- promover diligências "in-loco", se necessárias, afim de apurar se estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais com vantagens para a comunidade;
- solicitar informações de contratantes interessados nos processos em estudo, sempre que isso fôr julgado conveniente;
- apresentar ao Ministro da Fazenda parecer a respeito de cada processo concluído.

Art. 3.º A C. R. C. S. apresentará semestralmente ao Sr. Ministro da Fazenda um circunstanciado relatório dos trabalhos realizados.

Art. 4.º A C. R. C. S. será presidida e orientada pelo representante do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O presidente designará um membro da Comissão para substituí-lo nos impedimentos.

Art. 5.º A C. R. C. S. terá uma secretaria incumbida de seu expediente.

Parágrafo único. O secretário e seus auxiliares serão designados pelo presidente da Comissão.

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6.º Compete ao presidente:

- presidir as reuniões e orientar os serviços da Comissão;
- fazer a distribuição dos processos aos membros da Comissão;
- promover ou determinar as providências solicitadas pelos membros da Comissão;
- executar as deliberações da Comissão e representá-la perante o Governo;
- marcar o dia da semana em que terão lugar as reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- assinar o expediente da Comissão;
- determinar urgência para a conclusão de processos;
- determinar o local e a hora das reuniões da Comissão;
- requisitar às autoridades competentes os funcionários necessários ao serviço da Secretaria;
- comunicar ao Senhor Ministro da Fazenda as ausências dos membros da Comissão, quando estas se prolongarem por três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada;
- providenciar sobre a concessão de franquia postal e telegráfica aos membros da Comissão quando em objeto de serviço fora da sede;
- requisitar ou pedir as autoridades competentes a requisição de passagens aos membros da Comissão e pessoal da Secretaria que viajarem em objeto de serviço;
- designar o funcionário que servirá de Secretário da Comissão (art. 5.º, parágrafo único).

Art. 7.º Os processos serão distribuídos aos relatores a medida que forem dando entrada na Secretaria.

§ 1.º Os relatores apresentarão os seus pareceres dentro do prazo que for marcado pelo presidente no ato da distribuição dos processos.

§ 2.º Aos relatores que não puderem, por motivos devidamente justificados, emitir parecer dentro do prazo marcado, o presidente concederá novo prazo, que será improrrogável.

§ 3.º Haverá na Secretaria um protocolo de saída dos processos, para efeito de contagem dos prazos.

§ 4.º O secretário comunicará ao presidente as inobservâncias deste artigo.

Art. 8.º Realizada qualquer diligência o processo voltará ao relator, começando a contar, novamente, o prazo anteriormente marcado.

DAS REUNIÕES

Art. 9.º A C. R. C. S., realizará as suas reuniões ordinárias uma vez por semana e as extraordinárias sempre que houver convocação. Parágrafo único. As reuniões serão sempre reservadas.

Art. 10. A Comissão somente poderá funcionar e deliberar com a maioria de seus membros.

Art. 11. A decisão vencedora será a que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo único. O presidente da Comissão terá apenas o voto de desempate.

Art. 12. A decisão será escrita pelo relator e terá apenas a sua assinatura e a do presidente.

Parágrafo único. Se o relator for vencido o presidente designará imediatamente um dos membros da Comissão, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a decisão, que será apresentada na reunião seguinte.

Art. 13. Os votos vencidos quando fundamentados, deverão ser integrados na decisão.

Art. 14. Qualquer membro da Comissão poderá ter vista do processo, se o requerer, determinando-se-lhe prazo para a restituição.

DA SECRETARIA

Art. 15. Os serviços da secretaria consistem no registro em livros próprios da entrada e saída de todos os processos e demais documentos que forem encaminhadas à Comissão; na redação da correspondência; na organização da pauta para as reuniões; no preparo dos dados para o relatório semestral do presidente e em tudo que for necessário à boa marcha dos trabalhos, conforme as determinações do presidente.

Art. 16. Ao secretário compete lavrar as atas das reuniões da Comissão.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1940. — A. Forjaz de Araujo Coutinho, presidente. — Alfredo Reis Junior. — José Rodrigues Barbosa Filho. — Bernardo Daim. — Afonso Costa.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1940

(Decreto-lei n. 1.888)

Recurso n. 5

Processo n. 57:

Requerente, Antonio Tomaz Nunes.

Localidade, Penedo — Alagoas.

Acordão — Vistos, etc. Recorre Antonio Tomaz Nunes da decisão de fls. 49, que rejeitou *in limine* o pedido formulado na petição de fls. 2. Os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico adotando por unanimidade o relatório de fls. 53, acordam em dar provimento ao recurso, para mandar seja o processo remetido ao Banco do Brasil afim de ser tentado o ajuste voluntário.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

Recurso n. 6

Processo n. 9.

Requerente, Lauro Navarro e Alfredo Checchia.

Localidade, Mogi-Mirim — Est. de S. Paulo.

Acordão — Vistos, discutidos e relatados estes autos de pedido de reconsideração interposto por Lauro Navarro e Alfredo Checchia, ao processo n. 9, em que são requerentes, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, dar provimento ao recurso para que o processo baixe ao Banco do Brasil afim de ser aí tentado o acordo entre promitentes vendedores e compradores, para o efeito do empréstimo em letras hipotecárias e consequente resgate de suas responsabilidades.

O acordão recorrido rejeitou liminarmente o pedido dos requerentes sob o fundamento de que as dívidas para as quais solicitam os benefícios da lei, não são sujeitas ao regime compulsório do concurso, ou da liberação, por que resultam de contratos de compromisso de compra e venda.

Recorrendo, insistem os interessados no pedido, dizendo que pleiteiam, "não a remissão de suas dívidas, mas um empréstimo em le-

letras hipotecárias, nos termos do art. 42 do Regimento da Câmara". Como se vê, os requerentes não estão bem senhores da legislação que invocam. O art. 42 citado não se refere ao empréstimo em letras hipotecárias, mas à liberação compulsória dos débitos. Assim, nunca poderiam eles fundamentar um pedido de empréstimo em letras hipotecárias, no art. 42.

Mas, suposto que seja de fato o empréstimo o que eles desejam, tal empréstimo, dada a natureza de suas responsabilidades — oriundas do compromisso de compra — não poderia ser conseguido para, compulsoriamente, as liquidar.

Isso dependeria do acordo dos promitentes vendedores, como já foi decidido no processo n. 71.

Baixem, pois, os autos ao Banco do Brasil, tomando-se a petição de fls. 60 como de recurso para esse fim.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Sérgio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

Recurso n. 7

Processo n. 8.

Requerente, Victorio Bellintani.

Localidade, Pindorama — Estado de S. Paulo.

Acordão — Vistos, etc.: Recorre Victorio Bellintani, da decisão de fls. 22, que rejeitou *in limine* o pedido formulado na petição de fls. 3. Os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico adotando por unanimidade o relatório de fls. 26, acordam em dar provimento ao recurso, para mandar seja o processo remetido ao Banco do Brasil afim de ser tentado o ajuste voluntário.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Sérgio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1940

Requerimentos:

N. 51.534-40 — Pinho Cesar & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação para "materiais, papel e objetos para escritório" a partir de agosto do corrente ano, cobrando-se a respectiva diferença de taxas.

N. 34.862-40 — Azio Goretti. — Restitu-se a quantia de réis 2:400\$0.

N. 56.311-40 — Espólio de José Pinto de Sá Coutinho. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do imposto do selo devido, do art. 62 combinado com o art. 63 do regulamento do Decreto número 1.137, de 1936.

N. 18.688-40 — Raul Augusto Carlos. — Cobre-se a revalidação de acordo com a informação e o parecer e em face do disposto no artigo 62, b e c e § 2.º do art. 63 do regulamento apurado pelo Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 48.858-40 — Eduardo Luiz. — Cobre-se o selo do livro de que se trata, já estando com a revalidação de três vezes o valor do imposto do art. 62, c, combinado com o § 2.º do art. 63 do regulamento apurado pelo Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 56.515-40 — Fernandes Azevedo & Cia. Ltda. — Entregue-se a quantia de 2:500\$0.

N. 37.869-40 — Manuel Pereira de Cordés. — Cumpra-se o despacho desta Diretoria, de 11 de julho deste ano, exarado a fls. 10v. do processo n. 32.303-40.

N. 32.201-39 — Oto Matheis. — Convide-se, antes o interessado a completar o pagamento do selo de documento correspondente às folhas juntas.

N. 43.384-40 — Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 28.183-40 — Davi Levi. — Defiro o pedido mediante as formalidades regulares.

N. 38.840-40 — Richard Lange. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei. O requerente deverá, outrossim, providenciar quanto à aquisição de segunda via do cartão de vendas mercantis, tendo em vista a sua alegação.

N. 52.708-40 — João dos Santos Carvalho. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe" a partir do corrente mês.

N. 52.130-40 — J. Fonseca Lemos & Cia. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro de 1938. Imponho à firma J. Fonseca & Cia. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.930-40 — E. Tartuce. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 58.499-40 — Tasso Toscano de Brito. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença de selo devido na forma da lei.

N. 23.145-40 — Macedo Júnior & Lameira. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 22.508-40 — Elvira Teixeira Gracioso. — Idem.

N. 22.233-40 — Manuel Augusto Maia. — Idem.

N. 16.973-40 — Selim Gammal. — Idem.

N. 16.202-40 — Antônio Carneiro. — Idem.

N. 10.027-40 — Daudt & Durão. — Idem.

N. 54.061-40 — Oscar Ribeiro Salgado e outro. — Sobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do artigo 53, § 2.º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 33.151-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Anote-se a baixa de acordo com a informação e o parecer.

N. 33.152-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 32.345-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 33.150-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 15.282-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 58.505-40 — Izabel Baima Benevides. — Cumpra-se a ordem da pagamento de fls. 2, fazendo-se a entrega a quem de direito, da quantia de 7:663\$2.

N. 4.198-40 — José Alberto de Almeida Pinheiro. — Proceda-se de conformidade com o parecer.

N. 8.422-40 — Secundino Martins Baltar. — Deferido, mediante as formalidades regulares.

N. 22.764-40 — Irmãos Martins. — Idem.

N. 52.429-40 — Vidal Rocha. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano, cobrando-se a respectiva diferença de taxas. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 35.163-40 — A. Ramalhão & Almeida. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. — Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 26.128-40 — Lino Joaquim de Sousa. — Idem.

N. 10.983-40 — Antônio Pereira dos Santos. — Idem.

N. 8.098-39 — M. Tocci. — Idem.

N. 36.423-40 — Ripa Gesualdo. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 29.961-40 — Antônio Silva de Oliveira. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. — Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 32.124-40 — Francisco Viviani. — Idem.

N. 47.204-40 — Sulica Ester. — Idem.

N. 40.156-40 — José Silva. — Idem.

N. 47.444-40 — Guilherme Hadad. — Idem.

N. 48.820-40 — Augusto José Ribeiro. — Idem.

N. 48.123-40 — Francisco Teixeira da Fonseca. — Idem.

N. 48.925-40 — Abílio & Américo. — Idem.

N. 37.141-40 — Nelson Coelho de Melo. — Idem.

N. 10.223-40 — Companhia de Seguros A Mannheim. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 47.015-40 — The Texas Company South America Ltd. — Anote-se a baixa.

N. 40.667-40 — Companhia Nacional de Grandes Hotéis. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. — Intime-se para o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 45.100-40 — Carlos Gonçalves Malheiros. — Idem.

N. 45.670-40 — Alexandre Maria de Carvalho. — Idem.

N. 46.669-40 — Anibal Henrique Lemos. — Idem.

N. 40.226-40 — João Peixoto de Oliveira. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 14.008-40 — F. M. La Porta. — Altere-se a classificação para "tipografia" a partir de janeiro do corrente ano. — Averb-se a mudança. — Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 26.332-40 — José Pereira Soares. — Reduza-se o valor locativo para 4:080\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 50.490-40 — Cavalcante Lima Ltd. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 19.479-40 — Youssef Mohrez. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 14.729-40 — Mendel Burd. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "móveis de madeira, mercador" a partir de janeiro do corrente ano. — Imponho a Griner & Burd a multa de 125\$0 médio da lei e a Mendel Burd a de 50\$0 mínimo da lei.

N. 21.413-40 — A. Dias & Cunha. — Reduza-se o valor locativo para 3:660\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941 — Indeferido quanto à multa.

N. 6.296-40 — Silva, Farias & Comp. Ltd. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 13.246-40 — Serafim Belmonte. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro de 1939.

N. 6.913-40 — Sebastião Geraldo. — Altere-se a classificação para "armarinho em pequena escala e perfumarias" a partir de janeiro de 1939. — Imponho a Benedito Geraldo a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 50.447-40 — Augusto Rodrigues Ferreira. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. — Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de 8 dias, sob as penas da lei.

N. 38.215-40 — Lauro Macedo & Alves. — Idem.

N. 21.926-40 — Eduardo Guimarães Alves. — Idem.

N. 26.069-40 — David Torres & Antônio Vicente de Almeida. — Idem.

N. 21.214-40 — José Pereira & Carvalho. — Idem.

N. 21.022-40 — J. Filgueira. — Idem.

N. 10.871-40 — Cides de Oliveira. — Idem.

N. 10.414-40 — Szapsa Mendel Szarajbman. — Idem.

N. 9.951-40 — Joaquim Teixeira Pinto Costa Júnior. — Idem.
 N. 45.570-40 — João José da Rocha. — Idem.
 N. 40.235-40 — Francisco B. Machado. — Idem.
 N. 22.938-40 — João Rocha de Sousa. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros", a partir de janeiro do corrente ano, imponho a Hermínio Rocha da Silva a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 51.650 — A Cunha. — Altere-se a classificação para "tinturaria, alfaiate e chapéus, mercador", a partir do corrente mês.

N. 51.476-40 — Augusto Pereira. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe e sabão" a partir do corrente mês.

N. 51.475-40 — Moisés Alves. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe" a partir do corrente mês.

N. 51.236-40 — T. Tarquinio. — Altere-se a classificação para "desenhista" no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 51.075-40 — Carmina Alves Sousa. — Altere-se a classificação. N. 49.997-40 — Oscar J. da Cruz. — Indeferido de acordo com a informação do laudo e o parecer.

N. 47.345-40 — Moisés Abramavitz. — Altere-se a classificação para "móveis de madeira, mercador" de acordo com a informação.

N. 45.503-40 — Laurentino Augusto Teixeira. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 40.264-40 — Manoel Esteves. — Reduza-se o valor locativo para 3:480\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 32.071-40 — M. Ferreira & Santos. — Altere-se o valor locativo para 5:760\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 39.675-90. — Nunis Burdman. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Concele-se e junte-se ao processo a certidão do 2º semestre do corrente ano.

N. 34.452-40. — Caetano Barbato. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 32.456-40 — P. Jorge & Pinto. — Conserve-se no lançamento para 1941 o valor locativo de 7:200\$0 com que figura inscrito no corrente exercício.

N. 50.465-40 — Manuel Pinto Vieira. — Transfira-se, alterando-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano, de acordo com o parecer de fls. 4 v. 2 5.

N. 46.566-40 — José Rodrigues de Araújo. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1941.

N. 50.738-40 — Sender Bary. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1941.

N. 54.432-40 — Manuel dos Anjos Castro. — Altere-se a classificação para "cereais e outros gêneros" a partir de julho do corrente ano. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 48.722-40 — Moisés S. de Oliveira. — Reduza-se o valor locativo para 1:600\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1941.

N. 32.762-40 — Oscar Taves & Comp. — Convide-se a interessada a juntar um traslado da procuração que recebeu para representar, na operação de que se trata, a firma estrangeira — "Northwest Engineering Company", caso convenha a solução de sua consulta.

N. 55.395-40 — Lanter & Comp. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 49.423-40 — João Renato Roco. — Remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda esclarecendo-se que a dívida é procedente contra João Renato Roco, nenhuma responsabilidade cabendo à firma Nogueira da Gama & Comp., inscrita a partir de 1938 depois de ter provado o inépcia do negócio.

Precatórios:

N. 57.481-940 — Juízo da 16.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 57.475-940 — Juízo da 13.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor do Dr. Arnaldo Cardoso Ribeiro. — Idem.

N. 57.416-940 — Juízo da 7.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Dr. Artur Vitor. — Idem.

N. 57.417-940 — Juízo da 7.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 57.477-940 — Juízo da 13.ª Vara Criminal, entrega de 100\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 57.479-940 — Juízo da 16.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 57.483-940 — Juízo da 16.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 57.480-940 — Juízo da 16.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 57.482-940 — Juízo da 16.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

Processos:

N. 57.810-940 — Joel do Nascimento. — Aceito a caução de réis 6:000\$0, representada pelas apólices em referência oferecidas por Joel do Nascimento, como garantia da sua gestão no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 de setembro próximo findo. Em seguida, lavre-se o termo competente, observadas as formalidades legais.

N. 57.761-940 — Moacir de Sousa. — Aceito a caução de 6:000\$0, representada pelas apólices em referência, oferecidas por Moacir de Sousa, como garantia da sua gestão no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de

11 de setembro próximo findo. Em seguida, lavre-se o termo competente, observadas as formalidades legais.

Autos:

N. 6.366-40, contra Newton Lins. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma Newton Lins a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 118, § 1.º, letra c, 86 e 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.241-940, contra "A Tenda do Ali Ltda." — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma "A Tenda do Ali Ltda." a multa de 5:061\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 2:032\$1, ex vi dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 2 de outubro de 1940

Notificações:

N. 3.583-940 — Quintas Perez & Ribera, rua do Costa, 14 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.579-940 — Pereira & Fontan, rua D. Manuel, 14 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 110\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.556-940 — Sociedade Farmacêutica Jaquina Ltd., rua Machado Coelho, 8 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.555-940 — Davi Ferreira da Fonseca, rua General Argolo, 167 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.581-940 — Cristovão Felício, rua Sete de Setembro, 145 — Idem.

N. 3.548-940 — Garage Sul América Ltd., rua do Senado, 222. — Idem.

N. 3.540-940 — Rosa & Silva & Comp., rua do Catete, 34-36. — Idem.

N. 3.578-940 — Comp. de Imóveis e Representações Brasileira Cirb., rua Pharoux, 3 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.549-940 — Firmino Fernandes, rua do Senado, 201 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.512-940 — G. Camargo de Sousa, rua Salustiano Silva, 62 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 5\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.582-940 — Moisés Romão Damaso, rua Senador Pompeu, 104 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.545-940 — José Evaristo Gonzalez, rua Correia Seata, 2 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.513-940 — Sebastião Correia Rizzo, rua Eugênio de Paiva, 75 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.577-940 — Irmãos Mainardi, rua Visconde de Itaboraí, 473 — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.554-940 — Serafim de Santiago, rua da Alegria, 578 A — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.552-940 — Guilhermino da Costa, rua das Laranjeiras, 414 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.551-940 — Fernandes Oliveira & Comp., rua das Laranjeiras, 400 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.516-940 — José Cayat, rua General Câmara, 244 — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.544-940 — Joaquim Ferreira da Silva, rua Salustiano Silva, 78 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.557-940 — José Maria Antunes, rua Matos Rodrigues, 6 A — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.550-940 — Antônio Dezenone, rua Santa Sofia, 8 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.623-940 — Fernando Ferreira da Silva, Estrada da Truquara, 257 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 5\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.562-940 — Viuva Ricardino Oliveira, Estrada do Catruz — Multa de 225\$0 mais a quantia de 225\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.567-940 — C. C. Cabral, rua do Lavradio, 91 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.572-940 — Agua Rica Ltd., rua Paraguay, 8 — Idem.

N. 3.592-940 — Antônio Vieira Cardoso, Estrada Monsenhor Felix, 428. — Idem.

N. 3.561-940 — José Muniz dos Santos, Estrada do Cabuçú, 390 — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.590-940 — I. Berchman & Irmão, rua do Catele, 46 — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 2.624-40 — José Alves dos Santos, rua Pinto Teles n. 216. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 5\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.555-940 — Davi José Lopes, rua Senador Camará n. 77. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.593-40 — Shaaga Aharonov, avenida Passos n. 46. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.594-40 — Cândido Ricardo de Almeida, avenida Passos número 21. — Idem.

N. 3.595-40 — N. Jammel, rua Valentim Magalhães n. 100. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.596-40 — Aquiles Massa, estrada do Quitungo n. 240. — Idem.

N. 3.597-40 — T. K. Chung, rua Correia Dias n. 364. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.598-40 — Augusto Seramota, rua Valentim Magalhães número 44-A. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.604-40 — Couto & Irmãos, rua Santa Luzia n. 684. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.599-40 — Francisco Machado, praça Barbosa Lima n. 13. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 20.053-40 — Centro dos Proprietários de Hotéis e Restaurantes e Classes Anexas. — Certifique-se o que constar.

N. 20.050-40 — Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas. — Idem.

N. 20.049-40 — Idem. — Idem.

N. 20.046-40 — Idem. — Idem.

N. 20.042-40 — Idem. — Idem.

N. 20.039-40 — Idem. — Idem.

N. 20.037-40 — Idem. — Idem.

N. 20.036-40 — Idem. — Idem.

N. 20.035-40 — Idem. — Idem.

N. 20.034-40 — Idem. — Idem.

N. 20.031-40 — Idem. — Idem.

N. 20.028-40 — Idem. — Idem.

N. 20.027-40 — Idem. — Idem.

N. 20.023-40 — Idem. — Idem.

N. 20.021-40 — Idem. — Idem.

N. 21.146-40 — Idem. — Idem.

N. 20.012-40 — Idem. — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

N. 53.427/40 — Alonso Abrantes, praça Tiradentes n. 51-porta. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 51.349/40 — José Gonçalves Quarto, rua Itaó n. 12. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 47.928/40 — Barbosa & Caria Ltda., rua Alvaro Miranda número 38. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 49.305/40 — Edmundo Correia da Fonseca, rua Carvalho de Sousa n. 265. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 27.109/40 — Sulica Ester, rua Buenos Aires n. 288-sobrado. — Averbe-se a mudança.

N. 33.192/40 — B. Fukuchi, rua Teresa Cavalcanti n. 5. — Idem.

N. 49.265/40 — Amauri Angra de Oliveira, rua da Quitanda número 59-4º. — Idem.

N. 49.944/40 — J. Tavares & Fontoura, rua Leopoldina Rego n. 2. — Idem.

N. 50.301/40 — José Acioli de Sá, rua da Quitanda n. 59-4º. — Idem.

N. 50.494/40 — Sloma Lerner, rua General Pedra n. 8-c/6. — Idem.

N. 50.495/40 — Jonas Bauman, rua Santana n. 77. — Idem.

N. 50.513/40 — H. Cerqueira, travessa do Ouvidor n. 8-1º. — Idem.

N. 50.590/40 — Paulo Manuel da Mota e Albuquerque, rua das Laranjeiras n. 16. — Idem.

N. 51.634/40 — Salvador Papalardo, rua Júlio do Carmo número 66. — Idem.

N. 51.768/40 — Antônio Correia Marinho, avenida Rio Branco ns. 96/100. — Idem.

N. 52.575/40 — Harriet Tichaner, rua Barata Ribeiro n. 23/A. — Idem.

N. 52.672/40 — Teodoro Ribeiro & Comp., rua da Candelária n. 74. — Idem.

N. 53.036/40 — Gonçalves & Galvão Ltda., rua do Rosário número 159-1º. — Idem.

N. 53.037/40 — Luiz Galvão, rua do Rosário n. 159-1º. — Idem.

N. 53.369/40 — A. Labatut, praça Floriano n. 55-10º. — Idem.

N. 53.690/40 — Jacob Blumberg, rua Teófilo Otoni n. 153. — Idem.

N. 55.899/40 — Luiz Otoni, praça Mauá ns. 1/7-18º. — Idem.

N. 35.300/40 — Ribeiro, Martinho & Comp. Ltda., rua Teodoro da Silva n. 999. — Transfira-se e remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 37.616/40 — Santos, Rajão & Comp., rua Senador Furlado n. 74. — Idem.

N. 41.265/40 — Eduardo Lopes, rua Silva e Sousa n. 17. — Idem.

N. 43.274/40 — J. Remuge & Mendes, rua do Matoso n. 118. — Idem.

N. 43.685/40 — Batista Godinho & Comp., rua Conde de Bonfim n. 346. — Idem.

N. 43.900/40 — Calçados Noel Ltda., travessa Oliveira n. 18. — Idem.

N. 45.374/40 — F. J. Fisher, rua do Rosário n. 116-4º. — Idem.

N. 45.576/40 — Augusto & Cardoso, rua Júlio do Carmo números 244-246. — Idem.

N. 46.462/40 — Armazem do Povo, Ltda., avenida 28 de setembro n. 218. — Idem.

N. 46.842/40 — Capetelli, Irmãos, Ltda., rua Humaitá n. 149. — Idem.

N. 49.047-40 — A. B. de Barros, rua 20 de Abril n. 9. — Transfira-se e remeta-se à Terceira Sub-Diretoria.

N. 49.211-40 — Pereira & Galvão, rua Maria Passos n. 108. — Idem.

N. 50.253-40 — Jerônimo dos Santos, rua João Vicente n. 183. — Idem.

N. 51.873-40 — Portela & Fonseca, rua Haddock Lobo ns. 67 e 69. — Idem.

N. 51.971-40 — Alfredo Esteves de Carvalho, rua Barão de Mesquita n. 619. — Idem.

N. 52.226-40 — Antônio Pinto Carneiro, rua Bullhões Marcial n. 35. — Idem.

N. 52.251-40 — Osório José de Sousa, Viaduto de Cascadura, s/n. — Idem.

N. 52.934-40 — Antônio Henrique Soares, rua Carolina Machado n. 1.044. — Idem.

N. 52.946-40 — Manuel Ferreira dos Santos, rua dos Romeiros n. 43-B. — Idem.

N. 53.033-40 — J. Coelho & Fernandes, rua Buenos Aires n. 103. — Idem.

Vitor A. Fernandez, rua General Polidoro n. 178. — Idem.

N. 53.529-40 — José Cardoso Lemos, rua Piauí n. 222. — Idem.

N. 53.732-40 — Bahlí, Yousenif Adba & Comp., rua da Conceição n. 80 — Idem.

N. 53.739-40 — Manuel Clemente de Rezende, rua Pais de Andrade n. 32. — Idem.

N. 54.167-40 — José Carneiro, rua Maria Passos n. 68. — Idem.

N. 54.278-40 — Aristides Perico, rua Limites n. 251. — Idem.

N. 54.342-40 — A. Augusto Martins, rua do Lavradio n. 64. — Idem.

N. 54.374-40 — Wanda de Jesus Alves, rua Benedito Hipólito n. 78. — Idem.

N. 54.659-40 — Joaquim Fernandes Campos, rua Senador Euzébio n. 131. — Idem.

N. 54.944-40 — Artur Policarpo, rua 24 de Maio n. 404. — Idem.

N. 56.086-40 — João Maria da Costa, rua Clarimundo de Melo n. 252. — Idem.

N. 56.280-40 — A. Fernandes, rua Frei Caneca n. 70. — Idem.

N. 56.339-40 — Elísio Ferreira da Silva, rua José Cristino número 129-A. — Idem.

N. 56.566-40 — Benigno Rangel de Azevedo, rua Pinto da Fonseca n. 213. — Idem.

N. 56.568-40 — Antônio Ferreira Henrique, rua Santa Amélia n. 8. — Idem.

N. 56.853-40 — Aniquises Gonçalves da Silva, rua Mariz e Barros n. 448. — Idem.

N. 54.148-40 — Augusto Francelino Sampaio, Estrada Portela n. 318. — Transfira-se e depois archive-se.

N. 54.149-40 — Antônio Pais dos Santos, Estrada do Portela número 270. — Idem.

N. 56.369-40 — Valtér José Maria, rua Juparatuba n. 243. — Idem.

N. 42.865-40 — J. Carreau, rua Piraquara n. 164. — Transfira-se, averbe-se a mudança e remeta-se à Terceira Sub-Diretoria.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 10.675-40 — Luiz Cavalcanti Filho — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento de fls. e proceda-se a outro, pela minuta de cálculo a fls.

N. 11.536-39 — Dr. Othon Drummond F. de Mendonça — Cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls.

N. 17.306-37 — João de Sousa Pinto Junior — Proceda-se a lançamentos na conformidade dos cálculos de fls. dos exercícios de 1936-37 e de fls. (declarações de rendimentos dos exercícios de 1933-35 e 1938, tendo-se em vista ainda a distribuição (§ 4º do artigo 17 do Regulamento elaborado a fls. retro).

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de outubro de 1940

Requerimento despachado:

N. 7.114-39 — Naim Koszma Cardoso — Em vista do apurado e exposto no parecer retro cancele-se o lançamento relativo ao exercício de 1937, por improcedente, e prossiga-se no de 1938, que manteve, por seus fundamentos legais.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1940

Avisos:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral do Ensino Naval:

N. 1.232 — 1. Tendo em vista o que se procede em várias Escolas superiores do País, manda redigir na forma abaixo a letra "c", do n. 26 — Seccão II — Do Julgamento das Provas, das Instruções para Exame do Pessoal da Marinha Mercante mandadas executar pelo visto 602 de 16-5-1940:

c) será considerado aprovado todo examinando que obtiver nota final igual ou superior a quatro.

Petições despachadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

João Mendes Cavalcanti, pede revogação do decreto que o aposentou. — Arquive-se. Em 29-9-40.

Alair Saraiva de Paula Dias, pede concessão de pensão e montepio militar. — Arquive-se. Em 29-9-40.

Pelo Exmo. Sr. Ministro:

Oswaldo Silveira Leite, pede seja considerado válido por 2 anos o concurso de admissão para matrícula na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro. — Indeferido. Em 26-9-40.

Jacé Duarte de Sousa, pede seja considerado válido por 2 anos o concurso de admissão para matrícula na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro. — Indeferido. Em 28-9-40.

João Pereira da Silva, 2.º Tenente reformado, pede para contribuir com a quota correspondente ao posto de 1.º Tenente. — Indeferido. Em 28-9-40.

Fernando Alberto Coelho de Magalhães, 2.º Tenente R. N. A., pede seu aproveitamento na Aviação Naval. — Aguarde oportunidade. Em 30-9-40.

José Fontes e outros, pedem promoção dos maquinistas em geral, à classe superior. — Indeferido. Em 1-10-40.

Antônio Soares Faro, pede lhe seja concedida carta de 2.º Piloto. — Indeferido. Em 1-10-40.

José Davino de Almeida Albuquerque, pede permissão para exercer as funções de Capitão de Cabotagem. — Indeferido. Em 1-10-40.

Oto Surerus, pede certidão do teor da exposição de motivos que consubstanciou o seu requerimento de 1.º de abril do corrente ano. — Indeferido. Em 1-10-40.

Antônio Teles Barreto, 2.º Tenente Res. Rem., pede seu aproveitamento como Agente de Capitania de Portos. — Indeferido. Em 3 de outubro de 1940.

Klopslock & Company, Incorporated, propõe a venda de alumínio. — Não convem a este Ministério no presente momento. Em 1 de outubro de 1940.

Pelo Diretor da Secretaria:

Elbano Bertini, 2.º Tenente reformado, pede encaminhamento de um recurso ao Ministério da Fazenda. — Compareça à S. M. Em 26 de setembro de 1940.

Miguel Arcanjo, pede devolução de documentos. — Compareça à S. M. Em 28-9-40.

Tribunal Marítimo Administrativo

666ª SESSÃO (ORDINÁRIA) EM 4 DE OUTUBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves, cap. de mar e guerra Raul Romeu A. Braga e cap. de L. C. Francisco José da Rocha, Procurador junto ao T. M. A.; Dr. Carlos Américo Brasil, Secretário, Gilberto de Alencar Saboya, Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Processo n. 455 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao encalhe do navio "Murtinho" na foz do rio Tabarão em 12-5-40. Com promoção da Procuradoria, requerendo o arquivamento do processo. Decisão por maioria de votos: ordenado o arquivamento do processo dada a fortuidade do acidente. Levanta-se a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do T. M. A.

PAUTA DO JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, em gráu de embargos, no próximo dia 9 do corrente mês, o seguinte processo n. 407, referente ao acidente ocorrido com o vapor "Taquari", no dia 15 de setembro de 1939, na lage das Tijucas. Relator, capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga; autora, a Procuradoria junto ao T. M. A.; acusado, capitão de longo curso, James Ferreira de Lemos; advogado, Dr. Sidney Haddock Lobo.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo em 3 de outubro de 1940. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 3 de outubro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.741 — M.Faz. 1.626 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, a Antônio José Monteiro, foto-impressor do Gabinete Foto-Cartográfico, a quantia de 600\$0.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.740 — Dir.Fun. 568 — Manda entregar ao agente diretor da Escola Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), para atender às despesas com as manobras da referida Escola.

N. 3.741 — Dir.Fun. 569 — Determina, tendo em vista o que estabelece o Decreto-lei n. 2.496, de 16 de agosto de 1940, que as despesas já pagas pela subconsignação n. 30-01 da Verba 2 do Orçamento atual sejam anuladas e escrituradas na subconsignação n. 20-00 recém-criada, bem como as porventura já classificadas e empenhadas à conta daquela subconsignação e ainda não pagas.

Despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço, o tenente coronel Firmino Fernando de Moraes Carneiro, do Q.T.A., para exercer a chefia do Serviço de Engenharia da 1.ª Região Militar até segunda ordem, cumulativamente com suas funções na Diretoria de Engenharia.

Foram transferidos:

O capitão Saul Freire da Mota Teixeira, do Quadro de Estado Maior para o Suplementar Geral.

O capitão Hugo de Alvarenga Peixoto do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo, por necessidade do serviço.

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão para servir como adjunto do Serviço de Fiscalização de Importação, Despacho e Transporte de Armas, Munições e Explosivos, da Diretoria do Material Bélico, na vaga deixada pelo capitão Djalma Setubal Rabelo.

Dia 4

Foi designado:

O major Durval de Magalhães Coelho, para servir na Diretoria de Moto-Mecanização e Transportes, sem prejuízo de suas atuais funções.

Foram classificados os maiores médicos:

Dr. Galdino Ferreira Martins, na Escola Militar e Dr. Artur José da Silva Lima, na Escola de Saúde do Exército.

Foi transferido o capitão Gonçalo de Paiva Cavalcanti, do Quadro Ordinário (1.º Regimento de Aviação) para o Quadro Suplementar Privativo sendo classificado na Diretoria de Aeronautica do Exército.

Notas:

N. 510 — Aditamento à Nota n. 504, de 27 do mês findo: O major João de Macedo Linhares fica adido ao Gabinete do ministro da Guerra, no interesse do serviço, de conformidade com o que dispõe a alínea "c" do art. 44 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Requerimentos:

Antônio Sobral Sobrinho, 3.º sargento reservista e extranumerário mensalista em serviço na fábrica de Itajubá, pedindo permissão para continuar contribuindo para o montepio de 3.º sargento. — Indeferido, por não haver contribuído, quando na ativa, durante 5 (cinco) anos, como determina o art. 6.º do Decreto n. 3.695, de 1939.

Ermelinda Eduardo de Medeiros, mãe do cabo José Firmino de Araújo, falecido, pedindo pagamento de pensão a que se julga com direito. — A requerente deverá pleitear o pagamento, depois de expedido o título definitivo ao Ministério da Fazenda.

José Edgar Resas, 2.º tenente da Reserva Remunerada, pedindo pagamento de gratificação e etapas. — Deferido, em acordo com a informação n. 4.978 — S/1 da S.G.M.G.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido, ao posto de tenente-coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Antônio Carlos Belo Lisboa, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de agosto de 1940, foi promovido, ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente da mesma Reserva Ewaldo Ferreira Rebelo, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.ª Região Militar. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. general secretário geral:

Maria Cleonice Soares e Maria Helena Soares, filhas do escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, Joaquim Chaves Soares, classificado na Diretoria de Infantaria, pedindo remoção de seu pai para a 16.ª C. R. — Arquivar-se, de acordo com a informação. (S-3 — P. 25.525-40).

Joaquim Marques Bilá, pai do soldado José Luiz Marques Bilá, pedindo o licenciamento de seu filho das fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S-2 — P. 20.802-40).

Luiz Linhares da Fonseca, 1.º tenente, pedindo para ser contado como tempo de serviço, os seis últimos meses de permanência no Colégio Militar. — Deferido, em face das informações e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 94, do Decreto n. 15.416, de 27-III-922. (S-1 — P. 27.004-40).

Vespasiano Lirio da Luz, ex-praça, pedindo anulação de punição. — Arquivar-se, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, constante do D. O. de 11 de agosto de 1940, consequente de seu novo despacho no requerimento do ex-2.º cabo Amaro Gomes da Silva. (S-1 — P. 27.005-40).

Júlio da Costa e Silva, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivar-se, em face do disposto no Decreto n. 20.848, de 23-XII-1931 e aviso n. 974, de 7-III-940. (S-1 — P. 26.860-40).

Antônia Chapouto, pedindo pagamento de indenização. — Compareça à 1.ª Seção desta Secretaria Geral, afim de satisfazer exigências. (S-1 — P. 26.844-40).

José Cabral, ex-2.º cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face do disposto no aviso n. 2.441 — Enga — 11, de 3-VII-940. (S-1 — P. 26.654-40).

João Pires, pedindo pagamento de indenização. — Compareça à 1.ª Seção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigências. (S-1 — P. 26.845-40).

José Serapião de Sousa, ex-praça, pedindo reabilitação. — Arquivar-se, visto não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21-III-939. (S-1 — P. 26.206-40).

Pedro Pereira da Silva Primeiro, 2.º sargento, pedindo reintegração do posto de 2.º tenente. — Indeferido, em face da informação e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 20.334-40).

José Moreira, ex-soldado músico, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Arquivar-se, de acordo com o disposto no Decreto n. 20.848, de 23-XII-931. (S-1 — P. 15.956-40).

Edvard de Oliveira e Silva, pedindo reconsideração de despacho dado em um seu requerimento. — Mantenho o despacho anterior pelas razões que dele constam e por que não existe disposição de lei que ampare a pretensão do requerente. (S-1 — P. 26.486-40).

Genésio de Oliveira Maia, 1.º sargento, pedindo aproveitamento dos seus serviços em qualquer Estabelecimento Fabril do Exército. — Arquivar-se, por ter sido atendido pelo B. I. de 25 do corrente, desta Secretaria. (S-2 — P. 23-517-40).

Banco dos Funcionários Públicos, pedindo providências, afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Faça prova da dívida (S/2-P. 26.474-40).

Leopoldino Apolinário Mendes, cabo da reserva remunerada, pedindo adição ao 11.º R.I., para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido, devendo o requerente ficar adido ao 11.º R.I. para efeito de vencimentos, de acordo com o Aviso n. 3.579 — Ven., de 19 de setembro de 1940 (S/2-P. 26.868-40).

Emília da Silva Soares, pedindo providências, afim de que uma praça seja compelida a saldar seu débito. — Arquivar-se, por ter sido providenciado o pagamento (S/2-P. 19.048-40).

João da Silva Feijó, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 26.827-40).

Ibraulino Ribeiro Bilhalva, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 24.982-40).

Jerônimo Antônio da Silva, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 19.942-40).

Amintas Simões, ex-praça, pedindo, por certidão, o resultado da inspeção de saúde que motivou a sua exclusão das fileiras do Exército. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 25.854-40).

Dário Fernandes de Melo Távora, alegando ter extraviado o seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 26.987-40).

João Martins de Almeida, 2.º tenente da Reserva convocado, pedindo anulação de alteração. — O requerente recebeu as suas alterações relativas ao 2.º semestre de 1938, em 27-2-940, e não cumpriu o que dispõe as Instruções publicadas no B.E. n. 22, de 20-4-934, não observou as disposições do R.I.S.G., depois de coplecer a alteração que julga ofensiva; resta o recurso indicado no art. 349 do C.J.M. Arquivar-se, de acordo com a letra "a" do art. 12 do Regulamento desta Secretaria (S/2-P. 24.082-40).

Edmundo Gastão da Cunha, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face dos termos do Aviso n. 939, de 28 de setembro de 1939 (S/2-P. 18.241-40).

Lourenço José de Moura, pedindo uma certidão. — Indeferido, de acordo com a informação do Cmt. do 4.º R.C.D., onde nada consta quanto ao pedido do requerente (S/2-P. 25.754-40).

Henrique Schury Arnholdt, desenhista da classe H, deste Ministério, pedindo sua nomeação a 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha. — Junte os documentos exigidos pelo Aviso n. 177, de 12 de abril de 1932, publicado no B.E. n. 108, de 20 de abril de 1932 (S/2-P. 17.806-40).

Adelina Moreira Genealves, pedindo uma certidão. — Diga o fim a que se destina, de acordo com a lei do selo (S/2-P. 26.412-40).

Renato Augusto de Castro Muniz de Aragão, capitão, pedindo certidão dos descontos sofridos a título de selo. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 689-40).

José Leonardo Dangelo, pedindo providências, afim de que um subtenente seja compelido a saldar seu débito. — Indeferido, por não se tratar de um elemento da ativa (S/2-P. 26.915-40).

João Aires Pinto Júnior, 2.º tenente honorário, pedindo, por certidão, o tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar a respeito do requerente (S/2-P. 18.406 de 1940).

Lívio Rolim de Moura, 2.º sargento rádio-telegrafista, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com a informação da D. F. E. e por falta de amparo legal. (S/1-P. 26.073-40).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquivar-se, em face da informação da Escola de Intendência. (S/2-P. 057-40).

Vicente Silva, pedindo para servir nas fileiras do Exército, como sorteado. — O solicitante está cumprindo pena a que foi condenado como incurso no art. 330, § 4º da Consolidação das Leis Penais, que equivale ao crime do art. 156, do Código Penal Militar. Assim, e nos termos do disposto na letra b, do art. 4º do R.S.M. (Decreto número 15.934, de 22-4-923), não poderá servir no Exército. (S/1 — P. 13.166-40).

Valtém Azeredo Coutinho, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Arquivar-se. O requerimento anterior referido pelo peticionário, já foi solucionado, como se verifica do B. E. n. 15, de 13-4-940. (S/1-P. 27248).

Jerônimo dos Santos Rabelo, ex-marinheiro de 2ª classe, asilado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Pessoal do Ministério da Marinha e por falta de amparo legal (S/1-P. 16.880-40).

Guido Ramão Ferri, pedindo documento de quitação com o serviço militar. — Dirija-se a 4ª C.R. onde se acha o certificado do requerente. (S/2-P. 19.582-40).

Floriano Peixoto Machado, pedindo reintegração como funcionário dos Correios e Telégrafos. — Dirija-se ao Ministério da Viação. (S/2-P. 5.110-40).

Domiciano Muler Ribeiro, 1.º Tenente, pedindo seja mandado constar de seus assentamentos e do Almanaque Militar ser agrimensor. — Indeferido, por não interessar às finalidades do Almanaque. (S/2-P. 23.631-40).

Manuel Pinto de Souza, solicitando providências para que um sargento lhe pague a quantia de 700\$0. — Em face da informação da Diretoria de Intendência do Exército, pleiteio o pagamento no Judiciário, querendo. (S/2-P. 14.644-39).

Pedro Augusto Mena Barreto Filho, capitão, pedindo para que conste do Almanaque Militar os cursos que possui. — Indeferido, por não interessar às finalidades do Almanaque. (S/2-P. 31.584-39).

Carmozina Correia, pedindo seja concedida ao seu esposo, 2º sargento enfermeiro veterinário Dorval Bráulio Corrêa, transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 25 anos de serviço, com o soldo de 2.º Tenente ou vencimentos por inteiro do posto imediato. — Deixa de ser encaminhado, de acordo com o aviso n. 374, de 11-11-1939. (S/2-P. 5.218-40).

Cléa Calixto Ribeiro, pedindo solução de petição anterior. — Arquivado. O requerimento em apreço foi enviado ao Ministério da Guerra em 22-7-1940 e encaminhado à Divisão do Despacho do Gabinete do Ministro em 27-7-1940, conforme informação da 1.ª Seção da Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro, exarado no verso da carta. (S-2 — P. 22.983).

Atila Gomes do Amaral, pedindo amparo. — Sele os documentos. (S-2 — P. 11.538-40).

Alfeo Ballardini, por seu procurador Saul Munhoz, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquivado, por contrariar o disposto no Decreto n. 21.117, de 3-3-1932, e em face da declaração de fls. 9, do próprio requerente. (S-1 — P. 9.203-30 — C. G. R.).

Jean Kuil, por seu procurador João Batista de Figueiredo, solicitando pagamento de requisição militar. — Arquivado, por força do disposto nas arts. 8.º e 9.º do Decreto n. 20.910, de 6-1-1932. (S-1 — P. 11.154-40).

Siríaco T. Anterino & Irmão, por seu procurador Guilherme Hermínio Ranzini, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquivado. A ausência do documento de requisição e as irregularidades que se observam no processo, invalidam qualquer apreciação. (S-1 — P. 10.053-40).

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila:

Foi lavrada a seguinte, no decreto de 28-3-1940, transferindo Césarino Alvaro de Santiago, escriturário da classe F, Quadro III do Ministério da Guerra, para idêntico cargo e classe, do Quadro I do mesmo Ministério:

O funcionário a que se refere o presente decreto foi transferido *ex-officio*, e não a pedido, conforme consta do processo n. 29.547, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Designação:

O Exmo. Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar José Pires dos Santos, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, nomeado por decreto de 13-9-1940, para ter exercício na Diretoria do Arquivo do Exército, afim de preencher o cargo existente na lotação (portaria n. 317-S-3, de 27 de setembro de 1940).

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista:

Foram admitidos:

Sebastião de Oliveira 2.º, Osvaldo Gomes Ribeiro e José Pinto Paulista, para desempenharem as funções de auxiliar de artífice, Padrão V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de três meses e vinte dias, em vagas decorrentes, respectivamente, da demissão de José da Fonseca Brandão, Valdir Sachi Barbosa e José Henrique Sobrinho (portarias ns. 312, 313 e 316-S/3, de 25-9-1940);

Benedito Mereu, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de três meses e vinte dias, em vaga decorrente da demissão de Luiz Ramos de Carvalho (portaria n. 314-S/3, de 25-9-1940);

José da Cruz, para desempenhar as funções de trabalhador, Padrão VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de três meses e vinte dias, em vaga decorrente da demissão de Jovino Chiarádia (portaria número 315-S/3, de 25-9-1940).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.430, de 11-9-1940, do D.A.S.P., e são todas para a Fábrica de Itajubá.

Astrogildo Muniz Teles, para desempenhar as funções de auxiliar de Escritório, Padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de três meses e dezoito dias (portaria n. 319-S/3, de 25-9-1940);

José de Almeida Molica, Francisco Trindade Mota e Iaci Cardoso, para desempenharem as funções de auxiliar de Escritório, Padrão XI, com 600\$0 mensais, pelo prazo de três meses e dezoito dias (portarias ns. 320, 321 e 322-S/3, de 25-9-1940);

Júlio Cesar de Oliveira Filho e Osvaldo Lontra Neto, para desempenharem as funções de desenhista, Padrão XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de três meses e dezoito dias (portarias ns. 323 e 324-S/3, de 25-9-1940);

João Caldas Júnior, para desempenhar as funções de conservador-auxiliar, Padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de três meses e dezoito dias (portaria n. 325-S/3, de 25-9-1940).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.407, de 11-9-1940, do D.A.S.P., e são todas para a Diretoria de Aeronáutica do Exército.

— Foram demitidos:

Antônio Albino da Silva, a pedido, das funções de artífice, Padrão VIII, da Fábrica do Amaraí (portaria n. 318-S/3, de 27-9-1940); Júlio Cesar de Oliveira Filho, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de desenhista-auxiliar, Padrão VII, da Fábrica do Realengo (portaria n. 326-S/3, de 27-9-1940);

Iaci Cardoso, por haver sido nomeado para outro cargo, das funções de auxiliar de escritório, Padrão XI, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria n. 327-S/3, de 27-9-1940).

Expedição de portarias:

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra, devidamente autorizado pelo aviso ministerial n. 943, de 6-3-1940, resolveu expedir as seguintes portarias a extranumerários-mensalistas:

Do Arsenal de Guerra General Câmara:

Beno Henrique Hoeffel, João Pelizari de Almeida, Lúcio Baepner, Reinaldo Teobaldo Henrichs, Severino Roman e Virgílio Camboim, que exercem as funções de artífice, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portarias ns. 328 a 333-S-3, de 26-9-1940);

Amaro Osório Pacheco, Olmiro dos Santos Teixeira, Máximo Borges, Idílio Rodrigues, Heliodoro Pires, Gabriel Campodónico, Euclides Pereira da Silva, Dorival Biazus, Artibando Osório Dela Niña e Carlos Rattis, que exercem as funções de trabalhador, Padrão IV, com o salário mensal de 250\$0 (portarias ns. 335 e 338 a 346-S-3, de 26-9-1940);

Deoclécio Pacheco Rangel, que exerce as funções de auxiliar de escritório, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portaria número 334-S-3, de 26-9-1940).

Da Escola de Artilharia de Costa:

José Reis do Nascimento, que exerce as funções de artífice, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portaria n. 336-S-3, de 26-9-1940).

Do Serviço de Material Bélico da 8ª Região Militar:

Trajano Alberto dos Santos, que exerce as funções de guarda, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portaria n. 337-S-3, de 26-9-1940).

Requerimentos despachados:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Mário dos Santos Beleza, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado na Fábrica do Realengo, pedindo transferência para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Indeferido, por falta de amparo legal (S/3 — P. 23.921-40).

Cesar Müller, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, removido por decreto de 26-7-1940, do Serviço de Fundos da 4.ª R. M., para o Q. G. da 2.ª R. M., pedindo vinte dias de prorrogação de trânsito. — Deferido. (S/3 — P. 27.152-40).

Aristides Veloso Coelho, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Militar de Juiz de Fora, pedindo transferência para o Ministério da Viação e Obras Públicas. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/3 — P. 25.786-10).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Ilca Duque Estrada Uchoa, dactilógrafa da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Divisão do Expediente do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, a partir de 24 de julho de 1940.

Cento e oitenta dias a Alfredo Angelo de Aquino, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente, classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 30 de julho de 1940.

Vinte dias a Dnilda Jugurta Viana, escriturário, Padrão XIV, da Comissão de Eficiência, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 9 de setembro de 1940.

Pelo Sr. Chefe do E. M. I. da 2.ª R. M.:

Trinta dias a Nestor Martins dos Santos, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 7 de setembro de 1940 (ofício n. 533, de 23 de setembro de 1940, do E. M. I. da 2.ª R. M.).

Retificação ao "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1940:

À página 18.412, 2.ª coluna, onde se lê:

Quinze dias a Manuel Sérgio do Carmo, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28 de setembro de 1940.

Leia-se:

Quinze dias a Manuel Sérgio do Carmo, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28 de agosto de 1940.

A mesma página e coluna, onde se lê:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Leia-se:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Secretário Geral:

Rui de Gouveia Nobre, bibliotecário da classe F, do Quadro Permanente, interino, apresentando um projeto de Regulamento da Mapeleca-Biblioteca do Estado Maior do Exército. — Arquite-se. (S/3 — P. 8.926-40).

Manuel Cardoso Menezes, locatário do prédio da rua Rego Barros n. 68, nesta Capital, pedindo seja compelido o operário de artes gráficas da classe B, do Quadro Suplementar, Cil Carneiro, classificado no Gabinete Fotocartográfico, a liquidar um débito correspondente a dois meses de aluguel do dito prédio. — Atendida a reclamação pelo devedor. Proceda-se aos descontos. (S/3 — P. 26.287-40).

Ávila Rosa, alfaiate, estabelecido nesta Capital, pedindo seja o escriptorário da classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, Rouget de L'Isle Perez, compelido a saldar um débito contraído com a sua casa comercial. — Deferido, mediante desconto que está sendo feito nos vencimentos do devedor. (S/3 — P. 22.286-40.)

Tiago Lago Pacheco, inspetor de alunos da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, pedindo remoção para a Escola Militar. — Indeferido, em face da informação do Colégio Militar. (S/3 — P. 27.208-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38: Quinze dias a Luiz Fagundes de Sousa, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-8-40.

Quinze dias a Alberto José de Santana, auxiliar artífice, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-9-40.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Antônio Francisco da Silva, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 25-8-40:

Cento e vinte dias a Alvaro Gualberto de Menezes, alfaiate da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 6-9-40.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Cinco dias a Francisco Cândido de Almeida, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1-9-40.

Vinte dias a Artur Domingos de Oliveira, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-9-40.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Três dias a Benedito Alves de Oliveira, auxiliar de artífice, Padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 20-8-40;

Quinze dias a Moré Durcei Valença, armazenista-auxiliar, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-9-40.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Vinte dias a Valcol da Silva, praticante de escritório, Padrão VI, a partir de 1-9-40;

Dez dias a Arlindo Ávila, trabalhador, Padrão IV, a partir de 12 de setembro de 1940 (ofício n. 2.245-D 3, de 26-9-40, da D. M. B.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Itajubá:

Trinta dias a Irênio de Araujo Marques, artífice, Padrão VIII, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 19 de setembro de 1940 (ofício n. 2.236-D 3, de 26 de setembro de 1940, da D. M. B.).

Pelo Sr. Chefe da 4ª Circunscrição de Recrutamento:

Sessenta dias a José de Paula Santos, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 2 de setembro de 1940 (ofício n. 1.480-A, de 24 de setembro de 1940, da 4ª C. R.).

Pelo Sr. Chefe da 24ª Circunscrição de Recrutamento:

Noventa dias a Joaquim Jacó Ferreira Mulatinho, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 4 de setembro de 1940 (rádio n. 154-B, de 20 de setembro de 1940, da 2ª C. R.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 22-9-40, o marinheiro da classe B, do Quadro Suplementar, Manuel José de Alvarenga, que tinha exercício no Serviço Central de Transportes (rádio n. 792, de 26-9-40, do 3º B. C.).

Retificação ao Diário Oficial de 27 de setembro de 1940:

A página 18.498, 1ª coluna, *in-fine*, onde se lê:

Portaria n. 2.555, de 20-11-37, de José Nouvel, artífice de 5ª classe:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é José Nouvel, e não como está mencionado.

Passa a ter a denominação de auxiliar de artífice, Padrão VII, *ex-vi* do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Leia-se:

Portaria n. 2.555, de 20-11-37, de José Nouvel, artífice de 5ª classe:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é José Nouvel, e não como está mencionado.

Passa a ter a denominação de artífice, Padrão VII, *ex-vi* do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1940

Requerimentos despachados

Casa Mayrink Veiga S. A., brasileira, com sede nesta Capital, pedindo inscrição nesta Diretoria como representantes exclusivos das firmas: Colt's Patents Fire Arms MFG. Co.; Hartford, Conn. U. S. A.; Irving Air Chute Co.; Buffalo, New York, U. S. A.; Hohler Company de Kohler, Wisconsin, U. S. A.; Michigan Power Shovel Co. de New York, U. S. A.; Thomas A. Edison Inc. de New York, U. S. A.; Wol-verine-Empire Refining Co. Inc. de New York, U. S. A.; Unisco Gesellschaft H. H. Fliess & Sohn de Duisburgo, Alemanha, U. S. Ordnance Engineers Inc. de New York, U. S. A.; Etablissement Edgard Brandt de Paris, França; Fabrique Nationale D'Armes de Guerre — Herstal-lez-Liège, Bélgica; Thos. Firth & John Brown Ltda. de Sheffield, Inglaterra; The Lunkenheimer Co. de Cincinnati, Ohio, U. S. A.; Aviation Equipment & Export Inc. de New York, U. S. A.; Coston Supply Company, Inc. de New York, U. S. A.; e Homelite Corporation de Port Chester, New York, U. S. A.; I. — Deferido, quanto às fábricas Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Co.; Unisco Gesellschaft Fuer Schweissttechnik Und Metallbearbeitung; Fabrica Nacional de Arms de Guerra da Bélgica e Thomaz A. Edison Incorporated, observadas as limitações de que trata o inciso IV da informação n. 249 — Aux. S. I. — II. — Indeferido, quanto às demais, de acordo com o inciso V da referida informação.

Dia 5

The Texas Company (South America) Limited, firma comercial estabelecida nesta Capital, pedindo alteração dos preços dados na sua proposta de 13 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

The Texas Company (South America) Limited, firma comercial estabelecida nesta Capital, com negócio de petróleo e seus derivados, pedindo inscrição nesta Diretoria para a venda exclusiva dos produtos "Texaco". — Indeferido, por não ter apresentado o documento comprobatório da exclusividade que requer.

Civil Antônio Severino dos Santos, pedindo reinclusão no Exército. — Arquite-se, em face do despacho dado em outro requerimento e publicado no "Diário Oficial" n. 199, de 27-8-40.

Dia 9

Por esta Diretoria:

Walter Martins de Oliveira, civil, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Jethro Morais, civil, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 11

Por esta Diretoria:

José de Santana, civil pedindo certidões de faturas. — Indeferido.

Dia 12

Companhia Construtora Baerlein, pedindo restituição de caução: I. — Deferido. II. — Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando a caução.

Castro Lopes Brandão & Cia., firma comercial, pedindo inscrição nesta Diretoria, como fornecedores dos artigos de sua especialidade: I. — Deferido. II. — Sejam inscritos para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do edital n. 4-1940.

Theodor Wille & Cia. Ltda., negociantes, pedindo homologação de lubrificantes. Indeferido, de acordo com as informações.

Dia 13

Por esta Diretoria:

D. Maria Grogowitz da Silva, viúva do Major João Ribeiro da Silva, pedindo por certidão o que constar a respeito de pagamento, pelo seu falecido esposo, do selo de sua promoção ao posto de Capitão, nos exercícios de 1937 e 1938. — De-se, na forma da lei.

Humberto Mignone Júnior, civil, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 14

R. M. Santos, firma comercial, pedindo inscrição na concorrência administrativa. — Deferido. Seja inscrito para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do edital n. 4-1940.

J. R. Pires & Comp. Ltda., firma comercial, pedindo inscrição na concorrência administrativa. — Deferido. Sejam inscritos para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do edital 4-1940.

Dia 20

Companhia América Fabril, pedindo inscrição para os fins do apresentar proposta à Concorrência Administrativa a realizar-se em 6 do corrente. — Indeferido por não ter apresentado todos os documentos essenciais à inscrição.

Casa Mayrink Veiga S. A., pedindo para que possa tomar parte na concorrência administrativa constante do edital n. 4-1940, publicado no D. O. de 28 de agosto findo. — Indeferido por não ter apresentado os documentos essenciais à inscrição.

M. H. Rezende & Comp., pedindo inscrição na concorrência referente ao edital n. 4-1940, publicado no D. O. de 28 de agosto findo. — Deferido. Sejam inscritos para concorrerem ao fornecimento dos artigos constantes do edital n. 4-1940.

Henrique de Abreu, pedindo inscrição para concorrer ao fornecimento dos artigos mencionados no edital n. 4-1940. — Deferido. Seja inscrito para concorrer ao fornecimento dos artigos constantes do edital n. 4-1940.

Moura Brasil do Amaral, pedindo restituição da caução número 5.948 no valor de 5:000\$0. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando a caução.

Jorge Pereira & Comp. Ltda., pedindo inscrição na concorrência administrativa conforme publicação feita no D. O. de 28 de agosto findo. — Deferido. Sejam inscritos para concorrerem ao fornecimento dos artigos constantes do edital n. 4-1940.

Comp. Fiação e Tecidos "Confiança Industrial", pedindo inscrição à concorrência para fornecimento de artigos de que trata o D. O. de 28 de agosto findo. — Indeferido por não ter apresentado todos os documentos essenciais à inscrição.

Dia 23

Rezende Costa — Comp. Ltda., engenheiros civis, pedindo restituição de caução que depositaram na C. E. R. J. para garantia da concorrência de construção de um hangar duplo para a E. Ae. Ex. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando a caução.

Dia 24

Rossine Pereira França, civil, pedindo para fazer exame de admissão ao Curso de Especialista de Aeronáutica. — Deferido. Devendo satisfazer, antes dos exames, exigências contidas no n. 3 do item VI das instruções para matrícula.

Dia 26

S. A. Fabricas "Orion", estabelecida em São Paulo, pedindo inscrição como fornecedora desta Diretoria de artigos de sua especialidade. — Deferido. Seja inscrita.

Dia 28

R. M. Santos, pedindo certidão de que se encontra inscrito nesta Diretoria como fornecedor. — Certifique-se, de acordo com a lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Divisão de Contabilidade

PORTARIA N. 523

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Diretoria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em officio n. 1.419, de 22 de agosto p. findo,

Resolve aprovar a tabela de preços que com esta baixa, rubricada pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, referente a materiais e mão de obra, com as alterações, nas respectivas colunas, da majoração de 10 ou 20 %, a título de aumento provisório, de acordo com a autorização concedida na Portaria n. 367, de 28 de junho último.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

RESUMO

Majoração de preços proposta de acordo com a portaria n. 367 de 28 de junho de 1940

Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Perc. da majoração
		Primitivo	Majorado	
I — Estudos				
1.	Estudos preliminares do traçado — reconhecimento: Serviço de campo, km. Confecção de plantas e perfis, km.	45\$100 11\$500	49\$600 12\$600	10 % 10 %
2.	Estudos definitivos — Exploração: Serviço de campo, km. Confecção de plantas, perfis e projecto de linha, km.	1:246\$600 101\$900	1:371\$300 112\$100	10 % 10 %
3.	Locação do projecto definitivo: Serviço de campo, km. Confecção dos perfis e traçado do grade, km. ...	731\$000 66\$800	804\$100 73\$500	10 % 10 %
4.	Relocação da linha sobre leito preparado, km.	608\$900	669\$800	10 %
II — Trabalhos preparatórios				
5.	Roadado e limpa em capoeira, m2	\$014	\$014	
6.	Roadado e limpa em capoeirão de machado, m2	\$027	\$027	
7.	Roadado e limpa em mata virgem, m2	\$055	\$055	
8.	Destocamento, m2	1\$200	1\$200	
9.	Excavação, carga e descarga em serviço de raspagem abaixo de 3 m3, por metro, m3	2\$000	2\$200	10 %
10.	Administração e instalação dos serviços de raspagem, m.l.	\$600	\$700	10 %
III — Trabalhos de excavação				
A) Em cortes, empréstimos, valas, valetas e caminhos de serviço, etc.:				
11.	Excavação em terra, m3....	1\$800	2\$000	10 %
12.	Excavação em moledo ou pigarra, m3	2\$300	2\$600	10 %
13.	Excavação em pedra solta, m3	5\$000	5\$500	10 %
14.	Excavação em rocha branda, m3.....	8\$900	10\$700	20 %
15.	Excavação em rocha dura, m3	15\$300	18\$400	20 %
B) Em cavas de fundação, valas e canais de derivação:				
16.	Em terra, sem escoramento, m3.....	2\$200	2\$400	10 %
17.	O mesmo trabalho com escoramento, m3	8\$500	9\$300	10 %
18.	Em modelo ou pigarra, m3..	2\$600	2\$900	10 %
19.	Em pedra solta, m3.....	5\$500	6\$000	10 %
20.	Em rocha branda, m3.....	9\$400	11\$300	20 %
21.	Excavação em rocha dura, m3	16\$100	19\$300	20 %
22.	Acréscimo de preço para os trabalhos a que se referem os ns. 16, 17, 18 e 19, com esgotamento durante toda a excavação e pago somente quando não se pode fazer o esgotamento por meio de valas, por metro de profundidade abaixo do nível d'água, 100 % sobre o preço da excavação.			
C) em túneis:				
23.	Excavação em terra solta, m3	72\$600	79\$900	10 %

Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da maiora- ção	Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da maiora- ção
		Primitivo	Majorado				Primitivo	Majorado	
24.	Excavação em pedra sol- ta m3	40\$800	44\$000	10 %	53.	Concreto n. 4, com traço de 1 x 3 x 5, para peças de concreto armado, assen- tado em obra, m3.....	151\$200	181\$100	20 %
25.	Excavações em rocha, m3....	97\$100	116\$500	20 %	54.	Concreto n. 5, com traço de 1 x 3 x 6, para peças de concreto armado, assen- tado em obra, m3.....	126\$100	151\$300	20 %
D) em poços para suprimen- to de caixas d'água, in- clusive a carga e descar- ga e transporte vertical até 1,50 e horizontal até 10 metros:					55.	Concreto n. 6, com traço de 1 x 2 x 4, para peças de concreto simples, assen- tado em obra, m3.....	155\$800	187\$000	20 %
26.	Excavação em terra, m3 ..	4\$500	4\$500	10 %	56.	Concreto n. 7, com traço de 1 x 3 x 6, para peças de concreto simples, assen- tado em obra, m3.....	124\$600	149\$500	20 %
27.	Excavação em pedra sol- ta, m3	8\$800	9\$700	10 %	57.	Concreto n. 8, com traço de 1 x 4 x 8, para peças de concreto simples, assen- tado em obra, m3.....	106\$000	127\$200	20 %
28.	Excavação em rocha, m3....	18\$700	22\$400	20 %	58.	Concreto ciclópico para fun- dições de pilares e en- contro de pontes, com traço de 1 x 3 de pedra grande e concreto nú- mero 6, m3.....	134\$100	161\$300	20 %
29.	Acréscimo de preço quando a abertura do poço se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria de re- vestimento, m3	5\$700	6\$000	10 %	59.	Chapa n. 1, com argamassa n. 2, com 0,03m de es- pessura, para revesti- mentos hidráulicos, m2.	14\$900	17\$000	20 %
30.	Acréscimo de preço quando houver água que emba- reça a abertura do poço (ns. 26 e 27) m3	3\$600	4\$500	20 %	60.	Chapa n. 2, com argamassa n. 3, com 0,02m de es- pessura, para revesti- mentos hidráulicos, m2.	9\$100	10\$900	20 %
31.	Escoramento com madeira de lei e pranchões, por por m2 revestido, m2 ..	39\$100	46\$000	10 %	61.	Chapa n. 3, com argamassa n. 4, com 0,01m de es- pessura, para revesti- mentos hidráulicos, m2.	5\$500	6\$600	20 %
IV — Alvenaria e trabalhos concretos com transporte até 10 metros					62.	Rejuntamento com argamassa n. 3, m2	3\$200	3\$800	20 %
32.	Alvenaria de pedra seca, m3	39\$900	47\$900	20 %	63.	Argamassa n. 1, de cimento puro, m3	467\$600	561\$100	20 %
33.	Alvenaria ordinária com ar- gamassa n. 5 (1 de ci- mento e 3 de areia), m3	91\$500	113\$100	20 %	64.	Argamassa n. 2, de 1 de ci- mento e 1 de areia, m3..	324\$000	388\$800	20 %
34.	Alvenaria ordinária com ar- gamassa n. 8 (3 de cal, 2 de barro e 0,5 de ci- mento), m3	79\$800	95\$800	20 %	65.	Argamassa n. 3, de 2 de ci- mento e 2 de areia, m3..	270\$600	324\$700	20 %
35.	Alvenaria ordinária com ar- massa n. 11 (3 de cal e 2 de barro), m3	62\$300	74\$800	20 %	66.	Argamassa n. 4, de 1 de ci- mento e 2 de areia, m3..	232\$200	278\$600	20 %
36.	Alvenaria ordinária com ar- gamassa n. 13 (2 de cal e 3 de areia), m3	58\$000	69\$600	20 %	67.	Argamassa n. 5, de 1 de ci- mento e 3 de areia, m3..	168\$600	202\$300	20 %
37.	Alvenaria de aparelho de pa- ramento plano c/ arga- massa n. 5, m3	131\$300	157\$600	20 %	68.	Argamassa n. 6, de 1 de ci- mento, 2 de areia e 3 de cal, m3	153\$800	184\$600	20 %
38.	Alvenaria de aparelho com paramento curvo, c/ ar- gamassa n. 5, m3	162\$700	195\$200	20 %	69.	Argamassa n. 7, de 1 de ci- mento e 4 de areia, m3..	127\$600	153\$100	20 %
39.	Alvenaria de aparelho de paramento plano c/ar- gamassa n. 13, m3....	121\$300	145\$600	20 %	70.	Argamassa n. 8, de 0,5 de ci- mento, 2 de barro e 3 de cal, m3	112\$100	134\$900	20 %
40.	Alvenaria de aparelho de paramento curvo, c/ar- gamassa n. 13, m3....	152\$700	183\$200	20 %	71.	Argamassa n. 9, de 1 de ci- mento, 3 de cal e 8 de areia, m3	86\$400	103\$700	20 %
41.	Alvenaria de lajões sem ar- gamassa, m3	68\$400	82\$100	20 %	72.	Argamassa n. 10, de 1 de ci- mento, 4 de cal e 10 de areia, m3	77\$400	92\$900	20 %
42.	Alvenaria de lajões com ar- gamassa n. 5, m3.....	105\$500	126\$600	20 %	73.	Argamassa n. 11, de 3 de cal e 2 de barro, m3	60\$200	66\$200	10 %
43.	Alvenaria de lajões com ar- gamassa n. 13, m3....	79\$000	94\$800	20 %	74.	Argamassa n. 12, de 1 de cal e 1 de areia, m3	54\$600	60\$100	10 %
44.	Alvenaria de tijolos com ar- gamassa n. 5, m3.....	101\$100	121\$700	20 %	75.	Argamassa n. 13, de 2 de cal e 3 de areia, m3	48\$100	52\$900	10 %
45.	Alvenaria de tijolos com ar- gamassa n. 7 (1 de ci- mento e 4 de areia), m3	92\$400	110\$900	20 %	76.	Argamassa n. 14, de 2 de cal, 2 de barro e 1 de areia, m3	46\$200	50\$800	10 %
46.	Alvenaria de tijolos com ar- gamassa n. 8, m3.....	89\$000	106\$800	20 %	77.	Argamassa n. 15, de 1 de cal e 2 de areia, m3	40\$100	44\$100	10 %
47.	Alvenaria de tijolos com ar- gamassa n. 11, m3.....	77\$600	85\$400	10 %	78.	Argamassa n. 16, de 1 de cal e 3 de areia, m3	34\$400	37\$800	10 %
48.	Alvenaria de tijolos com ar- gamassa n. 13, m3.....	74\$900	82\$100	10 %	79.	Areia escolhida, separada e lavada para argamassa, m3	7\$500	8\$200	10 %
49.	Cantaria com argamassa de cimento puro, m3.....	188\$300	226\$000	20 %	80.	Barro escolhido, separado de pedregulho, para arga- massa, m3	8\$700	9\$600	10 %
50.	Concreto n. 1, com traço 1 x 1 x 2, para peças de concreto armado, assen- tado em obra, m3.....	233\$600	280\$300	20 %	81.	Pedra para alvenaria de obra de arte, em blocos irre- gulares, m3	23\$500	28\$200	20 %
51.	Concreto n. 2, com traço de 1 x 2 x 3, para peças de concreto armado, assen- tado em obra, m3.....	170\$600	204\$700	20 %	82.	Pedra para cantaria de obras de arte e edifícios, m3..	32\$700	39\$200	20 %
52.	Concreto n. 3, com traço de 1 x 2 x 4, para peças de concreto armado, assen- tado em obra, m3.....	156\$700	188\$000	20 %					

Ordem Núm. de	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da maiora- ção	Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da maiora- ção
		Primitivo	Majorado				Primitivo	Majorado	
83.	Aparelho grosso a ponteiro ou a picão, m3	15\$800	19\$000	20 %	108.	Pedra quebrada para obras de concreto ciclópico, empacamento, enchimento, etc., m3	21\$200	24\$200	
84.	Aparelho fino a escopro, m3.	31\$000	37\$200	20 %	109.	Esgoto com tubos de barro (manilha), de 0,30 de diâmetro, ml	40\$900	40\$900	
V — Trabalhos de madeira									
85.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falqueadas nas 4 faces, em esquadria de 0,15x0,30, ou maior, até 8 metros, assentada em obra, m3	448\$800	418\$800		110.	Esgoto com tubos de barro (manilha) de 0,15 de diâmetro, ml.	24\$800	24\$800	
86.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falqueadas nas 4 faces, em esquadria igual e comprimento superior de 8 metros, assentadas em obras, m3..	475\$200	475\$200		111.	Esgoto com tubos de barro (manilha) de 0,10 de diâmetro, ml.	17\$600	17\$600	
87.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falqueadas com esquadria inferior a 0,15 x 0,30, e qualquer comprimento, assentadas em obra	414\$700	414\$700		112.	Aplicamento de terra em ca-de 0,20 de altura, m2. .	1\$000	1\$200	20 %
88.	Estacas de madeira de lei, serradas ou falqueadas, de 0,30 x 0,30, enterradas até 8 metros, por metro enterrado, ml.	60\$100	69\$400		113.	Levantamento de materiais de escavação, por cuba 1,50m de altura acima de 1,50m., m3.	\$600	\$700	10 %
89.	Estacas de madeira de lei serradas ou falqueadas nas 4 faces, com esquadria de 0,30 x 0,30, enterradas a mais de 8 metros, por metro enterrado, ml	64\$600	61\$600		114.	Levantamento de materiais de construção para cada 1,50m., de altura acima de 1,50, m3.	1\$200	1\$300	10 %
90.	Madeira de lei, em táboas de 0,012 a 0,025 de espessura, para forro, esquadrias e semelhantes, aparelhadas, m2	16\$800	16\$800		115.	Emboço e rebôco com argamassa n. 13, m2.	3\$500	4\$200	20 %
91.	Madeira de lei, em táboas de 0,012 a 0,025 de espessura, para andaime, formas, escoramentos e serviços semelhantes, aparelhadas, m2	12\$000	13\$200	10 %	116.	Sóca de concreto, em peças de concreto armado, m3. .	\$800	1\$000	20 %
VI — Trabalhos diversos									
Transporte de materiais de escavação por decâmetro de distância horizontal, inclusive carga e descarga:									
92.	Em vagonete Decauville, empurrado a braço, inclusive carga e descarga....	\$027	\$032	20 %	117.	Formas de madeira para moldagem de peças de concreto, com paramento plano, assentado em obra. Táboas aparelhadas de 1 milímetro, m2.	12\$700	14\$000	10 %
93.	Em carroça, m3dm.	\$029	\$035	20 %	118.	Formas de madeira para moldagem de peças de concreto com paramento curvo assentado em obra. Táboas aparelhadas de 1", m2.	18\$200	20\$000	10 %
94.	Em carrocinha de mão, m3dm	\$034	\$041	20 %	119.	Escoramento das formas de moldagem de concreto armado em vigas e lajes de pavimentos, m2.	16\$000	16\$000	
95.	em carrinho de mão, m3dm.	\$100	\$120	20 %	120.	Vigas de madeira de lei, falqueadas em 2 faces opostas, para grades de fundão, por metro de assentada, ml.	35\$500	35\$500	
96.	Transporte de materiais para obras de arte por decâmetro de distância horizontal, inclusive carga e descarga, m3dm	\$018	\$018		121.	Andaimes de madeira, para construção de estrutura elevadas, m2.	11\$000	11\$000	
97.	Transporte de materiais de construção em trem de lastro, 1on. Km.	\$150	\$180	20 %	122.	Provisória de madeira para montagem e escoramento de pontes de concreto armado por m2., de perfil longitudinal compreendendo entre a parte inferior das vigas, leito do rio e paramento dos encontros e pilares, m2.	82\$300	82\$300	
98.	Carga e descarga de materiais de escavação, m3.	\$500	\$500		VII — Edifícios e dependências				
99.	Carga e descarga de pedras, m3	1\$000	1\$000		123.	Parede de meio tijolo com argamassa n. 11 (3 de cal e 2 de barro) m2..	10\$000	12\$000	20 %
100.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, m3.	22\$700	27\$200	20 %	124.	Parede de meio tijolo com argamassa n. 13 (2 de cal e 3 de areia) m2. .	9\$700	11\$600	20 %
101.	Empacamento de pedras jogadas, m3	23\$300	28\$000	20 %	125.	Parede de um tijolo com argamassa n. 11, m2.	17\$300	19\$000	10 %
102.	Enrocamento de pedras arrumadas, m3	31\$500	37\$800	20 %	126.	Parede de um tijolo com argamassa n. 13, m2.	16\$600	18\$300	10 %
103.	Empedramento, m2	13\$300	16\$000	20 %	127.	Parede de tijolo ao alto com argamassa n., m2.	10\$500	12\$600	20 %
104.	Empilhamento de pedras, m3.	1\$250	1\$500	20 %	128.	Capeamento de muros, soleiras de portas ou portões em cantaria lavrada, m2.	81\$900	81\$900	
105.	Pedra britada para lastro, m3	22\$100	24\$300	10 %	129.	Meio fio de cantaria para bordadura de calçada de rua com 0,20 de largura, ml.	21\$500	21\$500	
106.	Pedra britada para obras de concreto simples, m3....	28\$300	31\$100	10 %					
107.	Pedra britada para obras de concreto armado, m3...	29\$700	32\$700	10 %					

Núm. da ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da majora- ção	Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da majora- ção
		Primitivo	Majorado				Primitivo	Majorado	
130.	Pavimento de concreto n. 7, com 0,06 de espessura e chapa n. 3 de argamassa n. 4, m2.	13\$000	15\$000	20 %	160.	Portas lisas, inteiriças, de dois batentes, m2. ...	65\$100	65\$100	
131.	Pavimento de concreto n. 7, com 0,12 de espessura e chapa n. 3 de argamassa n. 4, m2.	20\$500	21\$600	20 %	161.	Portas com almofadas, de dois batentes, de madeira de lei, m2.	99\$600	99\$600	
132.	Pavimento de tijolos comuns, m2.	13\$900	15\$300	10 %	162.	Portas com almofadas, de dois batentes, de dobrar e de madeira de lei, m2.	109\$700	109\$700	
133.	Pavimento de ladrilhos comuns, m2.	17\$700	21\$200	20 %	163.	Portas de almofadas, de dois batentes, envidraçadas na parte superior, m2.	90\$600	90\$600	
134.	Pavimento de ladrilhos especiais, m2.	33\$700	37\$000	10 %	164.	Bandeira com vidros, para portas e janelas, m2.	53\$800	64\$000	20 %
135.	Pavimento de ladrilhos especiais, assentados sobre placa de concreto, m2.	31\$300	41\$200	20 %	165.	Caixilhos de dois batentes com vidros, para janelas m2.	60\$100	72\$500	20 %
136.	Calçamento de paralelepípedos, m2.	26\$700	26\$700	—	166.	Venezianas móveis, para janelas, etc., m2.	65\$700	78\$800	20 %
137.	Calçamento de paralelepípedos rejuntados a cimento, m2.	30\$100	30\$100	—	167.	Venezianas fixas para portas, janelas, etc., m2. ...	65\$100	71\$900	10 %
138.	Calçamento a pedras irregulares, m2.	15\$100	15\$100	—	168.	Postigos de madeira de lei, almofadados, em caixilhos para janelas, m2. ...	67\$000	67\$000	
139.	Calçamento de macadam, m2.	22\$900	22\$900	—	169.	Escadas retas de madeira de lei, com um ou mais patamares, m2.	196\$600	196\$600	
140.	Lençol de asfalto comprido com 0,03 de espessura em piso, m2.	62\$500	62\$500	—	170.	Escadas de volta de madeira de lei, assentada, m2.	229\$100	229\$100	
141.	Revestimento de azulejos lisos, m2.	43\$000	47\$300	10 %	171.	Guardas lorneadas, com corrimão de madeira de lei, m2.	41\$300	41\$800	
142.	Rodapé de azulejo, com 0,15 de altura assentado com argamassa n. 6, ml. ...	20\$200	20\$200	—	172.	Travejamento de teto de madeira de lei, inclusive tesouras, m3.	499\$300	499\$300	
143.	Moldura de azulejo com 0,05 de altura, assentado com argamassa n. 6, ml.	13\$300	13\$300	—	173.	Revestimento liso de madeira de lei, com taboas aparelhadas e emecchadas em paredes, m2.	33\$000	33\$000	
144.	Revestimento de paredes, com reboco de cimento brunido a ferro quente, m2.	15\$700	18\$800	20 %	174.	Revestimento de madeira de lei, com painéis engradados de almofada, em paredes, m2.	53\$600	61\$300	20 %
145.	Revestimento de cimento em abóbadas ou tetos de alvenaria, m2.	6\$000	7\$200	20 %	175.	Tabiques divisórios, de madeira com 1,90 de altura com apainelados de almofadas e paramentos moldurados, m2.	51\$000	51\$000	
146.	Acabamento de fachada, m2.	5\$700	6\$800	20 %	176.	Tabique divisorio, de madeira, de 1,90 de altura com apainelados de almofadas e vidros brancos foscos, em um terço de altura, m2. ...	81\$100	89\$200	10 %
147.	Revestimento de fachada, com argamassa de cimento e pó de pedra, lavado, a ácido muriático, m2.	31\$800	41\$800	20 %	177.	Encaibramento e ripamento de madeira de lei, para cobertura de telhas planas, m2.	12\$100	12\$100	
148.	Ferro de teto estucado a cimento, m2.	23\$000	21\$200	10 %	178.	Encaibramento e ripamento de madeira de lei, para cobertura de telhas curvas, m2.	11\$700	11\$700	
149.	Ferro de teto moldurado, estucado a gesso, m2. ...	34\$800	41\$800	20 %	179.	Encaibramento e ripamento de madeira de lei, para cobertura com folhas de ferro zincado, m2.	7\$800	7\$800	
150.	Ferro de teto com táboas de madeira de lei, aparelhadas, m2.	30\$100	30\$100	—	180.	Demolição de alvenaria ordinária de aparelho em muros ou paredes, até a altura de 1,40, m3. ...	19\$600	19\$600	
151.	Cimalha de madeira de lei, moldurada para teto, m2.	32\$100	32\$100	—	181.	Demolição de alvenaria, ordinária de pedra de fajões ou de tijolos em muros e paredes até a altura de 1,40m, m3.	6\$000	6\$000	—
152.	Obra de madeira de lei, moldurada para tetos, m2.	19\$700	19\$700	—	182.	Acréscimo de preço para as demolições dos números 180 e 181, para cada metro que exceder a altura de 1,40m, m3.	1\$100	1\$100	—
153.	Soalho de madeira de lei, com juntas de encaixe, sobre lastro de alvenaria, m2.	30\$800	30\$800	—	183.	Demolição de reboco em paredes, m2.	\$500	\$500	—
154.	Soalho de madeira de lei, com juntas de encaixe sobre barrote, m2. ...	33\$600	33\$600	—	184.	Demolição de ferros de tetos, m2.	1\$300	1\$300	—
155.	Soalho de tacos de madeira de lei, sobre leito de concreto, m2.	38\$300	42\$100	10 %	185.	Demolição de cobertura de telhas, m2.	\$600	\$600	—
156.	Soalho de tacos de madeira de lei, assente sobre de concreto armado, m2.	32\$200	35\$400	10 %	186.	Demolição de encaibramento e ripamento de coberturas, m2.	\$500	\$500	—
157.	Rodapé liso de madeira de lei, m2.	18\$700	18\$700	—					
158.	Portões inteiriços de táboas esquadreadas, com todas as ferragens, m2. ...	128\$300	128\$300	—					
159.	Portões de dois batentes, de táboas enquadreadas, com todas as ferragens, m2. ...	143\$800	143\$800	—					

Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da majora- ção	Núm. de ordem	Designações — Unidade	Preço da unidade		Porc. da majora- ção
		Primitivo	Majorado				Primitivo	Majorado	
187.	Demolição de piso de tijolo, m2	2\$300	2\$300	—	223.	Canalização s/tubos de ferro forjado galvanizado, inclusive assentamento, kg.	6\$000	7\$200	20 %
188.	Demolição de piso de ladrilho especial, c/ aproveitamento do material, m2 ..	6\$400	6\$400	—	X — Via permanente				
189.	Demolição de piso de concreto, m2	4\$500	4\$500	—	224.	Dormente de madeira de lei, um	5\$000	5\$000	
190.	Demolição de madeiramento do teto, inclusive tesouras, m2	15\$300	15\$300	—	225.	Dormentes especiais, um....	9\$000	9\$000	
191.	Demolição de soalho de madeira, inclusive vigamento, m2	12\$700	12\$700	—	226.	Assentamento de chaves simples, completas, para mudança de linha, uma.	431\$100	431\$100	
192.	Pintura a 3 mãos, a cola, m2	2\$800	3\$400	20 %	227.	Assentamento de chave dupla ou tripla, completa, para mudança de linha, uma.	462\$400	462\$400	
193.	Pintura a 3 mãos, a óleo, m2	4\$700	5\$600	20 %	228.	Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro de terra, entalhe e perfuração dos dormentes, ml..	5\$300	5\$300	
194.	Pintura a óleo, em pontes metálicas, m2	7\$000	8\$400	20 %	229.	Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro de pedra britada, entalhe e perfuração dos dormentes, ml.....	36\$500	36\$500	
195.	Caiação a 3 mãos, m2	\$500	\$600	20 %	230.	Empedramento de linha já trafegada, ml.....	39\$300	39\$300	
196.	Envernizamento a 3 mãos, m2	3\$200	3\$800	20 %	231.	Desmonte de linha, ml.....	1\$800	1\$800	
197.	Pixamento de superfícies metálicas, a quente, m2 ..	1\$200	1\$400	20 %	232.	Desmonte de chaves simples, para mudança de linha, uma	84\$500	84\$500	
198.	Pia de ferro esmaltada, assentada, uma	71\$200	78\$300	10 %	233.	Desmonte de chave dupla, para mudança de linha, uma	114\$700	114\$700	—
199.	Lavatório de louça nacional, assentado, um	175\$500	193\$000	10 %	234.	Assentamento da parte metálica para caixa d'água de 10m3, uma	357\$900	357\$900	—
200.	Mictório de louça nacional, assentado, um	153\$500	168\$800	10 %	235.	Assentamento da parte metálica de uma caixa d'água de 20m3, uma	746\$600	746\$600	—
201.	Bidê de louça nacional, com torneira niquelada, assentado, um	285\$500	314\$000	10 %	236.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superestrutura metálica para vão de um a cinco metros, ton.....	200\$000	240\$000	20 %
202.	Water-closet, assentado, um ..	261\$400	287\$500	10 %	237.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superestrutura metálica para vão de 6 a 12 metros, ton.	250\$000	300\$000	20 %
203.	Armadores de rede, assentados, um	6\$600	6\$600	—	238.	Idem, idem, para vão de 13 a 50 metros, ton.....	300\$000	360\$000	20 %
204.	Chuveiro de cobre, assentado, um	25\$200	30\$200	20 %	239.	Armação, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares metálicos para pontes e viadutos, ton.....	200\$000	240\$000	20 %
205.	Fogão de alvenaria de tijolos, com chapa de ferro, de 3 bocas, um	57\$400	63\$100	10 %	240.	Cerca de arame fargado com 5 fios e postes de madeira de lei, inclusive assentamento, ml.....	2\$600	3\$100	20 %
206.	Fogão de alvenaria de tijolos, com chapas de ferro, de 5 bocas, um	84\$600	101\$500	20 %	241.	Cerca de arame farpado com 7 fios e postes de madeira de lei, inclusive assentamento, ml.....	3\$300	4\$000	20 %
207.	Fogão econômico c/3 bocas, instalado, inclusive chaminé, um	561\$800	674\$200	20 %	242.	Cerca de arame farpado com postes de trilhos velhos, com 5 fios, ml.....	1\$900	2\$300	20 %
208.	Pontos de luz completos, de instalação elétrica embutida, não incluindo lustres, pendentes, etc., um	60\$000	72\$000	20 %	XI — Telégrafo				
209.	Pontos de luz de instalação elétrica simples, não incluindo lustres, etc., um	35\$000	42\$000	20 %	243.	Postes roliços de madeira de lei, fincados, um.....	15\$500	15\$500	—
VIII — Coberturas					244.	Linha telegráfica simples, com fio de 4 m/m de ferro galvanizado, isoladores de 1.ª qualidade, porcelana, inclusive assentamento, ml.....	\$100	\$500	20 %
210.	Cobertura com telhas curvas m2	7\$500	7\$500		245.	Linha telegráfica dupla, com fio de 4m/m de ferro galvanizado, isoladores de 1.ª qualidade, inclusive assentamento, ml.....	\$800	1\$000	20 %
211.	Cobertura com telhas planas, tipo S. Caetano, m2....	17\$100	17\$100		246.	Postes de trilhos velhos, fincados, um.....	9\$600	11\$500	20 %
212.	Retelhamento, aproveitando-se totalmente as telhas, m2	3\$800	3\$800		Baía, 1 de agosto de 1940. — Francisco G. Duarte, chefe geral das construções.				
213.	Cobertura de folha de ferro zincado ondulado, m2..	18\$200	21\$800	20 %					
IX — Obras metálicas									
214.	Ferro forjado em obra, simplesmente furado, torcido ou dobrado, kg.....	5\$500	6\$000	10 %					
215.	Ferro forjado em grades de vedação e obras análogas, assentado, kg.....	4\$500	5\$400	20 %					
216.	Ferro forjado em armaduras de peças de concreto armado, kg.	3\$200	3\$500	10 %					
217.	Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive assentamento, kg.	2\$000	2\$400	20 %					
218.	Cortina de aço ondulado, assente em porta ou portão completo, m2.....	107\$200	128\$600	20 %					
219.	Tela de arame de ferro zincado, pregada em aro de madeira, m2.....	17\$600	21\$100	20 %					
220.	Conduto e calha de cobre, inclusive assentamento, kg.	20\$100	24\$100	20 %					
221.	Conduto e calha de zinco, inclusive assentamento, kg.	8\$400	10\$100	20 %					
222.	Encanamento de chumbo, inclusive assentamento, kg.	5\$700	6\$800	20 %					

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Expediente de 17 de setembro de 1940

Herculino Cascardo, solicitando vista de processo. — Autorizo. (30.978-40).

Expediente de 29 de setembro de 1940

Carlos Rocha & Cia. Ltda., engenheiros empreiteiros, solicitando prorrogação de prazo para a realização da concorrência destinada à construção de prolongamento e ramais na E. de F. de Goiás. — Deferido. Cumprindo o despacho citado, a Secção encaminhou a petição da firma à I. F. E. que apresentou as razões pelas quais, pondera as inconveniências que acarretariam o adiamento da concorrência em apreço. Submetido o assunto, novamente, à consideração superior, resolveu o Sr. ministro, exarar, em 30 de setembro último, o seguinte despacho: "Torno sem efeito meu despacho de 29 do corrente, em face das razões apresentadas pela I. F. E., indeferindo a petição de fls. (P. n. 32.563-40).

Expediente de 3 de outubro de 1940

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando aprovação da planta referente ao estendimento de suas linhas até Ribeira do Salto, no litoral de São Paulo e Ourinhos a Cambará no Estado do Paraná. — Deferido, tendo em vista os precedentes apontados pela Secção. (Número 23.090-40).

Rádio Educadora de Natal, S. A., solicitando permissão para estabelecer uma estação radiodifusora, naquela Capital. — Proceda-se na forma do parecer da C. T. R. (A. C. T. R. opina para que a interessada atenda às seguintes formalidades:

"a) aumento do capital da sociedade ou projeto de instalação de menor preço que o indicado, se possível;

b) prova do depósito de 1/3 do valor das instalações a serem feitas, ou *prova plena da aquisição* da estação, mediante exibição do original do respectivo contrato de compra ou recibo de quitação da mesma, em qualquer caso, devidamente registrados na forma da lei, ou ainda, dos documentos exigidos para o despacho aduaneiro, se o material houver sido adquirido diretamente no estrangeiro;

c) substituição do documento de nacionalidade do acionista Severino Alves Bila por sua certidão de registro de nascimento ou de casamento;

d) reconhecimento de firma, por notário desta Capital, dos documentos que instruem o pedido. (32.888-40).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 524

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 27.363-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve, de acordo com o art. 263, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender por 45 dias, do exercício de suas funções, o extranumerário-mensalista, maquinista auxiliar VII, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gabriel Xavier, responsável pelo

acidente ocorrido a 28 de novembro de 1939, na estação de Cruzeiro. Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 525

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 32.109-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e na conformidade do que dispõe o art. 242, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve suspender, do exercício de sua função, por quarenta e cinco (45) dias, com perda total do salário, o extranumerário-mensalista, guarda V, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Esteves, principal responsável pelo acidente verificado com os trens K-6 e C-53, em 19 de março último, no pátio da estação de Serraria. Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Expediente do dia 3 de outubro de 1940:

Antônio Florêncio Costa, ex-telegrafista do D. C. T., solicitando readmissão. — De acordo com a legislação vigente o despacho de 21 de outubro de 1937, não pôde mais ser cumprido.

O requerente só poderá ser readmitido quando não houver mais candidatos habilitados em concurso ou quando prescrever o prazo de validade do mesmo, e desde que satisfaça ao que determina o parágrafo único do art. 357, do Decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915. (25.983-40).

Euclides de Moraes Saldanha, escriturário, classe "F", da E. F. C. B., solicitando pagamento de vencimentos correspondentes a dois dias em que chegou ao serviço depois do ponto encerrado. — O pedido não pôde ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. V, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (29.981-40).

Joana dos Santos Obrien, ajudante de agente, classe "D", da D. C. T. do Pará, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido por falta de amparo legal. (30.097-40).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunica aposentadoria:

Francisco José Atis, maquinista de estrada de ferro, classe "F", do Quadro XLII, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em sessão realizada no dia 14 de agosto último. Processo n. 32.598-40.

Retificação da folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, publicada no "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1940, página 18.415.

Onde se lê: Viriato Nunes da Costa, motorista X, importância a receber, 234\$2, leia-se: Viriato Nunes da Costa, motorista X, importância a receber, 134\$2.

Folha de pagamento de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro do corrente ano, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício nas Secções de Controle e Financeira do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário — Dias de serviço prorrogado anteriormente — Prorrogações em setembro de 1940: dias, horas prorrogadas e horas pagas de prorrogação — Valor da hora — Total a receber — Natureza do serviço.

Ari Ministério, escriturário, classe F	700\$0	60	10	30	20	3\$9	78\$0	Conferência de boletins de frequência e preparo de boletins de alteração, escrituração e preparo dos expedientes requisitando pagamento.
Helena Marcondes de Sousa Bandeira, auxiliar de escritório XI	600\$0	58	5	15	10	3\$3	33\$0	Idem, idem.
Geraldina de Carvalho Figueiredo, auxiliar de escritório X	550\$0	37	8	24	16	3\$1	49\$6	Idem, idem.
Alvaro Rodrigues Costa, auxiliar de escritório IX	500\$0	0	7	21	14	2\$8	39\$2	Idem, idem.
Rubens Geraldo Pamplona Machado, auxiliar de escritório VIII	450\$0	59	7	21	14	2\$5	35\$0	Idem, idem.
Iara Delfim, auxiliar de escritório VIII....	450\$0	60	10	30	20	2\$5	50\$0	Idem, idem.
Adalicio Caldas Machado de Queiroz, dactilógrafo, classe G	900\$0	59	10	30	20	5\$0	100\$0	Idem, idem.
Rosa Pinheiro, auxiliar de escritório XI..	600\$0	57	10	30	20	3\$3	66\$0	Idem, idem.
Eugénio do Nascimento, contínuo G	900\$0	60	10	30	20	5\$0	100\$0	Serviços de contínuo das Secções de Controle e Financeira.
José Benjamin Sales, servente B	300\$0	59	10	30	20	1\$7	34\$0	Idem, idem.
Total							584\$8	

Secção de Controle, 4 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de diárias a diversos servidores da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

Nome — Função — Sede — Salário — Locais para onde se afastaram e natureza do serviço — Diárias a que fizeram jus em janeiro e abril — Diária arbitrada — Total parcial — Total geral

1. Reinaldo Soares da Silva Lima, técnico especializado — Chefe da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Baía e Sergipe, com sede em São Salvador, no Estado da Baía	3:000\$0	Rodovia Transnordestina — Viagem de inspecção. Feira — Viagem de inspecção	3	—	38\$7	116\$1		
		Ident. idem idem	—	4	40\$0	160\$0	276\$1	
2. Avelar de Azevedo, técnico especializado, contratado — Chefe da Comissão Técnica de Piscicultura, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará	3:000\$0	Rio de Janeiro — Chamado pelo Sr. inspetor em objeto de serviço	21	—	38\$7	812\$7	812\$7	
3. Belino Lameira Bittencourt, técnico especializado, contratado — Chefe da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piauí, com sede em Periperi, no mencionado Estado	3:000\$0	Residência de Campo Maior e Terrezina, viagem de inspecção ..	6	—	38\$7	232\$2	232\$2	
4. José Quirino de Avelar Sinões, técnico especializado, contratado — Chefe da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, com sede em Itaparica, no Estado da Baía	3:000\$0	Viagem de inspecção no interior do interior do Estado da Baía ..	10	—	38\$7	387\$0	387\$0	
5. Armando Ribeiro Gonçalves, técnico especializado, contratado — Em exercício na Comissão do Rio São Francisco, com sede em Itaparica, no Estado da Baía	3:000\$0	Rio de Janeiro — Estágio da Secção Técnica e de Cartografia da Administração Central da referida Inspetoria	31	—	17\$4	539\$4	539\$4	
6. Francisco Salóia de Albuquerque, técnico especializado, contratado — Chefe da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas, com sede em Rio Branco	3:000\$0	Recife — Tratando de interesses da Comissão e visita aos serviços em companhia do senhor inspetor	—	11	40\$0	440\$0	440\$0	
7. Francisco de Paulo Pereira de Miranda, técnico especializado, contratado — Chefe do 1º Distrito, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará	3:000\$0	Açude General Sampaio e Icó — Viagem de inspecção	—	12	40\$0	60\$0	60\$0	
8. Domingos Rômulo da Silva Campos, engenheiro, classe "M", servindo na Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Baía e Sergipe, com sede em São Salvador no Estado da Baía ..	2:700\$0	Município de Itiuba — no Estado da Baía — Verificação de trabalhos de estudos de açudagem	—	7	25\$0	245\$0	245\$0	
Total							2:992\$4	

Observações:

As diárias dos números 1 a 4, 6 e 7, foram arbitradas tendo em vista o art. 2º, grupo I, do Decreto n. 4.705, de 1939, do n. 5, os mesmos dispositivos grupo II, e do n. 8, Decreto n. 4.993, de dezembro de 1939.
A despesa corre à conta da verba 1 Pessoal, consignação V, subconsignação 48, item 05, do atual orçamento.
Secção de Controle, em 30 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro do corrente ano, por funcionários e extramurários-mensalistas em exercício no Protocolo Geral e Portaria do Ministério da Viação:

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário — Dias de serviço prorrogado anteriormente — Prorrogações em setembro de 1940 — Dias, horas prorrogadas e horas pagas de prorrogação — Gratificação diária (valor de duas horas) — Total a receber — Natureza do serviço

Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficial administrativo, classe L	2:300\$0	40	20	60	40	25\$5	510\$0	Trabalhos prestados no Protocolo Geral e Portaria fora das horas normais do expediente imprescindíveis aos serviços do Gabinete do Sr. ministro.
Raul Fernando Portugal, oficial administrativo, classe K	1:900\$0	60	20	60	40	21\$1	422\$0	
Juraci de M. e Sousa Guimarães, auxiliar de escritório X	550\$0	40	20	60	40	6\$1	122\$0	
Aléxio Menezes, auxiliar de escritório VII	400\$0	60	20	60	40	4\$4	88\$0	
Fábio da Silva Guimarães, contínuo F ..	700\$0	40	20	60	40	7\$8	156\$0	
Zali M. de Barros Nóbrega, servente B ..	300\$0	60	20	60	40	3\$3	66\$0	
Oswaldo Nogueira, servente, classe B ..	300\$0	60	20	60	40	3\$3	66\$0	
João Borges de Faria, servente classe B ..	300\$0	60	20	60	40	3\$3	66\$0	
Jaquim Rizzo, servente, classe B	300\$0	40	20	60	40	3\$3	66\$0	
Total							1:562\$0	

Secção de Controle, 4 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de ajuda de custo a funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, por serviços prestados fora da sede, a partir de julho do corrente ano:

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Dias de afastamento — Importância a pagar	
Osvaldo Barbosa Correia, escriturário classe E	600\$0
Baía — Serviços próprios da função na residência da Feira de Santana — Mais de 30 dias ausente da sede; desde julho	600\$0
Total	600\$0

Observação — Designado para prestar serviços fora da sede, na forma do art. 111, Estatuto, por Portaria n. 26, de 2 de julho de 1940, do DNER.

Importa a presente folha em 600\$0 (seiscentos mil réis).

Nota — Esta folha se publica em substituição a que saiu no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1940, pág. 18.029.

Visto, 3 de outubro de 1940. — *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em setembro do corrente ano — Secretaria de Estado — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Vencimento — Dias de serviço antecipado e prorrogado anteriormente — Dias de serviço antecipado e prorrogado em setembro — Horas antecipadas e prorrogadas em setembro — Horas pagas de antecipação e prorrogação — Valor da hora — Total a receber — Natureza do serviço.

Paulo Ovídio Gomes, maquinista, classe G	900\$0	60	20	60	40	3\$0	200\$0	Serviços de motorista prestados ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.
Total							200\$0	

Seção de Controle, 4 de outubro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1940

Autorizando a agência postal-telegráfica de Alagoa de Baixo, na jurisdição da Diretoria Regional de Pernambuco, a executar o serviço de vales postais. (Portaria n. 983 de 3 de outubro de 1940).

DIRETORIA TÉCNICA DE TELÉGRAFOS

Atribuições de frequências:

Pela Comissão Técnica de Rádio, foram atribuídas as seguintes frequências a estações terrestres e de aeronaves.

Estações das aeronaves do Sindicato Condor Ltda.:
5.680 kc/s (52m,82), 8.510 kc/s (35m,25) e 11.255 kc/s (26m,65).
Estações terrestres e de aeronaves da Panair do Brasil S/A:
Estações terrestres: 260 kc/s (1.154m) — Rio de Janeiro; 270 kc/s (1.111m) — Carolina; 282,5 kc/s (1.062m) — Barreiras; 330 kc/s (909m) — Santarém, Recife, Vitória, Santos e Pelotas; 352 kc/s (852m) — Manaus, Carolina — Belo Horizonte, Paranaguá; 354 kc/s (847m) — Porto Velho, São Luiz, São Salvador, Porto Alegre; 366 kc/s (820m) — Camocim, Rio de Janeiro; 372 kc/s (806m) — Belém, Fortaleza, São Paulo; 1.618 kc/s (182m) — Fortaleza, Belo Horizonte, Florianópolis; 1.658 kc/s (180m,9) — São Luiz, Pirapora, Iguaçu, Paranaguá; 1.678 kc/s (178m,8) — Santarém, Carolina, Vitória, Curitiba.
Estações de aeronaves: 1.638 kc/s (183m,2).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORT. N. 868

O chefe de Seção de Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto último, do chefe do Serviço Regional do Pessoal, SRP-8,

Resolve, de acordo com o despacho do Sr. diretor regional, exarado no processo Ficha n. 47.631-40, dispensar no interesse da Administração, de acordo com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, o servente referência VI, Nelson José da Costa.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Jaine Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1940

Panair do Brasil S. A., solicitando aprovação de novas tarifas para passageiros e encomendas, em aditamento ao seu requerimento

de n. 142-40. — Indeferido. O processo não está extraviado. Referência 5.614-40).

Dia 3

Sindicato Condor Ltda., requerendo revalidação da carta-licença n. 70, de mecânico de aeronaves, pertencente ao Sr. Germano Beterling, à vista do laudo de exame médico feito em Buenos Aires. — Deferido nos termos dos pareceres (Ref. 227-40).

Sindicato Condor Ltda., requerendo revalidação da carta-licença n. 93, de piloto de aeronave mercante, pertencente ao Sr. Gaspar Weber, à vista do laudo de exame médico feito em São Luiz (Maranhão). — Deferido à vista dos pareceres (Ref. 227-40).

Manuel Martins Diogo Junior, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC., requer sua aceitação, de acordo com o art. 5º, portaria n. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres (Ref. 5.475-40).

Dia 1 de outubro de 1940

Francisco Cardassi, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC., requer sua aceitação, de acordo com o art. 5º, portaria 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres (Ref. 3.595-40).

Convite:

E' convidada a empresa Lito-Tipo Guanabara Ltda. a se fazer representar no Protocolo Geral deste Departamento, afim de selar devidamente sua petição, datada de 30 de setembro findo.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1940

Por portaria n. 499, foi designado o agrônomo, classe G, interino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Edmundo Janot, para ter exercício no Posto de Análise do Laboratório Central de Enologia em São Paulo, ficando, assim, sem efeito a portaria n. 338, de 15 de julho do corrente ano.

— Por portaria n. 500, foi designado o agrônomo, classe G, interino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Odilon dos Santos Muniz, para ter exercício no Posto de Análise do Laboratório Central de Enologia em Santos, Estado de São Paulo, ficando, assim, sem efeito a portaria n. 240, de 15 de julho último.

— Por portaria n. 501, foram designados Heitor Vinícius Silveira Grilo, diretor; Artur do Prado, Alcides Franco, Coriolano Pereira, José da Silva, Oton Drumond Furtado de Mendonça e Antônio Barreto, professores das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras, respectivamente, todos da Escola Nacional de Agronomia para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que vai emitir parecer definitivo sobre as instalações que deverão ser feitas nos Gabinetes e Laboratórios do edifício de Química, consideradas necessárias ao ensino ministrado naquele estabelecimento.

— Por portaria n. 502, foram designados Heitor Vinicius Silveira Grilo, diretor; Honório da Costa Monteiro Filho e Angelo Moreira da Costa Lima, professores das 7.^a e 9.^a cadeiras, respectivamente, e Paulo de Azevedo Alafide, assistente da 8.^a cadeira, todos da Escola Nacional de Agronomia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que vai emitir parecer definitivo sobre as instalações que deverão ser feitas nos Gabinetes e Laboratórios do edifício de Biologia, consideradas necessárias ao ensino ministrado naquele estabelecimento.

— Por portaria n. 503, foram designados Heitor Vinicius Silveira Grilo, diretor; Plínio de Almeida Magalhães, Humberto Bruno, Antônio Castano Ferreira, Arnaldo Augusto Vieira Luiz de Oliveira Mendes, Roberto David de Sanson e Mário Guedes, professores das 1.^a, 12.^a, 11.^a, 13.^a, 14.^a, 17.^a e 18.^a cadeiras, respectivamente, Tomás Cavalcanti de Gusmão, professor de desenho e Fernando Teixeira de Sousa, secretário, todos da Escola Nacional de Agronomia para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que vai emitir parecer definitivo sobre as instalações que deverão ser feitas nos Gabinetes e Laboratórios do edifício principal da Escola Nacional de Agronomia, consideradas necessárias ao ensino ministrado naquele estabelecimento.

— Por portaria n. 504, foi designado o oficial administrativo, classe II, Modesto Donatini Dias da Cruz para proceder, em caráter reservado, sindicâncias em dependências deste Ministério, no Estado de Minas Gerais, arbitrando-se-lhe a diária de 18\$0 (dezoito mil réis).

— Por portaria n. 505, foram designados o diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, João Maurício de Medeiros e o estatístico, classe II, Paulo Luiz Leitão, chefe da Seção de Documentação do Serviço de Informação Agrícola, para superintenderem a transferência das Oficinas Gráficas deste Ministério, para a Imprensa Nacional, inventariando todo o material, de acordo com a legislação vigente.

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Jacó Polacow, por seu procurador Alberto Moretz-Sohn Laderda, requerendo pagamento de diárias de outubro e dezembro de 1939. — Indeferido, à vista das informações.

Divisão do Pessoal

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

(*) Tabela numérica do pessoal extranumerário diárista necessário aos serviços de coletas de amostras de milho nos armazéns referentes à classificação comercial e fiscalização do milho destinado à exportação do Serviço de Economia Rural, confeccionada de acordo com as letras A e B do art. 11, do Decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — crédito especial, de 180:000\$0 aberto pelo Decreto número 1.378, de 28 de junho de 1939, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940. Dotação para 5 meses — 14:000\$0.

Número de ordem — Função — Natureza de trabalho — Número de diárias — Despesas: mensal, anual

1. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
2. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
3. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
4. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
5. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
6. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
7. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0
8. Trabalhador — Coletas de amostras de milho destinados à exportação.....	25	350\$0	4:200\$0

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Egberto de Albuquerque Lund*, Secretário. — *Antonio de Arruda Camara*, no impedimento do Diretor.

(*) A presente publicação substitui a do "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1940, página 15.562.

(*) Tabela nominal do pessoal extranumerário diárista necessário aos serviços de coletas de amostras de milho nos armazéns referentes à classificação comercial e fiscalização do milho destinado à exportação do Serviço de Economia Rural, confeccionada de acordo com as letras A e B do art. 11, do Decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, crédito especial de 180:000\$0 aberto pelo Decreto n. 1.378, de 28 de junho de 1939, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940. Dotação para 5 meses — 14:000\$0.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — Salário: diário, mensal — Despesa total em 5 meses

1. Arquimédes Marques Silva, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
2. Manuel Inácio Torres, trabalhador...	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
3. Raimundo Rodrigues, trabalhador...	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
4. José Mariano da Silva, trabalhador..	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
5. Waldemar Aranha Citrangulo, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
6. Silvio da Silva Santos, trabalhador..	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
7. Nicélio Marques Moraes, trabalhador.	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
8. Joaquim Policiano Leite Neto, trabalhador	25	14\$0	350\$0	1:750\$0
				14:000\$0

Rio de Janeiro, de de 1940. — *Egberto de Albuquerque Lund*, Secretário. — De acordo: *Antonio de Arruda Camara*, no impedimento do Diretor.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.^o — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificação (art. 120, Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. P., conforme portaria 73, de 9 de julho de 1940, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 14-8 a 12-9-40.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber	Dias pror. antec.
Gilberto Barroso da Silva, economista, classe II (1:190\$0) — Serviços acumulados, em virtude de deficiência numérica de pessoal, e grande quantidade de Sociedades Cooperativas a serem controladas — De 14-8 a 12-9, compareceu sempre ao expediente reg. e ao extraordinário.	366\$7	366\$7	30
Augusto Fausto Faria, Inspetor XVI (1:000\$0) — Idem, idem.	333\$3	333\$3	11 em
Mário Gonçalves Ramos, escriptorário XV (900\$0). — Idem, idem.	300\$0	300\$0	Idem
	1:000\$0	1:000\$0	

Confere e importa a presente folha em um conto de réis (1:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 662, de 15-7-40.

Seção de Controle, em 25 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 2-X-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Divisão do Material

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1940

Aprova a minuta do termo do contrato a ser celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., regulamentando três aproveitamentos hidro-elétricos, dois dos quais no Ribeirão Carneirinhos, sendo um a 150 e outro a 750 metros da sua confluência com o Rio Piracicaba, concedidos pelo Decreto número 62, de 23 de abril de 1935; e o terceiro no Rio Piracicaba, numa corredeira existente entre as localidades denominadas Ponte Torta e Usina Velha, concedido pelo Decreto n. 1.886, de 17 de agosto de 1937; e situados, todos três, no Município do Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais.

(*) A presente publicação substitui a do "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1940, página 15.562.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 32

Em 5 de junho de 1940

O Sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve determinar que o engenheiro agrônomo Obed Elme de Lima Pereira, agrônomo, classe G, designado para servir no Posto de Defesa Agrícola de Minas Gerais, sirva, provisoriamente no município de Itajubá, ficando subordinado ao agrônomo, classe J, Isaias Augusto Deslandes. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1940

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Mês de agosto de 1940

Nome — Cargo ou função — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária — Importância total

Isaias Augusto Deslandes, AG-J — 1:500\$0

— Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias: port. DDSV. de 4-1-39 — D. O. de 7-3-39 — Sede do serventário e natureza do serviço: sede: Itajubá, Estado de Minas Gerais, executando serviço de aplicação de medidas de combate às doenças e pragas das culturas, particularmente das do marmeleiro, nas localidades adiante enumeradas (1)

2	25\$0	50\$0
1	15\$0	15\$0
4	25\$0	100\$0
1	15\$0	15\$0
1	15\$0	15\$0
3	25\$0	75\$0
1	15\$0	15\$0
4	25\$0	100\$0
1	15\$0	15\$0
18		400\$0

Obed Elme de Lima Pereira, AG-G — 300\$0

— Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias: port. DDSV. n. 32, de 5-6-40, publicada no D. O. de 7-6-40 — Sede do serventário e natureza do serviço — Sede: Itajubá, Estado de Minas Gerais, executando o mesmo serviço, em colaboração com o engenheiro agrônomo Isaias Augusto Deslandes (2)

7	15\$0	105\$0
3	10\$0	30\$0
1	10\$0	10\$0
10		145\$0

Total 545\$0

(1) Dias e localidades onde foram prestados os serviços:

Nos dias 1 a 3, em Passa Quatro, sendo duas com alimentação e pousada e uma, apenas, com alimentação.

— Nos dias 6 a 10, em Delfim Moreira, sendo quatro com alimentação e pousada e uma, apenas, com alimentação.

— No dia 13, em Maria da Fé, comportando apenas alimentação.

— Nos dias 14 a 17, em Delfim Moreira, sendo três com alimentação e pousada e uma, apenas, com alimentação.

— Nos dias 18 a 22, ainda em Delfim Moreira, Rosário, Brumado, Cidade e S. Bernardo, sendo quatro com alimentação e pousada e uma apenas com alimentação.

(2) Nos dias 13 a 22, em Maria da Fé, Delfim Moreira, Rosário, Brumado, Cidade, S. Bernardo, sendo 7 diárias comportando alimentação e pousada e 3 diárias com alimentação, apenas.

— No dia 30, em Santa Cristina, comportando, apenas, alimentação.

Importa a presente relação de diárias em 545\$0 (quinhentos e quarenta e cinco mil réis).

D. D. S. V. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Newton de Sousa, escrivão XII.

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Animal

Por portaria n. 1, de 3 de maio de 1940, foi designado o almoxarife da classe H, Juvenal Santos para fiscalizar e orientar os trabalhos de controle do material existente na Fazenda Experimental de Criação em Uberaba, Estado de Minas Gerais, arbitrando-lhe a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, na conformidade do disposto nos arts. 138, 141 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Milton Aires da Silva, estacionário auxiliar III, com exercício na Estação Meteorológica de Porte Nacional, solicitando transferência de pagamento para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Goiás. — Indeferido. (S. M. 6.195-40).

Dia 1 de outubro de 1940

Por despacho de 1-10-40, foram concedidos oito dias de gozo, ao OFAM-I, Oscar Moreira da Costa Lima, de acordo com o art. 181, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (S. M. 6.365, de 1940).

Dia 2

Requerimentos despachados:

Moacir Correia Macedo, ex-mecânico deste Serviço, solicitando certidão de tempo de serviço. — Indeferido, de acordo com a instrução. (S. M. 6.280-40).

Dia 3

Daniel Eduardo Nascimento, servente, classe C, deste Serviço, pedindo transferência de suas férias a partir de 12-12 a 31-12-40. — Autorizado. (S. M. 6.410-40).

— Por despacho de 2-10-40, concedeu ao observador meteorológico, classe C, com exercício na Estação de São Luiz do Maranhão, Carlos de Sousa Vinhas, 90 dias de licença, a partir de 28-9 até 26 de dezembro de 1940, nos termos do art. 102 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 133

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve designar o engenheiro S. A. classe J, José Leite Correia Leal para, juntamente com o engenheiro Luiz Antônio de Souza Leão, representar a Divisão de Águas nas festividades da "Semana da Eletricidade", cuja sessão inaugural será realizada na sede da "Sociedade Mineira de Engenheiros", no próximo dia 5 do corrente, às 20 horas, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Antonio José Alencar de Souza, diretor.

PORTARIA N. 134

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve designar o engenheiro S. A. classe J, Luiz Antônio de Souza Leão para, juntamente com o engenheiro José Leite Correia Leal, representar a Divisão de Águas nas festividades da "Semana da Eletricidade", cuja sessão inaugural será realizada na sede da "Sociedade Mineira de Engenheiros", no próximo dia 5 do corrente, às 20 horas, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — Antonio José Alencar de Souza, diretor.

Serviço de Proteção aos Índios

(Retificação)

PORTARIA N. 13

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo de diversos serventários desta repartição, e, usando da faculdade que lhe confere o art. 122, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939:

Resolve autorizar a antecipação remunerada do período normal de expediente do funcionário abaixo citado, durante o prazo de 1 dia

30 de outubro do corrente ano, arbitrando-lhe a seguinte gratificação correspondente a um terço de seu vencimento.

Vencimento e salário — Gratificação arbitrada

Francisco Manoel Brandão, of. adm. H..... 1:100\$0 366\$6

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância de trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis (366\$6), deverá ser paga à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações, sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 15 (Serviço de Proteção aos Índios, Art. 3.º, anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos*, coronel diretor do S. P. I.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SC-488, de 3 de outubro de 1940

Aprova a estimativa, para o Distrito Federal, dos segurados ou associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que devam ser beneficiados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social e determina o modo de distribuição do respectivo financiamento.

O Ministro de Estado, atendendo ao que dispõem os arts. 4.º e 5.º do Decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940, de acordo com os quais cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões cujos segurados ou associados devam ser beneficiados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social concorrerá com uma quota proporcional ao número desses segurados ou associados, tanto para a construção ou aquisição dos edifícios necessários ao referido Serviço, como para as suas despesas de instalação, aparelhamento e início de funcionamento, e tendo em vista o estudo efetuado a respeito pelo Conselho Atuarial deste Ministério, revolve aprovar a estimativa do número desses segurados ou associados, para o Distrito Federal, constante do aludido estudo, e, em consequência, determinar que o financiamento do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no Distrito Federal, seja atribuído aos Institutos e Caixas, segundo as quotas percentuais seguintes, resultantes do mencionado estudo:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil	4,66 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina	0,68 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro	1,11 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal	0,51 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional. Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal	0,28 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Rio de Janeiro City Improvements	1,01 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tráfego, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro	0,31 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Radio-Comunicações	5,87 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Transporte Rural	0,25 %
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários	0,04 %
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas	0,44 %
Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva	10,30 %
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (associados terrestres)	1,29 %
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	2,69 %
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	1,80 %
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	29,56 %
	39,20 %

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Waldemar Falcão*,
Referência: Processo n. MTIC. 30.746 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de setembro de 1940

Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, consultando acerca da possibilidade de serem designados novos membros para a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões

da referida empresa, embora não tenha terminado o mandato regular (MTIC 28051-939). — Arquite-se, por já ter sido constituída a nova Junta Administrativa. (Portaria ministerial n. SCm-362, de 6 de setembro de 1940).

Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana, consultando se um empregado que tem sua estabilidade funcional garantida por lei pode ser rebaixado de classe, ficando prejudicado nos aumentos de vencimento que lhe caberiam se permanecesse no cargo que ocupava (MTIC 17.577-938). — Transmite-se ao sindicato o acordo de fls. 12. (O acordo a que alude o despacho acha-se publicado no "Diário Oficial" de 29 de agosto último).

Cosme Gomes, solicitando, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1939, autorização para continuar contribuindo para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, visto ter prestado serviços efetivos por mais de 40 anos, à Repartição de Águas e Esgotos. (MTIC 2.609-940). — Transmite-se ao reclamante o acordo de fls. 16. (O aludido acordo acha-se publicado no "Diário Oficial" de 23 de agosto próximo passado).

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Brasileira de Frutas S. A., da decisão daquela Delegacia pela qual foi determinado efetuar-se a recorrente o pagamento dos salários do ex-motorista Carlos Castro Donavanti, até a terminação do respectivo processo de aposentadoria. (MTIC 20.411-939). — Nego provimento ao recurso, atentos os termos do parecer de fls. 36 e 37, da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho declara que, no caso de contar o empregado menos de 10 anos de serviço, está na alçada da Delegacia do Trabalho Marítimo resolver sobre a reclamação por ele apresentada, porém se este possuir o tempo necessário à estabilidade, só poderá ser demitido se cometer falta grave, o que não se dá no caso de invalidez, e que, antes da concessão da aposentadoria, o que só se verifica após ato decisório das Juntas ou Conselhos Administrativos, cabe às empresas o ônus de pagamento dos salários).

Custódio Germano, reclamando, como empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, contra irregularidades, que, segundo alega, vêm se verificando na Cooperativa dos Empregados da referida empresa (MTIC 1.148-938). — Transmite-se ao reclamante o acordo de fls. 16. (O acordo aludido no despacho está publicado no "Diário Oficial" de 29 de agosto último).

Onofre Caetano Rodrigues, solicitando sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, bem como, indenização dos vencimentos que deixou de receber desde que foi afastado da referida ferrovia. (MTIC 9.212-935). — O assunto já merece despacho do Sr. Presidente da República (fls. 29). — Arquite-se.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de setembro de 1940

Companhia Fornecedora de Materiais, pedindo reconsideração do despacho no processo originado da reclamação de seu ex-empregado Jolas Fernandes Pinto. (MTIC 9.428-40). — Mantenho o despacho anterior, eis que não foram elididos seus fundamentos pelo pedido de reconsideração em apelo.

Jorge Caetano de Souza, apresentando uma reclamação contra a firma Tecelagem Urilma Limitada, desta Capital. (MTIC 30.524, de 1940). — Transmite-se ao interessado o resultado da verificação procedida pela Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho declara que tendo sido visitado o estabelecimento denunciado pelo fiscal da Delegacia Regional, foi ao mesmo informado de que se acha à disposição do reclamante a importância a que tem direito em virtude da dispensa alegada.)

Dia 27

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado da reclamação apresentada pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social contra um inspetor do mesmo Departamento. (MTIC 30.549-40). — Arquite-se, à vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho declara terem sido tomadas todas as providências atinentes ao caso.)

Dia 28

Standard Oil Company of Brazil, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada em parte a decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do município de São Paulo no processo originado da reclamação apresentada por Albino de Sousa contra a recorrente. (MTIC 176-40). — Mantenho o despacho de fls. 46 verso, eis que não foram elididos seus fundamentos e atentos os pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pela manutenção da decisão recorrida cujos fundamentos não foram elididos pelas razões do recurso.)

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Aquidauana apresentando uma consulta sobre execução de sentença proferida contra empresa que liquidou os seus negócios, tendo sido devolvidos os officios de citação. (MTIC 13.431-40). — Transmite-se o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: no que respeita a consulta, o interessado deve promover investigações no sentido de descobrir, no juízo em que se processou a liquidação da empresa aludida, quem foi o liquidante e, sabido isto, entender-se com o mesmo.)

Dia 30

Manuel Florentino de Sousa, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Antero Melo. (MTIC 26.430-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer da avocatória por lhe faltar base legal, "u" parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho declara: nenhum fundamento existe para provimento do pedido de avocação. O reclamante, embora não tendo sido dispensado, cometeu falta gravíssima bastante, por si só, para autorizar a rescisão brusca do contrato, por parte do empregador, sem onus de qualquer espécie, por tal ato. É o que está claro em todo o processo e, especialmente, na decisão recorrida, que deve ser mantida.)

Sindicato de Operários em Construção Civil e Classes Anexas, de Manaus, Estado do Amazonas, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Joaquim Gonçalves Carrilho. (MTIC 12.370-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer da avocatória por lhe faltar base legal.

Alberto Bims, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi mantida a decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Porto Alegre no processo originado da reclamação apresentada contra a recorrente pelo Sindicato dos Operários Metalúrgicos em nome de seus associados Pedro Onvisiari e outros. (MTIC 17.727-38). — Mantenho o despacho de fls. 57 verso, eis que não foram elididos seus fundamentos consoante se vê dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pela manutenção da decisão recorrida visto não ter o recorrente apresentado razões que fundamentem o seu pedido.)

Antônio Góis Rodrigues Teixeira, pedindo seja arquivada a reclamação apresentada contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em virtude de ter sido satisfeito o seu pedido e reintegrado nos serviços da referida empresa. (MTIC 28.528-939). — Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 34, archive-se.

Casino Balneário da Urca S. A., apresentando sugestões sobre a situação dos empregados no desempenho de funções de confiança quanto à estabilidade nos cargos. (MTIC 9.998-940). — Desanexada do processo, seja a representação em apreço enviada à Comissão encarregada de rever a Lei n. 62, de 1935.

Sindicato dos Músicos Profissionais de São Paulo, apresentando uma consulta sobre o registro dos contratos de trabalhos dos músicos. (MTIC 26.245-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (Serviço de Identificação Profissional). Transmite-se ao interessado a informação de fls.). (A informação a que alude este despacho conclui que: "O contrato de trabalho entre os empresários e os artistas, estatue, no seu art. 5.º: "Dos contratos que a empresa celebrar com os artistas deverão constar, etc.", no art. 6.º: "A prova dos contratos ou ajustes far-se-á por qualquer das formas admitidas em direito". O art. 7.º, determina que, na falta de contrato, o empresário deverá entregar ao artista ou auxiliar, antes de iniciar o trabalho, uma nota por ele assinada, em que declare a natureza do ajuste, a remuneração, a forma do pagamento e o tempo do serviço, extinguindo-se que esse documento seja autenticado por oficial público (firma reconhecida, necessariamente). Pelo exposto, vê-se que este decreto não determinou nenhuma forma ou perante qual repartição deve o contrato ser registrado. Acontece, porém, que o Decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, que dispõe sobre o exercício de atividades de imprensa e propaganda no território nacional e dá outras providências, determina, em seu art. 110, o seguinte: "Todos os empresários ou diretores de companhias e estabelecimentos de diversões públicas são especialmente obrigados: II — Apresentar ao Departamento de Imprensa e Propaganda, antes do espetáculo inicial, a necessária licença obtida para a realização dos espetáculos e uma declaração escrita especificando o nome ou título da companhia, lugar onde vai funcionar, nome dos artistas e auxiliares teatrais devidamente contratados, os preços das localidades e o nome do responsável pelo cumprimento dos dispositivos regulamentares").

Instituto Vital Brasil, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Niterói, no processo da reclamação apresentada por Gratulino Monteiro contra o recorrente. (MTIC 8.004-939). — Mantenho o anterior despacho, por subsistirem seus fundamentos, *ut parecer* da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é no sentido de ser mantido o parecer emitido na fase da avocatória, no sentido de ser plenamente mantida a decisão da Junta, indeferindo, assim o pedido de reconsideração).

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard), pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente, José Albertino Gonçalves e outros. (MTIC 22.508-939). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido por falta de base legal para avocatória.

Ilídio Augusto Naldino, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e o Casino da Urca S. A. (MTIC 24.288-939). — Preliminarmente: não havendo fundamento legal para a avocatória, deixo de conhecer do pedido, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho declara que a decisão unânime da Junta, foi proferida, de conformidade com a prova dos autos e o direito que regula a espécie. As certidões apresentadas pelo recorrente poderiam acarretar uma modificação da decisão recorrida, se ele próprio não tivesse reconhecido em suas declarações que, habitualmente foram feitas transações de empregados de um estabelecimento para o outro, o que importa admitir-se ocorra no caso o previsto na lei n. 435, de 17 de maio de 1937; opinando portanto pelo não provimento do pedido.)

Afonso Trochmann, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Osvaldo Schwing (MTIC 26.736-940). — Avoco o processo, para o efeito de reformar em parte a decisão da Junta "a quo" nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, feitos os cálculos pela própria Junta. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: "O dispositivo garantidor na espécie, dos direitos do empregado, reclamante, considerando ser ele industrial é o do art. 1.221 do Código Civil e não o do art. 81 do Código Comercial, como entende a Junta. Destarte, opino pela reforma da decisão recorrida, condenada a empresa-reclamada ao pagamento de quatro dias de salário, por ter dispensado o reclamante sem observar o que dispõe o art. 1.221 citado").

Divisão da Pessoal

(*) Por portaria n. SCm 401, de 19 de setembro de 1940, o diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, resolveu designar José Pires Lousada, ocupante do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo do Quadro único deste Ministério, para exercer a função de chefe da Seção do Arquivo Geral do mesmo Serviço.

Processos despachados

Dia 2 de outubro de 1940

Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, inspetor de Imigração, classe F, solicitando arbitramento de ajuda de custo a que se julga com direito. — Tendo em vista o disposto no art. 137 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não ha o que deferir. (Processo n. MTIC. 27.594-40).

Dia 4

Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, inspetor de Imigração, classe F, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício de suas funções, em Foz do Iguaçu. — Atendendo aos motivos alegados pelo requerente, resolvo prorrogar por trinta dias o prazo legal. (Processo n. MTIC. 27.594-40).

Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria de 30 de julho do corrente ano, baixada pelo diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, publicada no "Diário Oficial" de 3 de agosto último, que se faz publicar em atenção ao § 2.º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa a gratificações por serviços extraordinários prestados, nos meses de agosto e setembro últimos, pelo oficial administrativo, classe J, Dail Correia e outros, num total de 7 nomes, que tiveram, em face da citada portaria, seus expedientes antecipados por duas horas diárias e prorrogados por uma, sendo duas remuneradas, para o que foi assinado o prazo de 40 dias úteis, a partir de 6 de agosto deste ano. A despesa, na importância bruta de 3:445\$55 (três contos quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis), deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Consignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 12) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Empenho n. 3 de 6 de agosto de 1940. (Processo MTIC. 24.132-40).

Cargo — nome — Salário hora — N. de hora — Líquido a pagar
Of. Ad. J (1:500\$0) — Dail Correia..... 8\$333

Agosto	46	
Setembro	34	
	80	666\$6

Of. Ad. L (2:300\$0) — Antônio Cornélio

Leimgruber	10\$555	
Agosto	46	
Setembro	34	
	80	844\$4

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Of. Ad. I (1:300\$0) — Olivando de Araujo

Leite	7\$222		
Agosto	46		
Setembro	34		
	80	577\$8	

Escr. G (900\$0) — Ademar Barreto de

Barros	5\$900		
Agosto	46		
Setembro	34		
	80	400\$0	

Servente V (300\$0) — Luiz Marmo Pereira

Agosto	46		
Setembro	34		
	80	240\$0	

Of. Ad. II (1:100\$0) — Arith Deloitte 6\$111

Agosto	46		
Setembro	32		
	78	476\$7	

Escr. G (900\$0) — Primitiva Diva Alonso

de Castro	5\$000		
Agosto	42		
Setembro	6		
	48	240\$0	

Total 3:445\$5

Confere e importa a presente folha de pagamento em 3:445\$5 (três contos quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis).

Secção Financeira, 4 de outubro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. — Visto, Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 20 de setembro de 1940

Sindicato dos Arrumadores em Trapiches e Armazens do Rio de Janeiro, solicitando sua inclusão no quadro de atividades do enquadramento sindical (D.N.T. 22.196-40). — A primeira secção para aguardar a constituição da Comissão de Enquadramento.

Dia 24

Sindicato dos Exportadores de Gêneros de Produção do Estado do Ceará, solicitando informações relativas ao enquadramento sindical (D.N.T. 22.312-40). — A primeira secção. Para o dossier da Comissão de Enquadramento.

Dia 26

Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, solicitando a exclusão de sua classe no Enquadramento Sindical da subordinação à Confederação Nacional do Comércio (D.N.T. 22.468-40). — A primeira secção para aguardar a instalação da Comissão de Enquadramento.

Dia 2 de outubro de 1940

Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro, solicitando impressos do Decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939 (D.N.T. 17.953-40). — De acordo. O despacho do Sr. Diretor refere-se ao parecer do Sr. chefe da secção que é o seguinte: Nada tenho a acrescentar-se ao parecer de fls. 3. O interessado deve dirigir-se à Imprensa Nacional.

Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabelereiros do Distrito Federal, solicitando, com a licença da polícia n. 1.980, autorização para realizar uma assembléa geral extraordinária no dia 18 de setembro último (D.N.T. 21.508-40). — Ciente. (A realização da assembléa foi autorizada pelo Sr. Diretor e à mesma compareceu o Sr. Agenor de Araújo).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 25 de setembro de 1940

Sociedade União dos Foguistas solicitando, com a licença da polícia n. 2.074, autorização para realizar uma sessão no dia 26 de setembro último (D.N.T. 21.683-40). — Nada há a objetar.

Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, comunicando o falecimento do ex-associado Sebastião Benedito dos Santos (D.N.T. 21.724-40). — Sele o papel de fls. 20.

Dia 27

Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando autorização para realizar uma assembléa geral extraordinária no dia 9 de setembro último (D.N.T. 20.374-40). — Ciente.

Casa dos Artistas, solicitando autorização para realizar no dia 30 de junho último uma assembléa geral extraordinária (D.N.T. 14.027-40). — Ciente.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, solicitando com a licença da polícia n. 1.974 autorização para realizar uma assembléa extraordinária no dia 17 de setembro último (D.N.T. 21.306-40). — Guarde-se. (A realização da assembléa foi autorizada pelo senhor Diretor e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimentos:

De Companhia Deodoro Industrial, pedindo arquivamento de documentos referentes ao aumento de seu capital. — Deferido.

De Empresa Industrial de Santos S. A., Companhia Federal de Fundição, Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Empresas Elétricas Brasileiras S. A., Companhia de Serviços de Engenharia S. A., Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., pedindo arquivamento de atas de assembléas gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferidos.

De Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária e outros documentos. — Deferido.

De Lamart S. A., pedindo arquivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Companhia Arquitetônica, pedindo retirada de documentos. — A vista da informação e pareceres constantes do proc. 11.156-40, faça-se a juntada dos procs. 9.688-40, 9.284-40 e 11.156-40 ao presente. Quanto à restituição das atas não arquivadas, defiro, ficando certidão das mesmas.

De Skoda Brasileira S. A., pedindo anotação da mudança de sua sede. — Deferido.

De Souza, Gomes & Cia., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios colistas Antônio Joaquim de Souza Filho, Cândido Narciso Camacho Gomes e José Maria Alves da Mota, para o comércio de pedreira, à Estrada de Guaratiba sem número com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Soneletra Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios colistas Ludwig Szezupak e Virgílio Espiridião da Gama, para o negócio de instalações, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mendes & Marouvo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, José Mendes e Manuel Antunes Marouvo, para o comércio de café e bar, à rua São Salvador n. 89, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Brasil Construtora Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios colistas José de Castro Dodela, José Pereira Teixeira e Luiz de Souza Lima, para o comércio de construções, com o capital de 300:000\$0 e prazo de 15 anos. — Deferido.

De M. Dique & Miguel, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Pinto Dique e Miguel Marlim, à Praça Olavo Bilac n. 17, com o capital de 2:000\$0, para o comércio de flores naturais. — Deferido.

De Miguel & Ramos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Gomes Miguel e Antônio Ramos Afonso, para o comércio de carvão e lenha à rua Coelho Lisboa n. 127, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Companhia Imobiliária São Tomé Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios colistas Osmar Radler de Aquino, Jael Pinheiro de Oliveira Lima e Mário Lins Cavalcanti de Albuquerque, para o comércio de compra e venda de imóveis, com o capital de 200:000\$0 e prazo de 20 anos. — Deferido.

De Silva Porto & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Armando da Silva Porto e do comanditário, Firmino Fernandes Saldanha, para exploração do Boletim Informativo e Construtor, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Machado & Escarlata, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Augusto Machado e José Escarlata, para o comércio de bilhetes de loteria, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. Deferido.

De M. Andrade & Martins, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel de Andrade e João Pereira Martins, para o comércio de líquidos e comestíveis à Ladeira do Faria n. 30, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cunha & Carvalho, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Pedro da Cunha

e Francisco de Carvalho para o comércio de cabeleireiro para senhoras, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nelo & Cardoso, pedindo arquivamento do contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Ferreira Neto e Antônio Julio Cardoso, para o comércio de transportes, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Imobiliária Hélio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Indeferido à vista da cláusula 21 do contrato infringir o art. 287 do Código Comercial.

De Filho, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Dr. Eduardo Gniple Filho, Dr. Mário Lins Cavalcanti de Albuquerque e Dr. Otávio Guinle, para o comércio de compra e venda de imóveis, com o capital de 200:000\$0 e prazo de 20 anos. — Deferido.

De Gráfica Continental Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, D. Berenice Marques, Pedro Monken, e Felisberto José Ribeiro, para o comércio de artes gráficas, à rua Conselheiro Saraiva, 27, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Exportação e Importação Exim Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Max Wolfensohn, Adolfo Adam Juviler e Leon Berenson, para o comércio de representações, comissões, conta própria, importação e exportação, à Av. Rio Branco, 9, 4.º andar, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Euclides Ferreira & Irmãos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Euclides Carlos Ferreira e José Carlos Pereira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua José do Patrocínio, 77, com o capital de 30:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fontes Tomé & Fernandes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Gracinda Fontes Tomé e Orides Ebba Zanasi Fernandes, para o comércio de farmácia, à Av. Júlio Furtado, 108-A, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Intercâmbio Comercial Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Adolfo Arkind e Grigore Vladimirsch, para o comércio de comissões, representações, conta própria e consignações, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Ferreira Soares & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Ferreira Soares, solidário e Antônio Ferreira Soares, José Ferreira Soares e Antônio da Silva Brandão, sócios de indústria, para o comércio de madeira, à rua do Senado, 244, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oliveira & Schulz Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Oscar Schulz e D. Elza Barbosa de Oliveira, para o comércio de sabão, à rua Bomfim, 401, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Almeida Irmão & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Mário Almeida Pinheiro, que também se assina Mário Almeida Pinheiro Irmão e Manuel da Silva Marques, para o comércio de matérias de construções, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alberto Portela & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Alberto Baltazar Portela e Alberto Baltazar Pereira Filho, para o comércio de alfaiataria, à Praça da República, 66, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Antônio Cardoso da Silva e Joaquim Pereira, para o comércio de flores naturais, à Praça Olavo Bilac, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Teixeira & Gomes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Manuel Alves Teixeira Sobrinho e Arentino Gomes, para o comércio de botiquim, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Indeferido à vista do parecer do Dr. diretor de Secção.

De Dias Gomes & Lucas, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, referente aos balanços. — Deferido.

De Mobiliária Leão Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios Leão Steinberg e Jacob Drebinisky, os quais transferem as suas cotas a D. Sara Kauffman Taesir, na importância de 25:000\$0, continuando a sociedade sob as demais cláusulas do contrato por tempo indeterminado, sendo outras modificações. — Deferido.

De Rocha Ribeiro Carracena & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela passagem da firma Rocha, Ribeiro & Carracena Ltda., sendo o capital de 80:000\$0, o prazo indeterminado, além de outras modificações.

De Importadora Termotécnica Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato registrado na Junta Comercial de São Paulo, sendo a firma composta dos sócios Herbert Steffens (Herbert Carl Edward Steffens) e Heinrich Bindel (Heinrich Theodor Oscar Bindel), para o comércio de importações e representações, com o capital de 200:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Martins Rocha & Dias, pedindo arquivamento de seu contrato. De Galil & Richa, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Hélio Richa, recebendo a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Michel Calil, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De A. G. Ferreira & Irmão, pedindo arquivamento do distrato da firma, pelo falecimento do sócio Delfim Gomes Pereira, sendo os seus haveres apurados 10:841\$030, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Armando Gomes Ferreira. — Deferido.

De Esquadrilha Aliança Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato, pela retirada dos sócios Hugo Fleischer e Aliança Comercial de Madeiras Ltda., recebendo reciprocamente 73:022\$3 e 70:874\$5, passando o capital da firma a ser de 20:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Manuel Serafim Pinto, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Aimoré, 206-A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manuel Rodrigues de Oliveira Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de flores naturais, à Praça Olavo Bilac, 25, capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Leão Martins, registro de firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Buenos Aires, 222-1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Lopes & Branquinho, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Aderito Augusto Lopes, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Otávio Soares Branquinho, na importância de 25:000\$0. — Deferido.

De J. Pinto & Carvalho, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José Maria Pinto, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Carvalho da Costa, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De José Furani, pedindo registro de sua firma, para o comércio de fazendas, à rua Barão de Bom Retiro, 779-C, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Valdir Peres, pedindo registro de firma, para o comércio de transportes, à rua Barão de São Felix, 36-B, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Bassoul, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas e armazém, à rua Senhor dos Passos, 124, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Anuais de Góis Daquer, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua da Alfândega, 268-2.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Rosalino Florêncio Joaguarani Cavalcanti, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, louça de barro, carvão e lenha, à rua Pacheco da Rocha, 228, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Sura Schwartz, pedindo registro de firma, para o comércio de meias, chapéus para senhora, à rua Sete de Setembro, 86-1.º andar, capital 10:000\$0. — Deferido.

De José da Gama Correia da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de frutas e doces, à rua Senador Eusébio, 22, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Ferreira da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim e bar, à rua Frei Caneca, 165, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De José Braz Dourado Júnior, pedindo registro de firma, para o comércio de charutaria, à Avenida Rio Branco, 38, com o capital de 31:000\$0. — Deferido.

De Antônio Bertulli, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pensão familiar, à rua Xavier da Silveira, 80, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De V. M. Barreto, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua da Estrela, 60, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Américo M. Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua da Conceição, 128, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Alves Ferreira do Couto, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua do Riachuelo, 293, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Serafim Dias, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à Avenida Engenheiro Richard, 6-A, com o capital de 4:500\$0. — Deferido.

De João Bastos Guimarães, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Barão de Mesquita, 359, com o capital de 3:500\$0. — Deferido.

De Romualdo Furtado de Mendonça, pedindo registro de firma, para o comércio de aparelhos elétricos, e congêneres, à rua Adalberto Ferreira, 68, c. XV, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alexandre Ferreira da Cruz, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à rua Barão de Mesquita, 783, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Maria Melo Cruz, pedindo registro de firma, para o comércio de secos e molhados, à rua Luiza Barata, 19, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Oscar Queiroz, pedindo registro de firma, para o comércio de empreiteiro de obras, à rua Campo Grande, 246, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Iunari Bentes de Sousa, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, à rua Barão de São Felix, 189, com capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel de Góis, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada Santa Cruz, n. 5.129, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Jeanne Antoinette Charreyre, pedindo registro de firma, para o comércio de pensão, à rua Tailor, no 16, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Orlando C. Orlandino, pedindo registro de firma, para o comércio de bilhares, à avenida Mem de Sá, n. 10, sob., com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Richard Vollmer, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina mecânica, à rua do Rosário, n. 462, 1.º, sala 6, capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Lothar Hesse, pedindo registro de firma, para o comércio de objetos de arte, à avenida Princesa Isabel, n. 126-B, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Aristides Leal, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua Gonzaga Bastos, n. 302-A, com o capital de réis 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Faria Romano, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cibarros, à rua Gonçalves Dias, n. 80, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Maria de Lourdes Braga Dias, pedindo registro de firma, para o comércio de cerâmica, lâmpadas e metais, à rua General Câmara, número 122, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De A. Vilela de Sousa, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Ataúlfo de Paiva, n. 85, com o capital de 19:987\$1. — Deferido.

De Adelino Augusto de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, à avenida Teixeira de Castro, n. 115, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Bernardino Pires Brígida, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Rivadávia Correia, número 173, com o capital de 13:000\$0. — Deferido.

De Anízio Manuel, pedindo registro de firma, para o comércio de botecos, à avenida Automovel, n. 2.289, com o capital de réis 7:000\$0. — Deferido.

De Moacir da Silva Reis, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados e chapéus, à rua Paraopeba, n. 7, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De J. G. de Araújo Franco, pedindo registro de firma, para o comércio de bicicletas, à rua Pinheiro Freire, n. 59, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio d'Almeida Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de botecos e laticínios, à rua Miguel de Frias, n. 7, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio da Costa Maria Martins, pedindo registro de firma, para o comércio de móveis e colchões, à rua Automovel Club, número 2.317, capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Alvaro de Menezes, pedindo registro de firma, para o comércio de papelaria, à rua Haddock Lobo, n. 230, com o capital de réis 4:000\$0. — Deferido.

De Anífo Etchegoyen, pedindo registro de firma, para o comércio de cabeleireiro, perfumaria e armário, à rua Russell, n. 104, capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alípio Duarte, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Dr. Bulhões, n. 244, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manuel de Sousa, pedindo registro de firma, para o comércio de estuador, à avenida Rio Branco, ns. 77/79 — 3.º, sala 1, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Bernardino Leite Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada Campo da Areia, número 69, capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Graciano Tavares dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à avenida João Ribeiro, n. 213, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Lourival Correia Pereira, pedindo registro de firma, para o comércio de arquitetura e construções, à rua da Quitanda, número 59, 2.º, capital de 9:000\$0. — Deferido.

De Guilherme Augusto Taveira, pedindo registro de firma, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua do Núcio, n. 19, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Ozório, Cortes, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Euclides da Rocha, n. 152, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Farias Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de pedreira e transporte, à avenida Epitácio Pessoa, número 1.752, capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Mário da Costa Ribeiro, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, à estrada Intendente Magalhães, n. 2.897, capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Pereira Saraiva, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, à rua Ana Neri, n. 74, capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Chaim Aron Fingerit, pedindo registro de firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Altamiro Lopes Gonçalves, pedindo registro de firma, para o comércio de fotografia, à rua Haddock Lobo, n. 1, sob., capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Felice Morábia, pedindo registro de firma, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua da Alameda, n. 325-A, sob., capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Maria José dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, à rua Dr. Jobin, n. 103, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De A. Musielo, pedindo registro de firma, para o comércio de representação, à rua Gonçalves Ledo n. 90, sobrado, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José da Fonseca (Segundo), pedindo registro de firma, para o comércio de pão, à rua Licínio Cardoso n. 284, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Armando Dabiel de Melo, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à avenida Geremário Dantas n. 9, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De J. C. Gomes (Segundo), pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Bom Pastor n. 203, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Francisco Moreira Machado, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda e louça de barro, à rua Acajú n. 139, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Francisco Teixeira Martins, pedindo registro de firma, para o comércio de transporte de cargas, à rua Antunes Maciel n. 70, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De D. Fernandes Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barbosa n. 85, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De R. S. Viana, pedindo registro de firma, para o comércio de botecos, à rua Luiz Beltrão n. 567, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Elvira Cândida de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, à rua Marquês de São Vicente n. 7, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Pedro Antônio de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de bar e comestíveis, à rua Santa Luiza n. 58-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Temístocles Alves Barcelos Correia, pedindo registro de firma, para o comércio de engenharia e construções civis, à rua Visconde de Inhauma n. 39, com o capital de 200:000\$0. — Deferido.

De Gregória Correia de Sousa, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, à rua Barja Reis n. 139, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De José Romero Hernandez, pedindo registro de firma, para o comércio de ferro e metais usados, à rua Gutemburgo n. 118, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Amaro Marracho, pedindo registro de firma, para o comércio de sãos e molhados, à rua Euclides da Rocha n. 81, com o capital de 2:500\$0. — Deferido.

De George Harry Garside, pedindo registro de firma, para o comércio de comissões, consignações, conta própria, à Avenida Rio Branco n. 9, 3.º, sala 315 com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Maria de Lima, pedindo registro de firma, para o comércio de botecos, à estrada da Ligação n. 706, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manuel Moreno, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Samuel Tribel, pedindo registro de firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 150:000\$0. — Deferido.

De J. A. de Oliveira e Silva, pedindo registro complementar de sua firma, pela abertura de uma filial no Largo do Rosário n. 18, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De J. G. Stubing, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido.

De F. Guimarães, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0, e mudança de sua sede para a sala 4 do mesmo prédio. — Deferido.

De Cáfes Finos do Brasil Ltda., Representações Carioca Ltda., Luiz & Alves, Metalúrgica Jonas Ltda., Lantaf & Grippi Ltda., Nogueira & Campos, Gapez & Comp., Pinto & Brum, A. Visconti & Comp. Ltda., Fausto & Irmão, Lino Cruz & Comp., O. Rocha & Santos Ltda., Escritório Técnico de Construções Ltda., R. Fontoura & Nunes, Cardoso & Foz Ltda., Jesus & Cardão, Francisco J. Rodrigues & Comp., Mercaria Bar Rio Comprido Ltda., Roberto, Pereira & Comp. Ltda., Fábrica de Pavimentação e Artefatos de Borracha Fapabor Ltda., Olacilio Muniz & Comp., Muller & Batista Ltda., J. Levi & Comp., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos.

De Carlos Lassance Fontana, pedindo nomeação de tradutor "ad hoc", indicando para tradutor, Dr. Bruno Pedro Zander. — Deferido.

De Manuel da Silva Santos, pedindo nomeação de tradutor "ad hoc", para tradução de um documento em idioma latino, e indicando o tradutor Dr. Osvaldo de Abreu Fialho. — Deferido.

De Zélia de Almeida Miranda, Elisiário Carlos de Oliveira, Alvaro Rodriguez dos Reis, João Francisco de Azevedo Cruz, Dante de Palma, Nelson Fernandes Góis, Angelo Trotte Neto, Edgar Bento Sales, Lamartine da Fonseca Almeida, João da Silva Carvalho Júnior, pedindo registo de diploma de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Vitalina Lopes de Campos, Idah Melo Cavalcante, pedindo registo de autorização para comerciar. — Deferidos.

De João Manuel Perez Martins, pedindo registo de carta de gerente. — Deferido.

De Vital Ramos de Castro, R. Avelino de Paula, pedindo anotação de abertura de filiais. — Deferido.

De Max Neugart, Jamil Feres, Agostinho Moreira, João Pizzolante, Lione Pazito, Oliveira Pinto, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Augusto Marques dos Santos e Amadeu José Monteiro, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Café Quintelas Ltda., J. M. Pacheco & Comp. Ltda., N. Borne Estefânio, P. Ambrósio & Comp., José Batista Atafde, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De São Cristovão Atlético-Club, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Lib S. A., Laboratório Oforeno S. A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias. — Deferidos.

Dia 26

De Abílio Martins, Antônio Viciato da Silva, J. R. Guimarães, pedindo registos de suas firmas. — Façam aos nomes o acréscimo referido no art. 6º § 1º do Decreto n. 916, de 24 de outubro de 1930;

De Manuel Ferreira dos Santos, pedindo registo de sua firma. — Faça ao nome o acréscimo referido no art. 6º § 1º do Decreto 916, de 24 de outubro de 1930; bem como declare a sucessão e a data do início das operações;

Dia 27

Da Companhia de Terras e Lavoura, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Falta a prova de identidade do Sr. Raul Chaves;

Da Companhia Brasileira de Café, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária e outros documentos. — Junta prova de identidade dos diretores. Tratando-se de sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo, deve a requerente submeter as alterações estatutárias à aprovação governamental por novo decreto;

De Xavier de Macedo & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem fazer o aditivo por escritura pública;

De Alves da Silva & Batalha Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam, no processo: a aquisição do visto da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional; prova do título de habilitação civil do sócio Alberto Alves da Silva Bacelar; prova de identidade do sócio Alberto Alves da Silva Bacelar; prova de quitação de imposto de renda. O nome do sócio Francisco Alves da Silva, assim declarado e assinado no instrumento do contrato, não coincide com o que figura na respectiva carteira de estrangeiro;

De A. Rodrigues & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifiquem a razão social por existir idêntica registada.

De Madureira & Comp., pedindo arquivamento de transferência de cotas. — É caso de alteração de contrato;

De Manuel de Lemos, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora;

De Antônio Caldeira, pedindo registo de sua firma. — Falta a prova de sucessão.

De José Paiva de Sousa, pedindo registo de sua firma. — Falta a assinatura no aditivo;

De Calomino Batista, pedindo registo de firma. — Falta declarar a sucessão;

De Domingos da Silva, pedindo registo de firma. — Modifique a firma por existir idêntica;

De José Carvalho, pedindo registo de sua firma. — Deve o requerente modificar a firma por existir idêntica e declarar se tem ou não filiais;

De Maria da Glória Bucos, pedindo registo de firma. — Existe firma idêntica registada e falta a autorização para comerciar;

De Antônio José da Costa, pedindo registo de firma. — Modifique a firma, por existir idêntica registada;

De Cláudio Ferreira Vieira, pedindo registo de sua firma. — Falta a prova do cancelamento da firma individual José Simões Estrela;

De F. Vilela, pedindo registo de sua firma. — Falta a prova do distrato da firma O. Dias & Martins;

De Celani Amadeo, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a nacionalidade e a prova do imposto de indústrias e profissões, não está em nome do requerente;

De Arilton de Lima Cabral, pedindo registo de sua firma. — Explique a contradição existente na declaração da firma;

De V. L. Campos, pedindo registo de sua firma. — Falta a prova da autorização para comerciar e o requerente deve declarar com precisão qual a data em que tiveram início as operações comerciais;

De Eduardo Medeiros Franco, pedindo registo de sua firma. — Retifique a cláusula d da declaração;

De M. Antônio Martins, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a razão individual em virtude de existir firma idêntica;

De L. de Oliveira Pinto, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve declarar qual o género de seu comércio;

De Carlos Magalhães, pedindo cancelamento de sua firma. — O número do registo de firma declarado não confere com o que se acha nos índices desta repartição;

De Isac Burstok, pedindo registo de sua firma. — Declare no instrumento do registo a sua nacionalidade.

De Ernani José da Silva, pedindo registo de sua firma. — Falta o selo de juntada na certidão junta.

De Joaquim Pais de Miranda, pedindo registo de sua firma. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora.

De José Teixeira, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve fazer a declaração de que possui ou não filial.

De Adolfo Schechtman, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Francisco Vicente, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações comerciais e fazer a prova de sucessão.

De Américo Soares de Oliveira, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Rothier & Sousa Ltda., pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a data do arquivamento do contrato e o número, de vez que o declarado não confere com o existente nos índices desta Repartição.

De Zembrano, Couto & Irmão, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a sede da sociedade e a data do arquivamento do contrato.

De M. Camargo & Comp., pedindo registo de sua firma. — Declarem a data em que tiveram início as operações comerciais.

De Católico & Martins, pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarem, no instrumento contratual o domicílio dos sócios.

De Pinho Reis, pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarem o número e a data do contrato.

De Teodomiro Carneiro, pedindo registo de seu diploma. — O requerente não fez o registo de seu diploma na Superintendência do Ensino Comercial.

De John Roger, pedindo anotação de mudança de firma. — Faltam a prova de transferência de local e a procuração outorgada ao Sr. Alberto Azevedo.

De Manuel Afonso Segundo, pedindo anotação no registo de sua firma. Falta a prova de transferência de local e o número declarado na petição não confere com o que se acha nos índices.

De João Alves Marques Filho, pedindo cancelamento de sua firma. — Junte as certidões dos Distribuidores dos Nono e Décimo Offícios.

De Manuel Gonçalves, pedindo cancelamento de sua firma. — Apresentem prova do distrato da firma.

Dia 28

Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Falta a folha do "Diário Oficial" com a publicação do balanço, relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1939.

De Papeis Heliográficos Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato. — Não coincide o nome do sócio Alfredo Ellis Machado declarado no instrumento do distrato com o que se acha exarado no instrumento do contrato.

De Gonçalves & Fernandes, pedindo registo de sua firma. — O número do contrato declarado no instrumento da firma não coincide com o número existente nos índices da Repartição.

De Carioca Dansas Ltda., pedindo registo de sua firma. — Devem os requerentes satisfazer o estatuido no art. 144 do Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

De D. N. Oliveira & Comp., pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a data do arquivamento do contrato social.

De Dr. Souto Filho & Comp. Ltda., pedindo registo de sua firma. — Declarem o número e a data do arquivamento do contrato, bem como especifique se existe filial ou não.

Dia 28

De João da Costa (Quarto), pedindo registo de sua firma. — Falta a prova da firma individual antecessora.

De Abílio Mariz de Miranda, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De José Michel, pedindo registo de sua firma. — Declare a data do início das operações.

De Martins da Cruz & Irmão, pedindo anotação da transferência da firma. — Proven o alegado.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DE 3-10-1940

Eucharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peicoto, vogal dos empregados. — Tina Vita, secretária.

Processos:

D.N.T. 1.7257 de 1936 — Joaquim Gomes e outros, num total de quatro reclamações, reclamando contra Antônio Bissagno Pereira, férias. — Procedente na importância global de 1:327\$5. Pagas as custas pela firma reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

P. 10.053, de 1940 — Vitorino Bomfim, reclamando contra Carlos Pereira & Comp., dias de salários. — Procedente em 58\$3. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 11.744, de 1939 — Mercedes Camelo Sampaio, reclamando contra Companhia Confiança Industrial, férias. — Procedente. Pedido de reconvenção. Procedente. Valor 130\$0. Pagas as custas pela reclamante. A reclamante deixou de comparecer.

P. 11.816 e P. 11.817, de 1939 — Rosalina Modesto Dias e Algemira Ribeiro reclamando contra Fáb. de Tecidos Santo Antônio S. A., dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 400\$0. Pagas as custas pelas reclamantes. As reclamantes deixaram de comparecer.

D.N.T. 205, de 1932 — Esteves Joaquim Fernandes, reclamando contra Ribeiro & Pacheco, férias. — Arquivar em 200\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 10.049, de 1940 — Durval Magalhães, reclamando contra Serafim Pomar Gomes, suspensão. — Arquivar. Valor 9\$6. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 8.275, de 1940 — Carmen Maria Santos e outros, num total de três reclamações, contra Fáb. de Vidros Scarrone, falta de serviço. — Arquivar. Valor global, 12\$0. Pagas as custas pelas reclamantes. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 8.240, de 1940 — Maria Izabel Oliveira, reclamando contra Fáb. de Vidros Scarrone, falta de serviço e salários. — Arquivar em 4\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 7.589, de 1940 — Armando do Amaral, reclamando contra Itanhangá Golf Club, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 25 de outubro corrente, às 16 horas.

P. 10.050, de 1940 — Alice Conceição, reclamando contra padre Gonzaga, diferença de salários e férias. — Adiado para o dia 25 de outubro corrente, às 16 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dias 20 de setembro e 1 de outubro de 1940

Processos prediais:

N. C-342 — Ari Lopes;

N. C-499 — Antônio José Pinto;

N. C-310 — Antônio da Silva Júnior. — Autorizo.

N. C-541 — Francisco Lima Neto. — Aprovo.

N. N-20 — Alfredo de Sousa Reis Júnior. — Deferido, nos termos do parecer.

Empréstimos:

N. E-2.996 — João Batista Leme da Silva;

N. E-2.966 — Licínio da Silva Mota;

N. E-2.994 — Afonso Augusto Roberto Milliet;

N. E-2.968 — Francisco da Paz;

N. E-2.980 — Paulo Canizares Veiga;

N. E-2.982 — Afonso Rodrigues Filho;

N. E-2.988 — Francisco de Assis Almeida e Sousa;

N. E-2.98 — Silvino José Gonçalves. — Autorizo o processamento.

Processos hipotecários:

N. H-648 — Demócrito da Cunha Silveira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. H-461 — Cláudio Amorim Goulart de Andrade. — Aprovo.

Processos comuns:

N. P-264 — Carai Martins Pereira. — Indeferido.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 30 de setembro e 1 de outubro de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 6.267 — Ex-contr. José Justiniano de Castro Rebelo;

N. 6.148 — Ex-contr. José Rodrigues Duarte;

N. 6.145 — Ex-contr. Pedro Gomes Ribeiro;

N. 5.705 — Ex-contr. Artur de Amorim Curado. — Autorizo o pagamento.

N. 6.265 — Ex-contr. Alvaro de Oliveira. — Autorizo o pagamento do funeral.

N. 5.845 — Ex-contr. Ataliba Noblat. — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 6.211 — Ex-contr. Oscar Bandeira dos Santos;

N. 6.123 — Ex-contr. Vulpiano José dos Santos;

N. 6.200 — Ex-contr. João Pio de Farias. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 5.966 — Ex-contr. Carlinda dos Santos. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do S. Jurídico.

Processos:

N. M-19.966 — Contr. Júlio Alves Simões. — Restitua-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 6.057 — Ex-contr. Valdemar de Aguiar Cascais Teles. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do S. Jurídico.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 1 de outubro de 1940

Inscrição a pecúlio:

N. 18.106 — Contribuinte, Antônio de Oliveira Sobrinho. — Dispõe o art. 15 do Decreto-lei n. 970, de 21 de dezembro de 1938, que, até que seja aprovado o regulamento do I.P.A.S.E., continua em vigor o regime anterior, quanto a encargos e benefícios, prevalecendo portanto ainda o que estatua o Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, que obrigava a aumento de pecúlio nos casos como o do recorrente.

A circunstância de ter a esta data já ultrapassado a idade limite, de 60 anos, prescrita naquele decreto, para novas inscrições, não invalida a exigência, visto como, em inscrições obrigatórias, a data em que se torna efetiva a obrigação do segurado, não é a da realização da inscrição mas sim aquela em que o serventário da União adquiriu a qualidade em virtude da qual se torna ele contribuinte obrigatório, tanto para pecúlio inicial, quanto para acréscimo.

Ora isto se verificou quando a idade do requerente não o punha ainda na condição de exegão que alega e que se baseia na idade atual. A vista do exposto: Indeferido.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 82

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo único. Fica suspensa a obrigatoriedade, prevista no artigo 1.º da Resolução n. 50, da compra de 20% até esta data, relativamente às quotas de exportação do mate cancheado destinado aos mercados da República Argentina; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Diniz Junior, presidente.

(C — 9.613 — 4-10-1940 — 15\$3.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor João Gerardo de Lamare São Paulo, para o desempenho das funções de professor de Ciências Físicas e Naturais do Colégio Pedro II — Externato.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor João Gerardo de Lamare São Paulo, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 04 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor João Gerardo de Lamare São Paulo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de Ciências Físicas e Naturais do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:900\$0.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio, a folhas um e dois. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$400 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940 — Orlando Gomes Calaza, João Gerardo de Lamare S. Paulo, Edite Monteiro de Barros, Testemunhas: Armando Monteiro de Barros e Márcio de Almeida Borges Barreto. Aprovo. Capanema.

Idêntico:

Raul Penido Filho, professor dirigente.

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Alberico Diniz Gonçalves para o desempenho das funções de professor de "História natural" do Colégio Pedro II, Externato.

Aos vinte oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Alberico Diniz Gonçalves, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação III — Sub-consignação 10 — item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito o senhor Alberico Diniz Gonçalves, daqui por diante denominado contratado, para na qualidade de professor de "História Natural" do Colégio Pedro II, Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá a importância de trinta mil réis por hora de aula.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de dez de abril a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba e Sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por

iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavei em livro próprio a folhas sete e oito. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Alberto Diniz Gonçalves. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Armando Monteiro de Barros e Mario de Almeida Borges Barreto. — Aprovo: Capanema.

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

Idênticos:

Nome — Cadeira

Alda Drummond Cadaval — Inglês.
 Alexandre Claude Brigole — Francês.
 Antisthenes Amaral — Física.
 Antônio Traverso — História da Civilização
 Araulz Sother — Física.
 Arcílio Papini — Francês.
 Argemiro Heráclides Barata Pinto — Química.
 Arnaldo Blake Santana — História Natural.
 Arnold Bruver — Inglês.
 Boaventura Ribeiro da Cunha — Latim.
 Celso Ferreira da Cunha — Português.
 Clara de Paiva Galvão — Francês.
 Daniel do Carmo — Inglês.
 Davi Pena Aarão Reis — Geografia.
 Dina Fleischer Venâncio F.º — Inglês.
 Dora de Sousa — Inglês.
 Edson de Moraes — Matemática.
 Eduardo Dias de Matos Leite — Inglês.
 Eduardo de Passos Simas Filho — Química.
 Elfizio Dantas — Desenho.
 Elpidio Pimentel — Português.
 Elvira Teresa Eva Manuel — Francês.
 Emílio Stein — Desenho.
 Felicidade Maria Ana Ferreira Lopes — Francês.
 Francisco de Almeida Aguiar — Francês.
 Francisco de Alcântara Gomes Filho — Física.
 Francisco Gonçalves — Português.
 Germinal Farina Romero — Inglês.
 Gerson Pompeu Pinheiro — Desenho.
 Gilda de Carvalho — Francês.
 Gleuza Ceres Teixeira — Francês.
 Heloisa Franco Varadi — Francês.
 Hestia Ribeiro Barroso — Francês.
 Hortência Cortes de Lacerda — História da Civilização.
 Hugo Ségadas Viana — Matemática.
 Ione Saldanha Moreira d'Afonseca — Inglês.
 Jerônimo José de Viveiros — História da Civilização.
 Jorge Hesse Garcia — Inglês.
 José Correia Filho — Inglês.
 José Famadas Sobrinho — Inglês.
 José de Lassere Fernandes — Inglês.
 José Lopes — Inglês.
 José Nemirovski — Física.
 José Vieira Filho — História da Civilização.
 Judite Gouveia Labouriau — Inglês.
 Júlio Esnaty — Português.
 Júlio Galper — Química.
 Jurucei de Carvalho Veiga — Geografia.
 Lauro Pastor de Almeida — Matemática.
 Lúcia Barbalho Uchoa Cavalcanti — Francês.
 Luiz Buarque de Santa Maria — Matemática.
 Maria Las Casas de Araujo e Sousa — Francês.
 Maria Chermont da Costa — Francês.
 Maria José Gurgel Valente — Inglês.
 Maria José Nerval de Gouveia — Francês.
 Maria José Pinheiro de Melo — Francês.
 Maria de Lourdes Castro — Inglês.
 Maria Luiza de Faro — Correge Lage — Francês.

Mário Magalhães Porto — Geografia.
 Modesto Dias de Abreu e Silva — Português.
 Olga Suckou Mariz e Barros — Francês.
 Osvaldo Deminco — Português.
 Osvaldo Parisot Dias Pereira — Matemática.
 Pascoal de Faria Góis — História Natural.
 Paulo Marcelo de Castro Barbosa — Inglês.
 Pedro do Couto Júnior — Português.
 Filadelfo Seal — Inglês.
 Roberto da Mota Macedo — Português.
 Rodolfo Coutinho — Francês.
 Sebastião Angélico de Sousa — Inglês.
 Sebastião Luiz de Abreu Lobo — Química.
 Sidrônia de Carvalho Guimarães — Inglês.
 Sílvia Faliati — Francês.
 Sílvia Penido — Francês.
 Vera do Amaral Moura — Francês.
 Vitor Carlos da Silva — Matemática.
 Zacarias Antônio Carvalho Batalha — Matemática.
 Zaira Maia — Francês.
 Luiz Raul de Sena Caldas — Matemática.

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no mês de setembro próximo findo:

Biblioteca — Obras oferecidas, 202; adquiridas, 4; Revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 97; catálogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras recebidos, 2.

Arquivo — Documentos consultados, 17.

Mapoteca — Mapas consultados, 11.

Museu Histórico — Visitantes, 22.

Sala pública de leitura — Consultas, 382.

Secretaria — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 302; offícios, cartas e telegramas expedidos, 350.

Realizou-se uma sessão especial, presidida pelo Sr. embaixador José Carlos de Macedo Soares, em comemoração do Quarto Centenário da fundação da Companhia de Jesus, tendo falado o Sr. Pedro Calmon, orador oficial do Instituto.

Prosseguiram os trabalhos da nova catalogação geral.

O expediente do Instituto, começa às 12 horas e encerra-se às 16 horas, salvo aos sábados, quando termina às 14 horas.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 4 de outubro de 1940

Bacia Amazônica (dia 3):

Em ascensão em São Felipe, Tefé, Lebres, Humaitá; em declínio em Manaus, Porto Velho e Óbidos; estacionário em Parintins e Santarém.

Bacia Itapicuru-Maranhão (dia 3):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3):

Em ascensão em Jupiá e Porto União; estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, Guaíra, São Mateus, Foz do Iguaçu e Cuiabá; em declínio em Porto Mendes Gonçalves, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 4):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru-Baía (dia 3):

Em declínio em Pindobassú, Cipó e Itapicuru; estacionário em Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (dia 4):

Ficará estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 3 de outubro de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libras AREA	—	79\$937	83\$520
Itália	—	1\$004	\$955
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$900
Portugal	\$662	\$795	\$921
Suíça	—	4\$559	—
Nova York	16\$580	19\$776	20\$771
Uruguai	—	—	7\$770
Argentina	—	4\$660	5\$068
Japão	—	4\$662	5\$810

Cotações oficiais de títulos, em 4 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	725\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port.....	800\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.....	725\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cauteladas)....	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	832\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921).....	1:005\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932).....	1:018\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1939).....	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	513\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)....	186\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	201\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 ½ %, port.....	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.....	616\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série.....	140\$5
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série.....	165\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série.....	155\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	80\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:042\$0

Ações de bancos:

Brasil	450\$0
------------------	--------

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias....	126\$0
Doca de Santos, nom.....	220\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 214 — Em 2 de outubro de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 1

Café		Sacas
Entradas		8.894
Saídas		—
Consumo local		500
Existência		367.449
Mercado estavel.		
Preços por 10 quilos:		
Café doado		—
Café bonificado		—
Tipo 3		14\$0
Tipo 4		13\$5
Tipo 5		13\$0
Tipo 6		12\$5
Tipo 7		12\$0
Tipo 8		11\$5

Açúcar	
	Sacos
Entradas	5.518
Saídas	5.518
Existência	13.010
Mercado — Firme.	
Preços por saco:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão	
	Fardos
Entradas	953
Saídas	90
Existência	4.372
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Seridó:	
Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	28\$5 a 29\$5
Ceará:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Paulista:	
Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 215 — Em 3 de outubro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 2

Café

	Sacos
Entradas	8.891
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	367.449
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado — Estável.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 1	11\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.518
Saídas	5.518
Existência	13.010
Mercado — Firme.	
Preços por saco:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão	
	Fardos
Entradas	953
Saídas	90
Existência	4.372
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	28\$5 a 29\$5
Ceará:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Paulista:	
Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 216 — Em 4 de outubro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Sacos
Entradas	6.612
Saídas	7.575
Consumo local	500
Existência	361.070
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	11\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	3.071
Saídas	1.871
Existência	17.164
Mercado — Firme.	
Preços por saco:	
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	454
Saídas	55
Existência	5.711
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	28\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	— a —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —
Paulista:	
Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada em 1 e 2 de outubro de 1940	3.099:069\$7	3.027:426\$8
Em 3 de outubro de 1940	1.988:280\$9	1.965:814\$5
Total	5.087:350\$6	4.993:271\$3
Em igual período de 1939	2.399:218\$3	2.297:326\$8
Diferença para mais em 1940	2.688:102\$3	2.695:944\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de outubro de 1940	455.257:623\$1	435.934:132\$9
Em igual período de 1939	405.542:528\$5	391.660:236\$9
Diferença para mais em 1940	49.715:094\$6	41.273:896\$0

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 e 2 de outubro de 1940	3.825:817\$8
Em 3 de outubro de 1940	1.888:856\$4
Total	5.714:704\$2
Em igual período de 1939	3.807:309\$9
Diferença para mais em 1940	4.907:394\$3
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de outubro de 1940	353.429:236\$6
Em igual período de 1939	295.482:599\$2
Diferença para mais em 1940	57.946:637\$4

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 e 2 de outubro de 1940	3.805:187\$9
Em 3 de outubro de 1940	1.882:484\$3
Total	5.687:972\$2
Em igual período de 1939	3.791:428\$1
Diferença para mais em 1940	1.896:544\$1

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de outubro de 1940	1.021:231\$5
3 de outubro de 1939	2.242:251\$1
Receita mensal:	
De 1 a 3 de outubro de 1940	3.197:037\$3
De 1 a 3 de outubro de 1939	2.821:507\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	375:529\$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1940	369.923:660\$7
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1939	373.739:140\$9
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.815:180\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de setembro de 1940	1.631:770\$0
30 de setembro de 1939	845:054\$5
Receita mensal:	
De 1 a 30 de setembro de 1940	37.563:309\$7
De 1 a 30 de setembro de 1939	44.628:979\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	7.065:670\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1940	451.426:992\$5
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1939	445.538:225\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.888:767\$1

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

São chamados a comparecer à sede da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no "hall" do Palácio do Trabalho, das 11 às 17 horas do dia 7 do corrente, afim de retirarem os cartões de identificação, os candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima, que tenham sido habilitados nas provas de sanidade e de capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., 3 de outubro de 1940. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

3.ª PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TECNOLÓGICA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi habilitado o candidato Hugo Cardoso da Silva, inscrito sob n. 1, com 70 pontos.

2. De acordo com o item 12 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., 4 de outubro de 1940. — Amor Guaypazzi, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO

IDENTIFICAÇÕES

No D. Of. de 2 do corrente, pg. 18.858, à direita, cancelam-se os números "60 — Eroles Bento Pires e 101 — Artur Amorim".

— Na mesma pg., entre os ns. 84 e 90, acrescenta-se: "86 — Mauricio Janin e 89 — Alfredo Antonio Guarischi e Palma.

— Na pg. 18.859, à direita, entre os ns. 284 e 287, acrescenta-se: "286. Mauricio Lamatina".

— Na pg. 18.861, à direita, cancela-se o n. 378 — Genérico Camera Castro.

— Na pg. 18.862, onde se lê: "979 — Mario Marino, lê-se: "979. Mario Marmo".

D.S. do D.A.S.P., 4 de outubro de 1940. — Waldo Galvão, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "OFICIAL ADMINISTRATIVO", DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29-12-1937

São convidados a comparecer, na próxima quarta-feira, dia 9, às 19 horas e 30 minutos, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, para a realização da prova de Matemática e Noções de Contabilidade Pública (letra e do art. 3.º das Instruções), os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* do dia 1 do corrente.

2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos cartões de identificação, que se encontram à disposição dos mesmos até às 17 horas do dia 7, segunda-feira próxima, sem os quais não poderão ingressar no recinto das provas.

3. A Banca Examinadora avisa que não será permitida a entrada dos candidatos que forem portadores de pastas, livros, cadernos ou impressos de qualquer natureza.

D.S. do D.A.S.P., 5 de outubro de 1940. — *Noelqi Amorim Santos*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

AP. Gregório Paranhos da Cunha Júnior, Antônio Carlos de Paiva, Eurico Correia Salgado, Arí Guimarães Mota, Enio Carrão Fonseca, José Correia dos Santos, Obédio Gomes de Sousa, Amarílio Guimarães Salgado, Sebastião Ferreira, Maurício José Sanche Beseres, Manuel Ferreira da Silva Pinto Júnior, Roberto Reppelo, Nelson Ferreira da Silva.

Reprovados — Sete.

Inspetoria do Tráfego, 4 de outubro de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Roberto J. Schmidt, ns. 9, 576 e 927 — Arts. 91, 248 C e 81.
Cruz Filho & Comp. Ltd., ns. 889 e 916 — Arts. 248 C e 79.
Empresa Viação Vitória Ltd., ns. 150 e 427 — Art. 248 C.
M. P. Salgado, ns. 305 e 775 — Arts. 248 C, 81 e 248 L.
José Correia Lopes & Comp., n. 162 — Art. 248 L.
Empresa de Ônibus de Luxo, n. 398 — Art. 248 C e 81.
Renascença Auto Ônibus Ltd., n. 537 — Arts. 79 e 252.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 548 — Art. 248 C e 81.
Mário Bianchi, n. 598 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltd., n. 781 — Art. 248 C e 81.
Viação Continental Ltd., n. 826 — Arts. 82 e 81.

Carga:

Arí Magalhães Braga, n. 4.309 — Art. 248 L.
Joaquim Guerra, n. 7.897 — Art. 248 L.
Manuel Assunção Moutinho, n. 10.941 — Art. 248 L.
Américo Castro, n. 13.323 — Art. 102.

Mota:

José Rafael Carais, n. 550 — Art. 252.

Passeio:

Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 102.
Jaime Varela, n. 1.045 — Art. 248 L.

João José Fonseca, n. 1.399 — Art. 102.
René Mostardeiro, n. 1.777 — Art. 248 L.
Cândido Menezes Silveira, n. 1.785 — Art. 248 L.
Nicola Conte, n. 2.280 — Art. 248 L.
José Maria, n. 2.866 — Art. 102.
Francisco Santos Bispo, n. 2.957 — Art. 92.
José Fernandes Taveira, n. 3.369 — Art. 248 L.
Júlio Figueiredo Guimarães, n. 3.523 — Art. 79.
Casemiro Paoli, n. 5.730 — Art. 81.
Emílio José Fonseca, n. 6.111 — Art. 248 L.
Aureo Moraes, n. 8.484 — Art. 248 L.
Djalma de Siqueira Amazonas n. 8.579 — Art. 102.
Jalmam Litman n. 9.114 — Art. 81.
João Francisco Menezes Filho n. 10.750 — Art. 248 L.
Artur Pereira Ramada, n. 10.997 — Art. 102.
Silvestre Teixeira Campos, n. 13.504 — Art. 248 L.
Péricles de Sousa, n. 14.463 — Art. 248 L.
Benedito Gonçalves, n. 15.148 — Art. 227.
Edward Nogueira, n. 15.220 — Art. 227.
Constantino Nicola Floriano, n. 15.141 — Art. 248 L.
José Teixeira, n. 15.274 — Art. 248 L.
José Lopes da Rocha Filho, n. 16.907 — Art. 248 E.
Venâncio Duarte, n. 16.984 — Art. 248 E.
Mário Frangueiras Soares, n. 18.425 — Art. 248 L.
Abílio de Macedo, n. 18.808 — Art. 79.
José Correia Filho, n. 19.015 — Arts. 82 e 257.
Alberto Amaral da Costa, n. 21.311 — Art. 248 L.
Emílio Peres, n. 24.588 — Art. 248 L.
José Colser, n. 27.752 — Art. 248 L.
Antônio da Silva Torres, n. 27.808 — Art. 248 L.
José Sarrador, n. 28.805 — Art. 248 L.
Alberto Niemeyer, n. 29.223 — Art. 248 L.
Leon Cohen, n. 29.446 — Art. 248 L.
João Pallak, n. 29.742 — Art. 102.
Carlos Augusto Monteiro de Castro, n. 30.010 — Arts. 102 e 257.
Otávio Santos, n. 31.254 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado na forma do disposto no parágrafo único do artigo 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda-sanitário, classe C, do Quadro I deste Ministério, Astrogildo Sancho para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 31.912, de 1940 em curso nesta Divisão e referente à sua exoneração, por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Caluza*, diretor do Pessoal.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA DERMATOLÓGICA E SIFILOGRAFICA

De ordem do Sr. diretor, professor Alvaro Fróis da Fonseca, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a contar da presente data, as inscrições para o concurso de professor catedrático, padrão L, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, cadeira de Clínica Dermatológica e Sifilográfica da Faculdade Nacional de Medicina.

De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministra ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;

- f) prova de quitação com o serviço militar;
- g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina respectiva;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do Concurso de Títulos:

O concurso de títulos e trabalhos constará da apreciação dos seguintes elementos:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelo candidato;
 - b) de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
 - d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do Concurso de provas:

O concurso de provas versará sobre: Defesa de tese; Prova prática ou experimental; Prova didática e Prova escrita.

Nota — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no Livro de inscrição será feita sobre uma estampa do valor de vinte mil réis, além do selo de Educação e Saúde. A tese obedecerá ao formato de 26 cm. por 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1940. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO PARANÁ

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 12.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para lecionar na Seção de Trabalhos de Madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos, provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para o efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, na cidade de Curitiba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Curitiba, 20 de setembro de 1940. — *Laura Wilhelm*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO RIO DE JANEIRO — CAMPOS

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 12.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para ensinar o ofício de marceneiro na Seção de Trabalhos em Madeira da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimentos congêneres;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) certidão de curso de operários especializados;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas, constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita: a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo; b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso; c) tecnologia do ofício.

Parte oral: a) leitura de trechos em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos; b) cálculo mental; c),

geometria prática; d) principais fatos e história nacionais; e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica: Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente colado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática: Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, ou pela Divisão de Ensino Industrial no Departamento Nacional de Educação, do Rio de Janeiro.

Campos, 4 de setembro de 1940. — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor em comissão.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

EXAME DE ÓTICO PRÁTICO

De ordem do Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, faço público aos senhores interessados que se acham abertas nesta Secção à rua Paulo de Frontin, n. 13, 1.º andar, até o dia 30 de novembro próximo, as inscrições para os candidatos a exame de ótico prático, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial", de 19 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial administrativo "K". — Visto: Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

De ordem do Sr. Dr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, fica cancelado o registro do diploma de Jordano Gottardi, cururgião-dentista diplomado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, em virtude do ofício n. 1.390 de 26 de setembro do corrente ano, do Departamento Nacional de Educação.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 3 de outubro de 1940. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. — Visto. — *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Faculdade de Ciências Médicas

CONCURSOS PARA PROFESSORES CATEDRÁTICOS DE FÍSICA BIOLÓGICA E PATOLOGIA GERAL

Pelo prazo de 6 meses de acordo com a legislação do Decreto n. 19.851, e Lei n. 444, acham-se abertos os concursos de títulos e provas para as cadeiras acima mencionadas. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Faculdade até às quinze horas do dia 20 de março de 1941, à rua Cadete Ulisses Veiga, 25, Capital Federal. O requerimento de inscrição será entregue no Protocolo da Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião assinar o livro de inscrição.

As condições a que deve obedecer a inscrição desses concursos são as seguintes: Requerimento do interessado ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, de que consta o nome, por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado e ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- prova de ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;
- prova de quitação com o serviço militar;
- 50 exemplares de tese sobre assunto da disciplina, escrita para o concurso;
- prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários;
- atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática.

Notas: Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Rolando Monteiro*, Diretor em exercício.

(C. 9.607 — 2-10-1940 — 19548 — 3 vezes).

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 42 — Rua Conselheiro Ribas n. 37 — Artigo 89.
- N. 4 — Rua Catumbi n. 43 — Artigo 27, § 4.º.
- N. 42 — Rua Enes de Sousa n. 6 — Artigo 33, §§ 1.º e 2.º.
- N. 18 — Rua Barão de Bananal n. 30 — Artigo 92.
- N. 60 — Rua Astréa n. 116 — Artigo 92.
- N. 37 — Travessa A n. 7.
- N. 43 — Rua Conselheiro Ribas n. 34 — Artigo 89.
- N. 41 — Rua Desembargador Izidro n. 95 — Artigos 31, 32 e 63, § 2.º.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 18.604.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Revisora de Contratos e Subvenções

EDITAL N. 1

De ordem do senhor presidente desta Comissão convido as empresas, companhias ou firmas que tenham contrato com o Governo Federal para concessão de favores aduaneiros, a remeterem à esta Secretaria, no Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, dentro do prazo de trinta (30) dias, um exemplar impresso ou uma cópia do contrato respectivo, com a indicação da data em que foi publicado no "Diário Oficial".

Comissão Revisora de Contratos e Subvenções, em 2 de outubro de 1940. — *Oncésio Lima*, secretário.

Recbedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

TAXA DE SANEAMENTO

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o artigo 6.º, n. 20, do Decreto n. 14.162 de 12 de maio de 1920, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 30 de novembro do corrente ano, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de novembro do corrente ano, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento de 1940, devendo ser apresentado o conhecimento anterior.

Outrossim, previno aos senhores contribuintes, que a referida taxa não paga na época acima referida, incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-Diretoria, 1 de outubro de 1940. — O sub-diretor, *João d'Albuquerque Maranhão*.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8 publicado às fls. 48.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Frageso.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Secção.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 8**

Faço público que, tendo-se extraviado 15 (quinze) apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$00, ns. 665.267 a 665.279, 861.858 e 861.859, inscritas em nome de Manuel Aguiar, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Moreno Bortido & Cia. — Requisição n. 413.059 — Pedido 3.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Requisição 801.725 — pedido 1.

Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Requisição 801.730 — Pedido 1.

B. Herzog & Cia. — Requisição 252.014/12 — Pedido 3.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 380

Material: Uniformes.

Requisição:

253.184/5-A.

410.026-A.

Edital de classe n. 381

Material: Estufa.

Requisição:

126.061/2-A.

414.065-B.

261.084-A.

Editais avulsos**Requisição — Material**

163.018 — Lâmpadas.

117.027-C — Papel, filtro, etc.

121.168-A — Laboratório.

123.026 — Carroça de madeira e ferro.

Rio, 4 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

128.036/7-A — Expediente.

145.092 — De Laboratório.

145.096 — Ferragens.

226.293 — Bandeira Nacional.

230.053 — Retificador de óxido.

233.006-B — Filme, etc.

250.016-A — Armário de peroba.

261.060 — Binocular, microscópio.

261.079-A — Estufa elétrica.

261.085-A — Centrifugador.

419.874/6 (Stock) — Expediente.

421.102 — Espanador.

621.081-E — Rolo de borracha para marmoreisar, etc.

903.383 — Elétricos.

903.386 — Elétricos.

903.397 — Elétrico.

903.406 — Elétrico.

Rio, 4 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos**Requisição — Material**

903.398/401 — Conjunto Transformador.

904.467/70 — Revistas e livros.

Rio, 4 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Requisição 615.051 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo de apreensão n. 8-484.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, José Alexandre Aleixo.

Para conhecimento do interessado tornamos público pelo presente edital, que, no processo de apreensão referente à apreensão de 2 sacas de café do lote n. 8.770 do Armazém DNC-Rio, despacho 21 de Saúde de 31-3-39, para 200 sacas, o Exmo. Sr. diretor do Departamento Nacional do Café, Dr. Noraldino Lima, exarou o seguinte despacho:

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8-484 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, José Alexandre Aleixo — Visto o processo n. 8-484, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de duas (2) sacas de café da Quota Direta, safra de 1938-1939, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 3-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do Decreto-lei n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e impenho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da publicação do presente edital, fica o interessado intimado a recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar af o seu depósito se preferir recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento encaminhado por esta Agência. O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva da multa.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/477.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Francisco Oliveira Júnior.

Para conhecimento do interessado tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 7.939 do Armazem DNC-Rio, despacho de 4-2-39, de Morro Alto para 65 sac., o Exmo. Sr. diretor do Departamento Nacional do Café, exarou o seguinte despacho:

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8/477 — Agência do Rio de Janeiro — Autuado: Francisco Oliveira Júnior.

Visto o processo n. 8/477, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota DNC — saca de 1938-1939 — classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas e.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo insubsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e impenho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuar af o seu depósito se preferir recorrer ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência. O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de dez (10) dias, para ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSE

Secretaria

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Artífice VII, Sines Bentes da Costa, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 1 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 251, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convide o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Armando Campos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da Segunda Inspeção do Movimento (IMT. 2), em D. Pedro II, afim de que tenha vista do processo relativo à sua ausência do serviço sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e apresentar defesa, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 104.170-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete. — Confere: *Olavo J. Moreira*, PE4. 1.ª. — Visto: *Motheus Roberto*, Pelo Chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Piauí

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 74

Para fornecimento de diversos materiais para iluminação de carros

De ordem da diretoria, faço público que às 11 horas do dia 11 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizada no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar também em sentido vertical, a margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 140 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e numero da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da ultima coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-1930; 20.291, de 12-8-1931; 22.300, de 4-1-1933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão dessembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se anexada na Portaria deste Serviço para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 3 de outubro de 1940. — E. de Souza, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 77

Para fornecimento de materiais de construção, etc.

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 10 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo artigo 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, exigências previstas nos Decretos n. 19.482, de 12-12-30, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4-4-33, Decreto-lei n. 281, de 19-2-38, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá a que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão dessembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se à disposição dos senhores interessados na portaria deste Serviço.

Serviço do Material, 3 de outubro de 1940. — (Assinatura ilegível), chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 78

Para fornecimento de caixas, vidros e animais para o Horto Florestal

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 17 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo artigo 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-30, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4-1-33, Decreto-lei n. 281, de 19-2-38, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registo previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os preços de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de intorpeção judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada neste "Serviço", para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 4 de outubro de 1940. — E. de Sousa, chefe do Serv. do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTO DESTES MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 7 de outubro próximo vindouro, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 27 de setembro corrente, à página 18.526.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 28 de setembro de 1940. — Carlos de Sousa Duarte, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 28

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7º, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento de Fiscalização da Produção, Circulação e Distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registrados nesta

repartição as entidades a que se referem os processos abaixo relacionados:

Processos — Requerentes — Localidades

- L.C.E. n. 613 — Saboaria Imperial Limitada — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 658 — M. Ribeiro Pinto — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 663 — A. Fernandes & Comp. — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 992 — Lourenço Horácio Mônaco & Comp. Ltda. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 1.627 — Eugene Barrenne & Comp. — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 1.633 — Emilio Otero Alonso — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 1.664 — J. Rodrigues Neiva — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 1.664 — José de Andrade — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.065 — Angelo Brotto Sobrinho — Paraná.
- L.C.E. n. 2.092 — Manuel Evaristo Coelho — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.458 — J. Matias — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.478 — Belli Pardini & Comp. — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.563 — Oscar de Almeida e Silva — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.585 — Alvaro Barroso & Comp. — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.603 — Luiz Gallegari — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.604 — Nóbrega & Comp. — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.605 — Silvío Montanarini & Filhos Limitada — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.606 — Scarmagnann & Comp. Ltda. — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.609 — S. A. Comercial Caldas — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.612 — Anibal do Vale — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.613 — Luiz Michielon & Comp. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.614 — Luiz Michielon & Comp. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.622 — Segundo Franciscato & Irmãos — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.622 — Jacó Aila — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.639 — João Gonçalves — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.640 — Thomazoni & Lora — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.645 — Armando Peterlongo — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.647 — Vladino Burtet — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.647 — Alberto Baggio — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.665 — Avelino José Bittencourt — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.664 — G. Juck & Comp. — Paraná.
- L.C.E. n. 2.672 — Ser. Serviços de Entregas Rápidas Ltda. — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.674 — Alfredo Gomercindo Peretti — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.676 — Domingos Gulin & Irmãos — Paraná.
- L.C.E. n. 2.678 — Mário Vieira — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.679 — I. Correia Batista — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.680 — Antônio Pinto Duarte — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.691 — João Carlos Batistela — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.699 — Antália Freire Ribeiro — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.721 — R. Sucena & Comp. — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.722 — Levi & Comp. — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.723 — Santa Piere — São Paulo.
- L.C.E. n. 2.725 — Vieira & Gomes — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.726 — Vicente Santoli — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.727 — José Campos & Irmãos — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.728 — Resende & Irmão — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.729 — Cardoso & Comp. — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.730 — Figueira & Filho — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.732 — Salvador Schembri — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.733 — Manuel Alves & Comp. — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.734 — J. Figueiredo & Comp. Ltda. — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.735 — Luiz Maselli & Filhos — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.736 — Aristides Ribeiro — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.738 — Viuva Jamário Carneiro — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.741 — A. Mussalem — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.759 — Manuel Rodrigues Coelho — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.761 — Pereira Cabral & Comp. — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.774 — J. Davi Justus — Paraná.
- L.C.E. n. 2.780 — Editora Vozes Ltda. — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.784 — Antônio de Almeida Braga — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.791 — Guilherme Mattioli — Paraná.
- L.C.E. n. 2.796 — Angelo Danni — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.807 — E. Mosale & Comp. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.809 — Ettore Pezzi — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.812 — João Antônio Zem — Paraná.
- L.C.E. n. 2.811 — Rech & Comp. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.813 — Himério Lugarini — Paraná.
- L.C.E. n. 2.816 — Companhia Cervejaria Boêmia — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.846 — Rech & Pauletti — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.886 — Fernando Gossa — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.887 — Nicanor Martinez — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.888 — Artur Gomes Fernandes — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.889 — Travessa & Coelho — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.892 — Boris Freres & Comp. Ltda. — Ceará.
- L.C.E. n. 2.893 — Joaquim J. de Oliveira — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.898 — José Ferreira de Oliveira — Distrito Federal.

- L.C.E. n. 2.901 — João de Oliveira & Veloso — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.907 — Henrique Melo — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.908 — M. Santos Costa — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.909 — Angelino Simões — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.910 — A. Machado & Comp. — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 2.936 — Irmãos Balkin — Paraná.
- L.C.E. n. 2.938 — Joaquim Ribeiro & Pereira — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.942 — Edgar Klein — Santa Catarina.
- L.C.E. n. 2.949 — Casa João Papeleo — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 2.959 — Companhia Agrícola Industrial — Estado do Rio.
- L.C.E. n. 2.960 — Antônio Lemos & Irmão — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.961 — Gonçalves Carneiro & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
- L.C.E. n. 2.973 — Alvim & Medeiros Ltda. — Minas Gerais.
- L.C.E. n. 3.024 — Joaquim Oliveira & Comp. Ltda. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 3.025 — Giani & Comp. — Rio Grande do Sul.
- L.C.E. n. 3.051 — Toti & Filho Ltda. — São Paulo.
- L.C.E. n. 3.052 — Carlos de Sousa — São Paulo.
- L.C.E. n. 3.060 — Irmãos Tanioni E. de Tota — São Paulo.
- L.C.E. n. 3.070 — Vitorio Rizzotto — Rio Grande do Sul.

Registro e Controle Vitivinícola deste L.C.E., para receberem os certificados dos registros respectivos. Esses certificados, serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, chefe da Seção de Registro e Controle Vitivinícola. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

De ordem do Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, de conformidade com o que consta do Processo L. C. E., n. 3.750-40, foi prorrogado, nas condições enumeradas no presente edital, o prazo para o registro a que, nos termos do disposto no art. 7.º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1938, estão obrigatoriamente, sujeitas todas as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam o comércio de vinhos ou de produtos líquidos derivados, ou tenham uns e outros em depósito, isto é, os comerciantes, engarrafadores, importadores, recebedores, distribuidores, etc., de vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros.

O prazo agora prorrogado obedecerá à seguinte ordem:

1) até 15 de novembro de 1940, para os Estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro;

2) até 31 de dezembro de 1940, para os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

3) até 31 de janeiro de 1941, para os Estados do Espírito Santo, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe, de Alagoas, do Rio Grande do Norte, da Paraíba do Norte, do Ceará, do Maranhão, do Piauí, do Pará, do Amazonas, de Goiás, de Mato Grosso e Território do Acre.

Não se compreendem na referida prorrogação, o Distrito Federal e os Municípios de Niterói, de São Gonçalo e de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, zonas nas quais o prazo para o mencionado registro já terminou em data de 13 de julho de 1940.

Finda a prorrogação a que se refere o presente edital, nenhuma dilatação de prazo será mais concedida, incorrendo os infratores nas penalidades prescritas na legislação citada.

Continuam em inteiro vigor, todas as disposições constantes do edital n. 2, de 4-6-40, publicado no "Diário Oficial" de 5-6-40, página 10.729, no que se refere à maneira de serem feitas as inscrições.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, Agrônomo Chefe da Seção de Registro e Controle Vitivinícola. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITA N. 30

De ordem do Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, de conformidade com o que consta do Processo L. C. E., n. 3.750-40, foi prorrogado, nas condições indicadas no presente edital, o prazo para o registro que segundo o disposto no art. 40 § 2.º do Regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, aprovado pelo

Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, nos termos da Lei n. 549, de 28 de outubro de 1937, é obrigatório, da formula qualitativa dos vinhos compostos (vermutos, quindados e outros) para que estes produtos possam ser expostos à venda, em qualquer ponto do território nacional.

O prazo agora prorrogado obedecerá à seguinte ordem:

1) até o dia 15 de novembro de 1940, para o Distrito Federal e os Estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro;

2) até 31 de dezembro de 1940, para os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

3) até 31 de janeiro de 1941, para os Estados do Espírito Santo, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe, de Alagoas, do Rio Grande do Norte, de Paraíba do Norte, do Ceará, do Maranhão, do Piauí, do Pará, do Amazonas, de Goiás, de Mato Grosso e Território do Acre.

Finda essa prorrogação, nenhuma dilatação de prazo será mais concedida, incorrendo os infratores nas penalidades prescritas na legislação citada.

Continuam em inteiro vigor, todos os termos do Edital n. 3, de 4-6-40, publicado no "Diário Oficial" de 5-6-40, à página n. 10.729, no que se refere à maneira de serem feitos os registros dos vinhos compostos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, Agrônomo Chefe da Secção de Registro e Controle Vitivinícola. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

De ordem do Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, de conformidade com o que consta do processo L. C. E. n. 3.750/40, foi prorrogado o prazo para que, conforme o Regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, aprovado pelo Decreto n. 2.599, de 16 de março de 1938, nos termos da Lei n. 549, de 28 de outubro de 1937, sejam submetidos à análise, neste L. C. E., todos os vinagres, seja qual for a matéria prima utilizada para a sua fabricação.

O prazo ora prorrogado obedecerá à seguinte ordem:

a) até o dia 15 de novembro de 1940, para o Distrito Federal e os Estados de S. Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro;

b) até 31 de dezembro de 1940, para os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

c) até 31 de janeiro de 1941, para os Estados do Espírito Santo, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe, de Alagoas, do Rio Grande do Norte, de Paraíba do Norte, do Ceará, do Maranhão, do Piauí, do Pará, do Amazonas, de Goiás, de Mato Grosso e Território do Acre.

Finda essa prorrogação, nenhuma dilatação de prazo será mais concedida, incorrendo os infratores nas penalidades prescritas na legislação citada.

Continuam em inteiro vigor todos os termos do Edital n. 4, de 11 de junho de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 13 de junho de 1940, à página n. 11.342, no que se refere à maneira de serem apresentados a este L. C. E., para análise, os vinagres fabricados em qualquer ponto do território nacional.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, agrônomo, chefe da Secção de Registro e Controle Vitivinícolas. — Visto. *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

De ordem do Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, de conformidade com o que consta do processo L. C. E. n. 3.750/40, foi prorrogado o prazo para o registro que, segundo o art. 26 do Regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, nos termos da Lei n. 549, de 28 de outubro de 1937, torna-se obrigatório para que possam ser expostos à venda e ao consumo, todos os produtos utilizados em enologia, nacionais ou estrangeiros.

O prazo ora prorrogado obedecerá à seguinte ordem:

a) até o dia 15 de novembro de 1940, para o Distrito Federal e os Estados de S. Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro;

b) até 31 de dezembro de 1940, para os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

c) até 31 de janeiro de 1941, para os Estados do Espírito Santo, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe, de Alagoas, do Rio Grande do Norte, de Paraíba do Norte, do Ceará, do Maranhão, do Piauí, do Pará, do Amazonas, de Goiás, de Mato Grosso e Território do Acre.

Finda essa prorrogação, nenhuma dilatação de prazo será mais concedida, incorrendo os infratores nas penalidades prescritas na legislação citada.

Continuam em inteiro vigor todos os termos do edital n. 5, de 11 de junho de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 13 de junho de 1940, à página n. 11.342, no que se refere aos produtos sujeitos a este registro e à maneira de ser este feito.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, agrônomo, chefe da Secção de Registro e Controle Vitivinícolas. — Visto. *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Deodoro Industrial em 24 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.510, os seguintes documentos: a) proposta da diretoria relativa ao aumento do capital social e alterações estatutárias; b) parecer do conselho fiscal referente à proposta apresentada; c) folhas do "Diário Oficial" de 16, 19 e 21 de junho de 1939 com a publicação do anúncio de convocação da assembleia; d) lista dos subscritores do aumento do capital; e) lista dos acionistas presentes à assembleia; f) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de junho de 1939, que aprovou o aumento do capital social e outras alterações estatutárias; g) laudo de avaliação dos créditos quirografários para efeito do aumento do capital social; h) folhas do "Diário Oficial", de 7, 10 e 12 de julho de 1939 com a publicação do anúncio de convocação da assembleia de 14 de julho de 1939; i) lista dos acionistas presentes à assembleia; j) ata da assembleia geral extraordinária realizada em 14 de julho de 1939, que efetivou o aumento do capital social e aprovou o laudo de avaliação; k) folhas do "Diário Oficial" de 14 de agosto de 1939 com a publicação das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de junho e 14 de julho de 1939; l) folhas do "Diário Oficial", de 12, 20 e 28 de fevereiro de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembleia de 15 de março de 1940; m) folhas do "Diário Oficial", de 17 de fevereiro de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1939; n) folha do "Diário Oficial", de 16 de abril de 1940, com a publicação da ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1940, que foi adiada em virtude de não haver sido resolvido o caso fiscal surgido em torno do aumento do capital social; o) prova do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; p) folhas do "Diário Oficial" de 18, 21 e 25 de maio de 1940, com a publicação do anúncio da assembleia de 28 de maio de 1940; q) folha do "Diário Oficial", de 28 de junho de 1940, com a publicação das atas das assembleias: ordinária realizada em 28 de maio de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; extraordinária realizada em 28 de maio de 1940, que ratificou todos os atos relativos ao aumento do capital social e a escritura assinada pela Companhia com o Banco do Brasil; r) e s) certidões negativas do 9.º e 10.º Ofícios de Distribuidor, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe "E", passel a presente certidão. Selada com 100\$200. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 9.671 — 4-10-40 — 79\$6)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 640

Henrique Vaz Corrêa, estabelecido à Praça Tiradentes n. 44 (obra), na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar reconstruindo o prédio à Praça Tiradentes n. 44, esquina da rua Princesa Leopoldina, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado pelo art. 7º, Decreto n. 23.569, infringindo assim as referidas disposições legais fica intimado a, dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial", colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena revelia bem como a efetuar, den-

tro do prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do expediente. — 1ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 1.235

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	38.814:410\$100
Empréstimos em c/ correntes	42.886:659\$600
Letras em caução	50.931:872\$700
Valores em caução	31.959:636\$000
Letras à cobrança	11.244:581\$400
Correspondente no país	1.012:939\$200
Valores depositados	37.737:100\$000
Hipotecas	5.473:000\$000
Titulos e fundos port. ao banco	9.675:905\$850
Ações em caução	30:000\$000
Filial de São Paulo	7.503:805\$860
Imóveis	4.055:778\$200
Diversas contas	3.796:304\$650
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	23.131:648\$600

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.263:031\$500
Depósitos:	
À vista	65.122:680\$760
De aviso prévio	5.595:327\$500
A prazo fixo	27.462:288\$800
Contas limitadas	5.358:375\$100
Creds. por letras à cobrança	11.244:581\$400
Creds. por valores em caução	31.959:636\$000
Creds. por valores hipotecados	5.473:000\$000
Titulos em caução e em depósito	88.668:972\$700
Caução da Diretoria	30:000\$000
Filial de São Paulo	7.792:723\$460
Diversas contas	6.283:024\$940

268.253:642\$160

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da matriz. — *Olegario Alvariz*, chefe da Contabilidade, interino.

(C—9.670 — 4-10-40 — 100\$000).

EQUITATIVA TERRESTRES, ACIDENTES E TRANSPORTES, S. A.

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EQUITATIVA TERRESTRES, ACIDENTES E TRANSPORTES, S. A., REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1940.

No dia cinco de setembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 125, achavam-se presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando cinco mil quatrocentas e vinte (5.420) ações.

O presidente da sociedade, Barão de Saavedra, verificando que havia número legal, declarou iniciados os trabalhos da assembléia convocada para o fim determinado no edital respectivo, solicitando aos senhores acionistas indicassem o presidente da mesa. Foi aclamado o Sr. Sebastião Mendes de Brito que, agradecendo, convidou

para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Salvador Pinto e Ulisses Carneiro da Rocha. Em seguida, determinou ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

"Proposta da Diretoria

Senhores acionistas,

Em acordo com as determinações do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que "regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização", verificamos a necessidade de fazer as seguintes alterações nos Estatutos da nossa Sociedade — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A., alterações essas que submetemos à vossa apreciação:

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

"A Sociedade tem por objeto operar em seguros e resseguros compreendidos nos ramos elementares, inclusive o de acidentes do trabalho."

Art. 7.º Acrescente-se, depois da palavra "possuirm": "desde que sejam pessoas físicas de nacionalidade brasileira e preencham as demais disposições legais a respeito."

Art. 33. Acrescente-se o seguinte: "Parágrafo 1.º: Os acionistas brasileiros não poderão fazer-se representar nas reuniões de assembléia geral por mandatários estrangeiros".

O atual "parágrafo único" passa a ser "parágrafo 2.º".

Art. 36. Passa a ter a seguinte redação:

"Depois de constituídas todas as reservas legais e amortizações obrigatórias, os lucros líquidos que forem apurados nos balanços anuais, terão a aplicação que for determinada pela Assembléia Geral dos Acionistas, mediante proposta da Diretoria."

"Permanecemos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que julgardes de utilidade."

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Barão de Saavedra*. — *Afonso Penna Junior*. — *Charles Barrenne*. — *Roberto Teixeira Boavista*. — *João Proença*.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas,

Temos presente a proposta da Diretoria, de 28 de agosto de 1940, relativa às alterações a serem introduzidas nos Estatutos da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A.. Decorrendo as alterações em apreço das disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, somos de parecer que deveis aprová-las.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Heitor Beltrão*. — *F. Pereira dos Santos*. — *Cesar Proença*.

Finda a leitura, declarou o senhor presidente que se achavam em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, concedendo a palavra a qualquer acionista que desejasse manifestar-se a respeito. Com a palavra, ponderou o Dr. Fábio Sodré, representante da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, que a reforma, no particular do artigo 7.º, prejudicava os interesses dessa Sociedade, impedida de tomar parte nos aumentos de capital. Concordava entretanto em que o Regulamento desse modo dispuha. Nessas condições, propunha ser votada a reforma com a ressalva de se permitir a participação da Equitativa, caso a ela não se oponha o Governo. Pedindo a palavra o acionista senhor Luis Migliora, propoz que fossem postos em votação, desde logo, a proposta e o parecer referidos, com a ressalva da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, de vez que as alterações em apreço nada mais eram do que a adaptação dos estatutos às novas disposições legais. Apoiada unanimemente a proposta do senhor Luis Migliora, declarou o senhor presidente que submetia à votação a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que acabavam de ser lidos, os quais foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal nos respectivos trabalhos. Solicitando novamente a palavra o acionista Sr. Luis Migliora, propoz que se consignasse um voto de louvor à mesa, pela forma por que conduzira os trabalhos, e mais que fossem dados poderes à mesma para assinatura da ata. Unanimemente aprovada a proposta, o Sr. presidente agradeceu e declarou finda a assembléia. E eu, Ulisses Carneiro da Rocha, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada, depois de lida e conferida, juntamente com os demais membros da mesa. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Dr. Salvador Pinto*. — *Ulisses Carneiro da Rocha*.

(C. 9.668—4-10-40—122\$4).

COMPANHIA ULTRAGAS SOCIEDADE ANÔNIMA

AUMENTO DE CAPITAL

De conformidade com o art. 6.º dos nossos Estatutos e da deliberação da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de setembro deste ano, ficam os acionistas titulares de ações ordinárias, inscritos no Registro da Companhia, de conformidade com a lista de presença da última assembléia geral, realizada em 30 de setembro de

1940, convidados a usar do direito de opção para a subscrição das novas 5.000 ações preferenciais, de 200\$00 cada uma, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação, no *Diário Oficial*, da ata da assembléia geral extraordinária que autorizou o referido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *Odilon Braga*, diretor presidente. — *Ernesto Igel*, diretor gerente.

(C. 9.616 - 4-10-40 - 61\$2 - 3 v.)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANÇOTE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940, DAS FILIAIS DE BAÍA, CURITIBA,
PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO

(Carta-patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	52.011:932\$300
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	29.622:972\$100
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	112.496:626\$200
Empréstimos em Contas Correntes	99.026:061\$700
Valores caucionados	10.386:155\$800
Valores depositados	211.299:940\$160
Caixa Matriz	1.532:859\$600
Agências e Filiais no Exterior	643:178\$100
Agências e Filiais no Interior	25.676:721\$100
Correspondentes do Exterior	673:177\$000
Correspondentes do Interior	5.298:415\$500
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	3.428:588\$200
Imóveis	4.477:869\$800
Edifícios do Banco	10.000:000\$000
Caixa	
Em moeda corrente	18.565:827\$100
Em outras espécies	42:685\$500
No Banco do Brasil	53.212:607\$000
Em outros Bancos	7.670:529\$000
Diversas Contas	101.081:218\$800
	747.161:861\$500

Passivo

Capital	11.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	98.689:561\$200
Depósitos em Contas Correntes sem juros	3.303:173\$500
Depósitos a prazo fixo	73.992:705\$200
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	29.632:972\$100
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	112.496:626\$200
Títulos em Caução e em Depósito	221.686:095\$960
Caixa Matriz	28.504:230\$800
Agências e Filiais no Exterior	351:096\$000
Agências e Filiais no Interior	33.684:792\$800
Correspondentes do Exterior	789:755\$900
Correspondentes do Interior	320:612\$200
Valores hipotecários	4.477:869\$800
Letras a pagar	2.813:758\$000
Diversas contas	111.418:608\$900
	747.161:861\$560

S. E. & O. — *H. Sthamer*. — *W. Schmitt*.

(C. 9.662 — 4-10-40 — 121\$4).

COMPANHIA ULTRAGAS SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ULTRAGAS SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM TRINTA DE SETEMBRO DE 1940, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Ultragaz S. A., acionistas portadores de ações ordinárias, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, e prévio depósito das ações, conforme o disposto no art. 7.º dos estatutos, foi aclamado para presidir os trabalhos o Dr. Odilon Braga, que aceitou, convidando para 1.º e 2.º secretários os acionistas Oto de Andrade Gil e Reinhold Hartmann, os quais aceitam, tomando lugar à mesa. Constituída esta o Sr. presidente declara que a presente assembléia geral extraordinária foi convocada, afim dos Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, tomarem conhecimento da proposta da diretoria, para aumento do capital social, em novas ações preferenciais, do respectivo parecer do conselho fiscal e modificação dos arts. 4.º e 7.º dos estatutos, tudo de conformidade com os editais publicados no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial* de 10, 12 e 28 de setembro do corrente ano, pelo que dava a palavra ao 1.º secretário para proceder à leitura da

proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, o que foi feito, tendo sido lido à assembléia os dois documentos do seguinte teor: "Proposta da diretoria da Cia. Ultragaz S. A. para aumento do seu capital de 2.000:000\$000 para 3.000:000\$000, mediante emissão de 5.000 ações preferenciais, sem direito de voto, do valor de 200\$000 cada uma, e modificação dos arts. 4.º e 7.º dos estatutos. Srs. acionistas: Os negócios da Cia. Ultragaz Sociedade Anônima estão se desenvolvendo num ritmo cada vez mais acelerado, tendo o número de consumidores atingido, neste momento, a 3.000. As vendas mensais progrediram, de 23 contos de réis, em janeiro de 1939, para 519 contos de réis em julho de 1940, apesar da guerra européia ter reduzido, de muito, a natural expansão dos nossos negócios. Os lucros da Companhia são bastante apreciáveis e melhoram cada vez mais, na proporção do aumento do número de consumidores. Em fins de agosto, os lucros acumulados atingiram a cifra de 288:502\$000, havendo, portanto, possibilidades para se iniciar, este ano, o pagamento de dividendos. Para atender às necessidades das vendas a prazo, a Companhia tem lançado mão de créditos bancários, que se elevam à cifra de 2.350:000\$000, cujos juros exigem uma verba anual de cerca de réis 200:000\$000. O reabastecimento é feito com absoluta regularidade, vindo da Califórnia, na base de contratos estabelecidos com as grandes refinarias de petróleo. Tendo se esgotado, por completo, o estoque de gás existente no Rio de Janeiro e proveniente da compra feita à Cia. Zeppelin, estamos sendo forçados a mandar buscar na nossa Estação de Engarrafamento de São Paulo o gás necessário para suprir o Distrito Federal, Petrópolis e Teresópolis, providência essa que nos acarreta uma regular despesa de fretes. Por esse motivo, torna-se necessário construir uma segunda Estação de Engarrafamento no Distrito Federal. Da mesma forma, a Companhia necessita de novos tanques para o transporte marítimo, como um reforço para sua reserva técnica, destinada a atender às necessidades do consumo, cada vez maior. À vista da insuficiência do capital atual para atender a essas necessidades e, por outro lado, visando diminuir o seu passivo bancário, a diretoria propõe o aumento do capital social, de 2.000 para 3.000 contos de réis, mediante emissão de 5.000 ações preferenciais, ao portador, de 200\$000 cada uma, sem direito de voto, consistindo a preferência na prioridade da distribuição dos dividendos, não inferiores a 10%, e na prioridade do reembolso do capital, na liquidação da sociedade, tudo de conformidade com o art. 4.º § 1.º dos nossos estatutos. A entrada do capital proveniente desta emissão será feita em duas parcelas de 50%, uma no ato da subscrição, e a outra trinta dias depois. Aos acionistas inscritos no Registro da Companhia, de conformidade com a lista de presença da última assembléia geral extraordinária, será assegurado, durante o prazo de oito dias, a contar da publicação da ata que aprovar o aumento do capital, o direito de preferência para a subscrição de novas ações, tudo de conformidade com o art. 6.º dos estatutos. Aprovando o aumento, será feita a correspondente modificação do art. 4.º dos estatutos. Relativamente ao art. 7.º, tendo se verificado um engano na redação da ata da assembléia geral de constituição da Companhia, propõe-se que fique esclarecido que o prazo para depósito das ações ao portador é de três dias e, não de dois ou três dias antes das assembléias gerais. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Odilon Braga*, diretor-presidente; *Ernesto Igel*, diretor-gerente. "Parecer do conselho fiscal da Companhia Ultragaz S. A., a respeito da proposta da diretoria, de aumento do capital social, de 2.000 para 3.000 contos de réis, e da modificação dos artigos 4.º e 7.º dos estatutos. O conselho fiscal da Companhia Ultragaz S. A. após o exame da situação econômica da Companhia, através do seu balanço de mês de julho deste ano e dos comprovantes apresentados pela diretoria, e tendo verificado o progresso das transações e o aumento da venda mensal, é de parecer que a insuficiência do capital social para as operações em curso justifica, perfeitamente, a proposta de aumento do aludido capital, de 2.000 para 3.000 contos de réis, em 5.000 ações preferenciais, do valor nominal de 200\$000 cada uma, ao portador, e neste sentido, modificado o art. 4.º dos estatutos. Oulrossim, tendo em vista as razões apresentadas para a alteração da redação do art. 7.º, e julgando-as inteiramente procedentes, opina o conselho fiscal pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Oto de Andrade Gil*, *Adalmar Carvalho de Mendonça*, *Carlos Esteves*". Nada mais se continha nos documentos acima referidos e fielmente transcritos. Antes de submeter à discussão a proposta da diretoria, o senhor presidente, à vista de haver sido noticiada, pela imprensa, a assinatura da nova lei de sociedades por ações que, em vários pontos, virá reformar a legislação vigente, consultou a assembléia sobre a conveniência de se adiar, ou não os trabalhos até ser publicada a nova lei, fazendo-se outra convocação dos acionistas. A maioria da assembléia se manifestou contra o adiamento, pelo que se passou à discussão da proposta da diretoria e do respectivo parecer do conselho fiscal. O senhor Alfredo Hasslocher, por si e por outros acionistas, declarou-se contrário ao aumento por discordar da diretoria, travando-se, então, vivo debate. Encerrado este e passando-se à votação, deliberou a assembléia que somente constasse da ata a votação da proposta da diretoria e do respectivo parecer do conselho fiscal, os quais, submetidos à votação foram aprovados por número legal, representado por dois mil setecentos e noventa e cinco votos, abstendo-se os membros do conselho fiscal, presentes, de votar quanto ao seu parecer. À vista do pronunciamento da assembléia o senhor presidente declarou que os artigos 4.º e 7.º dos estatutos passavam a ter a seguinte redação: "Art. 4.º O capital social é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) ações, ao portador, de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo 5.000 (cinco mil) em ações ordiná-

rias e as outras 10.000 (dez mil) ações preferenciais, sem direito de voto". Art. 7.º As ações serão ao portador. Para tomar parte nas deliberações das assembleias gerais deverão os seus proprietários depositá-las na sede da Companhia ou em estabelecimento bancário, até três dias antes das assembleias, comparecendo a estas com os respectivos certificados dos depósitos". A seguir, o senhor Ernesto Igel propôs à assembleia, e esta aprovou, uma indicação no sentido de ficar a mesa que presidiu os trabalhos autorizada a lavrar a ata dos trabalhos da assembleia. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e encerrou a assembleia. E do que na mesma se deliberou foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pela mesa que presidiu os trabalhos. — Dr. Odilon Braga, presidente. — Otto de Andrade de Gil, 1.º secretário. — Reinhold Hartmann, 2.º secretário.

(C 9.617—4-10-1940—183\$6).

SOCIEDADES CIVIS

BRASIL NOVO ATLÉTICO CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e foro jurídico, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Promover a difusão dos desportos em geral, entre seus associados de ambos os sexos; concorrer a todas as provas desportivas promovidas pelas entidades a que o clube estiver filiado. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), 1 secretário geral, 1.º secretário, 1 tesoureiro, 1 procurador e 1 diretor de esportes. O clube só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade do seu objetivo. Dissolvido o clube, será convocada uma assembleia geral para tratar de assunto, que será composta dos membros do Conselho Fiscal, dos benemeritos benfeitores, benemeritos, contribuintes e dos associados com mais de 6 meses de matrícula, quites. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 2 anos da data de sua aprovação. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 9.669—4-10-1940—24\$5)

IRMANDADE DE SÃO SEBASTIÃO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTANA DE "DEL CASTILLO"

FREGUESIA DE SÃO TIAGO DE INHAUMA

EXTRATO DO COMPROMISSO

Fundada nesta Capital, onde tem sede e foro. São seus fins: Manter o culto de São Sebastião e Nossa Senhora do Rosário e Santana; dispensar auxílio aos irmãos em geral.

A Administração da Irmandade compor-se-á de um Provedor, um Vice-Provedor, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Procuradores, um Tesoureiro, um Vigário do Culto e 17 zeladores, que é o Conselho Administrativo.

Os irmãos não respondem pelas obrigações assumidas pela administração da Irmandade.

A Irmandade é iliquidável e em caso de abandono por parte dos irmãos um só poderá levantá-la, convidando outros com o fim de organizá-la de acordo com o compromisso, sendo o mesmo registrado e arquivado no Cartório do 2.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

(C. 9.665—4-10-1940—27\$5)

GRUPO ESPÍRITA SANTA LUZIA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 13 de dezembro de 1939, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, composto de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins: desenvolver, pela propaganda do estudo prático, evangélico e filosófico, o espiritismo codificado por Allan Kardec, socorrer os necessitados tanto quanto for possível e criar escolas espíritas e primárias para os filhos das pessoas sem recursos. Será administrado por um Presidente perpétuo (que é o seu representante em juízo e fora dele) e por um corpo de auxiliares por ele escolhido. O Grupo só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 de sócios quites. No caso de dissolução do Grupo o seu patrimônio, depois de liquidadas todas as dívidas, será entregue à Cruzada Espírita Suburbana. Os presentes estatutos só poderão ser reformados dois anos após a data de seu registro, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Os nomes dos atuais administradores e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — O Presidente.

(C. 9.667—4-10-1940—29\$6)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que foi extraviado o diploma expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1924, do Dr. José Augusto da Costa.

Rio, 4 de outubro de 1940. — Dr. José Augusto da Costa.

(C — 9.660 — 4-10-40 — 21\$4 — 3 vezes)

À Praça

Valdemiro Marques de Carvalho, declara aos interessados ter nesta data, contratado a venda de sua casa comercial, sita à rua 24 de Maio n.º 919, aos Srs. Manoel de Sousa, Vicente Monteiro Branco, livre e desembaragada de qualquer dívida comercial ou fiscal.

Quem se julgar credor ou com direito a qualquer reclamação, fazê-la dentro do prazo legal.

Rio, 1 de outubro de 1940. — Waldemiro Marques de Carvalho.

Confirmamos a declaração supra. — Manoel de Sousa. — Vicente Monteiro Branco.

Reconheço as firmas Waldemiro Marques de Carvalho, Manoel de Sousa e Vicente Martins Branco.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Oldemar de Faria.

(C — 9.612 — 4-10-40 — 18\$4)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais

Declaramos aos nossos Amigos e Segurados que a convocação para uma assembleia geral, feita neste jornal por uma Companhia de terrenos denominada "Metrópole", nada tem a ver com a nossa, que opera apenas em seguros.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.615 — 4-10-40 — 10\$2)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Está convocada para hoje, 5 do corrente, às 17 horas, uma Assembleia Geral Extraordinária, requerida por número legal de sócios, sendo a ordem do dia: "Defesa de direitos associativos".

(C — 9.661 — 4-10-40 — 9\$2)

B. Winstone. S. A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, no Campo de São Cristóvão n.º 170, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.664 — 4-10-40 — 11\$2)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 7 de outubro vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n.º 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22-4-40, da Diretoria das Rendas Internas. Sendo esta a segunda convocação, a assembleia geral extraordinária só poderá se efetuar, caso estejam presentes acionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C — 9.287 — 27-9-40 — 82\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima União A. nufatora de Roupas**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 13 (quinze) do corrente, das 13 às 15 horas, na Tesouraria da Sociedade a/rm Aristides Lobo ns. 90-96, de acordo com a letra "d" do art. 26 dos estatutos e mediante a apresentação das respectivas cotações, será efetuado o pagamento do primeiro dividendo referente ao ano de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 23 de abril próximo findo a razão de 70\$5 por ação, menos o imposto de renda de 6 % sobre dividendos. — A diretoria.

(C — 9.663 — 4-10-40 — 52\$2 — 3 vezes)

Conhecimento extraviado

Companhia Comercial e Marítima, estabelecida à rua Beneditinos n.º 1, agentes do vapor português "Serpa Pinto", entrado em 20 de agosto do corrente ano, declara que recebeu a comunicação de Silva Pedrosa & Comp., estabelecidos à rua da Misericórdia n.º 80, que se encontra extraviado o conhecimento à Ordem n.º 32, de Lisboa para o Rio de Janeiro, referente a 100 fardos da marca S. E. V. ns. 1.100, contendo cortiça em bruto, pesando bruto 7.497 quilos, embarcadas por Severino & Filhos, alegando ser consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto número 19.173, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto número 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Cia. Comercial e Marítima, *José dos Santos Pereira*, pelo diretor.

Reconheço a firma José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Belisario Fernandes da Silva Tavora*.

(C — 9.614 — 4-10-40 — 73\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1ª via de meu certificado de matrícula na 5ª série do curso secundário fundamental, se acha depositada na Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Werner G. Krauledot*.

(C — 9.474 — 3-10-40 — 27\$5 — 3 vezes)

A Praça

Coelho & Marques Ltda., firma composta dos sócios Antônio dos Santos Coelho e Hugo Chaves Ribeiro Marques, comunicam à praça que, em data de 2 de outubro do corrente ano, acordaram na dissolução parcial da referida firma, com a saída do sócio Antônio dos Santos Coelho.

Os que se julgarem interessados, queiram apresentar-se na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Antonio dos Santos Coelho*. — *Hugo Ribeiro Chaves Marques*.

Reconheço as firmas Antônio dos Santos Coelho e Hugo Ribeiro Chaves Marques.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C — 9.518 — 3-10-40 — 45\$9 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede, à rua 1º de Março n.º 80-3º andar, às 17 horas do dia 16 de outubro próximo futuro, para conhecer a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal e, como consequência, deliberar sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) aquisição de imóvel; c) autorização para contrair empréstimo com garantia hipotecária sobre o próprio imóvel.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Alecu M. de Sá Nogueira*, presidente.

(C — 9.282 — 26-9-40 — 55\$1 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes, Pessoais

Rua do Ouvidor n.º 63

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 1 do corrente, são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem no dia 8 deste mês, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia que, de acordo com a lei, poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Octavio Ferreira Nival*, presidente.

(C 9.470 — 1-10-40 — 163\$3 — 5 vezes).

Sociedade Anônima "A Mutuante"**DECLARAÇÃO**

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 de Setembro n.º 179, comunica que extinguiu sua "Secção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 21 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", *C. Monteiro de Queiroz*, diretor.

Reconheço a firma C. Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 187\$7 — 10 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente e de acordo com a alínea "D" do artigo 119, dos Estatutos, convido os Srs. associados quites a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 9 do corrente, às 19 horas, para assistirem à posse da Administração recém-eleita.

Esta Assembleia funcionará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C 9.601 — 2-10-40 — 61\$2 — 3 vezes).

Metrópole Companhia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas da Metrópole Companhia, S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Março n.º 90, 4º andar, no dia 10 de outubro próximo, afim de:

1º — Rever as deliberações tomadas e não executadas em assembleia geral extraordinária de 20 de maio de 1939 por não revestirem formalidades legais essenciais os atos preparatórios respectivos;

2º — Examinar contas, atos e tudo quanto no desempenho das suas funções praticaram os administradores nos exercícios de 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940, inclusive pareceres do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não;

3º — Tomar conhecimento da renúncia da Diretoria;

4º — Eleger novos administradores, conselheiros e suplentes para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 9.291 — 27-9-40 — 61\$2 — 2 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHELAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à Avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.